

DIARIO OFFICIAL

Industria Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 92

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 21 DE ABRIL DE 1911

O «Diario Official» não será publicado amanhã por ser hoje dia de festa nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 8.607, que cria um Aprendizado Agricola annexo á Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura do Estado da Bahia e approva o respectivo regulamento.
- Decreto n. 8.600, que approva o regulamento para o Collegio Pedro II.
- Decreto n. 8.667, que eleva a Consulado o Vice-Consulado em São João da Terra Nova.
- Decreto n. 8.675, que cria um consulado em Singapura.
- Decreto n. 8.676, que cria um consulado no Principado de Monaco.
- Decreto n. 8.677, que cria um consulado em Dakar.
- Decreto n. 8.679, que publica a adhesão da Republica do Paraguay á convenção assignada em Genebra.
- Decreto n. 8.680, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.
- Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 12 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 19 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, Geral de Saúde Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official, Inspectoria de Seguros e Caixa de Amortização.
- Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.
- Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade, de Obras e Viação.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Agricultura e Industria Animal.
- CONSELHO MUNICIPAL — Acta.
- Prefeitura do Districto Federal — Expediente.
- TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
- SOCIEDADES ANONYMAS — Certificados da Empresa Fluminense de Annuncios e da sociedade anonyma «Les Grandès Brasseries do Rio de Janeiro».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.607 — DE 8 DE MARÇO DE 1911 (*)

Creia um Aprendizado Agricola annexo á Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura do Estado da Bahia e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que dispõe o art. 2º do decreto n. 8.581, de 15 de fevereiro de 1911, resolve crear um Aprendizado Agricola, annexo á Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura do Estado da Bahia (Escola Agricola da Bahia), de accordo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro e secretario de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

(*) Reproduz-se por ordem superior.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.607, desta data

CAPITULO I

DO APRENDIZADO AGRICOLA E SEUS FINS

Art. 1º. O Aprendizado Agricola, annexo á Escola Agricola da Bahia, tem por fim formar pequenos cultivadores e operarios agricolas aptos para os diversos serviços da propriedade rural explorada de accordo com as modernas praticas agronomicas.

Art. 2º. O ensino é essencialmente pratico e deve aproveitar de preferencia aos filhos de pequenos cultivadores e trabalhadores rurais que queiram instruir-se nas artes manuaes ou mecanicas que se relacionam com a agricultura, nos methodos racionais de exploração do solo, manejo dos instrumentos agrarios, nas praticas referentes á criação, hygiene e alimentação dos animaes domesticos, seu tratamento, e nas diversas industrias rurais.

Art. 3º. A pratica manual dos diferentes serviços será completada por noções elementares ministradas durante os trabalhos a que ellas se referirem, como meio de esclarecer e guiar os alumnos para melhor execução delles.

Art. 4º. Além dos trabalhos praticos a que se devem dedicar os das explicações theoricas que lhes serão ministradas, intuitiva e objectivamente, incumba aos alumnos assistir a conferencias sobre agricultura, horticultura, zootecnia, apicultura, sericicultura e mathematica elementar applicada.

Art. 5º. O aprendizado deverá ter organização similar a uma propriedade agricola, orientada pelos modernos methodos culturais e dispondo dos meios necessarios para obter o maior rendimento util das culturas e das industrias agricolas proprias da região.

Art. 6º. Fará parte da educação pratica dos alumnos a frequencia ás officinas para o ensino profissional e complementar e para o trabalho do ferro e da madeira, podendo ser estabelecidas outras, a juizo do Governo, ouvido o director.

Art. 7º. O aprendizado cuidará igualmente da educação physica dos alumnos, por meio de exercicios de gymnastica, jogos adequados á idade e exercicios militares.

Art. 8º. Os alumnos deverão tomar parte directa em todos os serviços da fazenda experimental e das officinas e nos exercicios designados no artigo anterior, dovendo-se ter em vista para cada caso especial a capacidade physica individual.

Art. 9º. O ensino será completado com excursões a propriedades agricolas, museus, fabricas, officinas, exposições, feiras, mercados, etc.

Art. 10. O aprendizado deverá dedicar-se á produção de sementes de plantas uteis e possuir viveiros das mesmas plantas, inclusive as frutíferas, para distribuição gratuita aos agricultores da zona, de conformidade com o regulamento e instrucções que regerem o respectivo serviço no Ministerio.

Art. 11. Na fazenda experimental, que deverá ter, pelo menos, a area de 20 hectares, serão exploradas de preferencia as culturas proprias da região, a industria pecuaria e a de laticios, podendo-se, tambem, proceder a ensaios de adaptação relativamente a outras que parecerem convenientes.

CAPITULO II

DA DURAÇÃO DO CURSO DO APRENDIZADO E SEU PROGRAMMA

Art. 12. O curso constará de dous annos, dividido em semestres e será feito de abril a agosto e de setembro a janeiro, havendo dous mezes de férias, em fevereiro e março.

Art. 13. As noções elementares professadas de accordo com o art. 5º do presente regulamento e os trabalhos praticos correspondão ao seguinte programma:

Primeiro anno

1º. Estudo pratico do solo, sub-solo e de suas propriedades physico-chimicas — Diferenciação das terras de cultura, sua composição, analyse physica das terras, rochas communs a região e

terras a que dão origem, terras de transporte, collecta de amostras de terra para analyse.

2º. Estrumes, adubos e correctivos, suas applicações, conforme a natureza das culturas e dos terrenos, preparação, conservação e modos da distribuição dos estrumes.

3º. Preparação das terras de cultura, instrumentos empregados, desmontagem e montagem dos instrumentos agrícolas, estudo comparativo dos mesmos, substituição de peças, conservação e reparação—Desbravamento dos terrenos e suas operações—Drenagem, saneamento, dessecação e irrigação.

4º. Estudo pratico da semente—Determinação das sementes de plantas uteis e nocivas—Classificação, ensaio e analyse das sementes; identificação, pureza e poder germinativo—Seleção e conservação—Processos de semeadura e operações ultteriores—Instrumentos e utensilios empregados.

5º. Noções geraes sobre a planta e suas differentes partes—Observações sobre as diversas phases da vida vegetativa—Agentes naturaes da vegetação e papel de cada um delles—Acção dos estrumes, adubos e correctivos—Princípios immediatos e fundamentaes das plantas—Methodos de reprodução das plantas—Instrumentos, utensilios e ingredientes empregados—Varietaes de enxertos e sua aprendizagem.

Segundo anno

1º. Continuação e recapitulação das noções theoreticas e dos trabalhos praticos do anno anterior.

2º. Cuidados que devem ser proporcionados ás plantas durante a marcha geral da vegetação—Amanhos e lavouras—Molestias das plantas, suas causas, prophylaxia e tratamento—Pragas e plantas nocivas, meios de as combater—Insecticidas e fungicidas, processos e meios de applicação.

3º. Culturas regionaes, culturas novas, horticultura, fructicultura, praticas e material empregado.

4º. Preparação e appropriação dos terrenos para as diversas variedades de plantas fructíferas—Escolha das arvores e arbustos, plantação, transplantação, cuidados essenciaes, poda em geral, tratamento das raízes—Adubação e lavouras annuaes—Escolha de arvores proprias para arborização, cultura e oducação das mesmas e das plantas fructíferas—Viticultura—Molestias, sua prophylaxia e tratamento, parasitas e insectos nocivos, meios de os combater—Aves, insectos e outros animaes uteis—Colheita, conservação, embalagem, transporte e commercio de fructas, modos de utilização (distillação, fructas secas, em compotas, etc.)

5º. Pratica de silvicultura—Conservação e exploração das florestas, plantio e replantio, estudo da estrutura das arvores, sua composição, qualidades technicas das madeiras brasileiras—Epoca de corte, tratamento, conservação, transporte e commercio das madeiras—Exploração das essenciaes florestaes segundo seus differentes usos—Cultura das plantas textis e outras que possam ser utilizadas—Preparação das fibras, estudo de suas qualidades technicas e de suas applicações, embalagem e commercio das fibras.

6º. Colheita, armazenagem e conservação das colheitas e dos productos agrícolas—Apparelhos, instrumentos, utensilios e installações destinadas a esses serviços—Beneficiamento dos productos agrícolas—Exterior dos animaes domesticos, organização geral e suas funções.

7º. Criação, alimentação, hygiene dos animaes domesticos, prophylaxia e tratamento das molestias, pragas e animaes nocivos—Estudo das differentes raças—Raças nacionaes e estrangeiras, methodos de aclimação, multiplicação e melhoramento, valor comparativo das forragens—Raças leiteiras—Estudo do leite, fabricação do queijo e da manteiga—Industrias rurais proprias da zona, industrias novas, fabricação de farinhas, fculas, pastas, licores, oleos, fructas conservadas, productos de distillação, beneficiamento de princípios immediatos, etc.

8º. Pequenas construcções rurais, material empregado, installações para as differentes raças de animaes, cuidados hygienicos, pratica de levantamento de plantas, noções elementares sobre economia rural, syndicatos e cooperativas, contabilidade agricola.

CAPITULO III

DO REGIMEN ESCOLAR DO APRENDIZADO E DO METHODO DE ENSINO

Art. 14. O aprendizado funcionará como internato e externato, não podendo o numero de alumnos internos exceder de 50.

Paragrapho unico. O maximo de frequencia no internato só poderá ser atingido por deliberação do ministro, ouvido o respectivo director, sendo preciso que as condições locais o exijam e que não haja prejuizo para a hygiene escolar e boa marcha do curso.

Art. 15. O regimen escolar é o de frequencia obrigatoria ás aulas, exercicios e trabalhos praticos, conforme as condições estabelecidas no regulamento interno.

Art. 16. Durante o curso os alumnos receberão explicações praticas sobre as sciencias fundamentaes da agricultura, recorrendo-se sempre ao methodo objectivo, com auxilio do material didactico de que dispuzer o respectivo professor.

Art. 17. Os alumnos do primeiro anno, além dos trabalhos que lhes competem, deverão associar-se como auxiliares aos trabalhos do segundo anno.

Art. 18. Os alumnos que revelarem mais aproveitamento em cada anno serão aproveitados como chefes de turmas nos trabalhos praticos.

Art. 19. Os alumnos que tomarem parte nas excursões ás propriedades agricolas, mercados, feiras, museus, jardins, etc. deverão apresentar ao respectivo professor um memorial contendo suas observações.

CAPITULO IV

DO CURSO PRIMARIO DO APRENDIZADO

Art. 20. Haverá no aprendizado um curso primario para alumnos que delle precisarem, podendo tambem funcionar uma secção nocturna, destinada principalmente a trabalhadores rurais da zona.

Art. 21. O ensino será baseado no methodo experimental, com exclusão de qualquer tentença a tornar mais complexos os programmas do curso primario e sobrecarregar a memoria dos alumnos.

Art. 22. O ensino deve ser ministrado de accordo com o curso a que o alumno pertence na gradação escolar, isto é, curso elementar, médio e superior.

Art. 23. No curso elementar devem ser ministradas aos alumnos lições de cousas com explicações simples e intuitivas sobre os reinos da natureza, os phenomenos mais communs, as materias primas e as transformações a que estão sujeitas pelo trabalho agrícola e industrial.

Art. 24. O ensino no curso elementar deve ser completado com passeios, excursões e organização de pequenas collecções escolares.

Art. 25. Nas aulas de escripta, leitura, calculo mental, exercicios de desenho e nas lições das diversas materias do programma deverão os professores escolher, de preferencia, sempre que for possível, questões que se relacionem com a historia natural e a agricultura, em seus differentes ramos.

Art. 26. No curso médio deverão ser ministradas aos alumnos noções elementares de historia natural, intuitiva e experimentalmente, com auxilio de aparelhos simples e mediante exercicios e demonstrações ao alcance da capacidade dos alumnos.

Art. 27. Completarão as lições e exercicios escolares do curso médio as excursões e passeios aos campos de cultura, jardins, museus, exposições, feiras, mercados, etc., e a organização de collecções de historia natural.

Art. 28. No curso superior os alumnos deverão fazer a revisão do curso médio, em relação ao estudo de physica e historia natural, ampliando-o quer em relação ao estudo do homem, dos animaes, mineraes e vegetaes, quer na parte referente ás primeiras noções systematicas de physica e chimica.

Art. 29. No jardim da escola e no campo de demonstração deverão ser feitos exercicios sobre terras de cultura, poder fertilizante dos estrumes, culturas demonstrativas em vasos e em parcelas de terreno distribuidas aos alumnos.

Art. 30. São partes complementares do ensino primario no aprendizado os trabalhos manuaes, o ensino profissional elementar, o desenho, a dactylographia, a gymnastica, os jogos sportivos e exercicios militares, tendo-se sempre em vista, em relação aos dous ultimos, a idade e a compleição physica do alumno.

CAPITULO V

DAS DEPENDENCIAS E INSTALLAÇÕES

Art. 31. Haverá no aprendizado as seguintes dependencias e installações:

a) deposito de machinas, instrumentos, utensilios agrícolas, insecticidas e fungicidas;

b) construcções proprias para os differentes animaes, estremeira, depositos de sementes, forragens e productos agrícolas;

c) arca destinada ás diversas culturas, campo de demonstração, horta, pomar, jardim, prados naturaes e artificiaes, installações para sericicultura, apiaro, etc.;

d) installações para beneficiamento e embalagem dos productos agrícolas e para a industria de lacticinios, fcularia, fabrico de farinha, distillaria, etc.;

e) gabinete o laboratorio de physica e chimica com aparelhos simples, dos que forem adoptados no ensino primario agrícola;

f) gabinete de historia natural com collecções didacticas e herbario, organizado pelos alumnos do referido curso;

g) bibliotheca agrícola com livros elementares, revistas sobre agricultura, zootechnia, veterinaria e industrias rurais;

h) museu agrícola e florestal, com collecções de sementes de plantas regionaes e seus productos, modelos de machinás, instrumentos agrícolas, planos, plantas e modelos de construcções rurales;

- i) officina para o ensino profissional elemental;
- j) officinas para o trabalho do ferro, madeira, couro, vime, olaria, alvenaria, etc.;

h) posto meteorologico.

Art. 32. Na organização das diferentes dependencias, deverão ser observadas a natureza pratica do ensino e suas applicações a pequena cultura e aos generos de producção que lhes são proprios.

Art. 33. Nas officinas que forem estabelecidas dever-se-hão observar os preceitos geraes do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, em tudo que se conciliar com o Regulamento Geral do Ensino Agronomico e com o presente regulamento.

CAPITULO VI

DO PESSOAL DO ENSINO E ADMINISTRATIVO

Art. 34. O pessoal de ensino do apprendizado constará de:

- a) um director e professor de agricultura, zootechnia, veterinaria e industrias rurales;
- b) um auxiliar agronomo;
- c) um professor primario, tendo um ou mais adjuntos, conforme o numero de alumnos;
- d) um escriptuario e professor de contabilidade agricola;
- e) dous conservadores da bibliotheca e do museu e inspectores de alumnos;

- f) um medico;
- g) um chefe de culturas;
- h) um jardineiro horticultor;
- i) um tratador de annuaes;
- j) um pratico de industrias agricolas;
- k) um mestre de officina para o trabalho do ferro;
- l) um mestre de officina para o trabalho da madeira;
- m) operarios para o trabalho de alvenaria, olaria, couro, vime, etc.;
- n) um economo;
- o) um porteiro continuo;
- p) um feitor;
- q) o numero de serventes e trabalhadores necessarios aos diferentes servicos.

Paragrapho unico. O posto meteorologico ficará a cargo do chefe de culturas.

Art. 35. O cargo de director só poderá ser occupado por engenheiro agronomo, agronomo, regente agricola ou pessoa de notoria competencia em agricultura, demonstrada em publicações e trabalhos praticos, sendo indispensavel que tenha pelo menos dous annos de tirocinio na direcção de estabelecimento rural, de propriedade particular ou do Governo.

Art. 36. O chefe de culturas deve ser profissional em agricultura, que prove com titulo ou documento equivalente que fez o curso de uma escola pratica ou de um apprendizado agricola, ou que tenha dirigido um estabelecimento rural organizado de accordo com as modernas praticas agronomicas.

Art. 37. Será adoptado identico criterio na escolha dos outros chefes de serviço pratico e dos mestres de officinas, que deverão ser aptos a ensinar por processos modernos o genero de trabalho ou a arte manual respectiva.

CAPITULO VII

DA ADMISSÃO DE ALUMNOS

Art. 38. Para ser admittido como alumno, deve o candidato ter, pelo menos, 14 annos de idade e 18 no maximo, ter boa conducta e constituição physica que o torne apto para o serviço do campo, ser vacinado, revaccinado e estar isento de molestias contagiosas ou infecto-contagiosas.

Art. 39. Os alumnos internos serão vestidos, alimentados e receberão o ensino gratuitamente, sendo tambem gratuita a matricula dos alumnos externos.

Art. 40. Terão preferencia para a matricula os filhos de agricultores, profissionais de industria rural e trabalhadores agricolas, na razão de 60 % sobre o numero fixado para a mesma, devendo ser preenchidas as vagas restantes com filhos de pessoas que exerçam outras profissões.

Art. 41. Os alumnos que exhibirem certificado de exame final do curso primario ou revelarem, em exame de admissão, achar-se habilitados nas materias do respectivo curso, serão matriculados no primeiro anno, devendo os que não souberem ler e escrever ou demonstrarem no mesmo exame, deficiencia desses conhecimentos, matricular-se no curso primario do apprendizado, de conformidade com a classe que lhes competir.

Paragrapho unico. Dada a ultima hypothese, os alumnos só poderão ser matriculados no 1º anno, depois de terminado o curso primario.

Art. 42. O ministro, de accordo com o director, indicará annualmente o numero de alumnos externos que deverá ser admittido.

CAPITULO VIII

DOS EXAMES, CERTIFICADOS DE CAPACIDADE E PREMIOS ESCOLARES

Art. 43. Nos exames parciais e finais, assim como em todo o regimen escolar, vigorarão os dispositivos estabelecidos para as escolas praticas de agricultura e os que forem consignados no regulamento interno do apprendizado.

Art. 44. Os alumnos que concluirem o curso terão direito a um certificado de capacidade em trabalhos praticos de agricultura, cabendo-lhes preferencia nos cargos do ministerio condizentes com os mesmos conhecimentos.

Art. 45. Serão tambem preferidos na aquisição de lotes nos centros agricolas, e ao que mais se houver distinguido, por sua conducta e aproveitamento, poderá o Governo conceder um lote gratuitamente.

CAPITULO IX

DO REGIMEN ESCOLAR E ECONOMICO DOS APRENDIZADOS

Art. 46. O regimen escolar será o de frequencia obrigatoria, conforme o Regulamento Geral do Ensino Agronomico, o obedecerá aos preceitos do presente regulamento.

Art. 47. Os alumnos receberão, pelos trabalhos praticos que realizarem e pelo aproveitamento que revelarem nas lições theoreticas de qualquer dos cursos, notas que entrarão na composição de suas respectivas médias semestraes.

Art. 48. Nos campos de demonstração da escola, dar-se-ha a cada alumno uma área de terra para ser cultivada sob sua responsabilidade e de accordo com as indicações e a orientação do respectivo professor, cabendo-lhe, além disso, tomar parte nos trabalhos da fazenda experimental.

Art. 49. Os alumnos do apprendizado receberão uma diaria, a titulo de remuneração dos servicos, a qual será regulada pelo salario corrente na região e de accordo com a capacidade de trabalho e as aptidões de cada um delles, a juizo do director.

Art. 50. A diaria do que trata o artigo anterior será augmentada gradualmente, á medida do desenvolvimento adquirido pelo alumno nos servicos a seu cargo.

Art. 51. Em relação á renda da casa officina, regulará o disposto no art. 11 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, completado pelos arts. ns. 12 e 13 do mesmo decreto.

Art. 52. A renda da fazenda experimental em que se achar estabelecido o Apprendizado Agricola será assim distribuida:

- a) 5 % ao director;
- b) 4 % ao auxiliar agronomo;
- c) 3 % ao chefe de culturas;
- d) 3 % ao escriptuario e professor de contabilidade agricola;
- e) 2 % ao jardineiro e horticultor;
- f) 1 % ao encarregado dos annuaes e ao pratico de industrias agricolas;

g) 20 % para serem distribuidos annualmente pelos alumnos, na ordem do respectivo merito e de accordo com a proposta do director, approvada pelo ministro;

h) a quantia restante será recolhida ao Thesouro Nacional e destinar-se-ha a melhoramentos no apprendizado.

CAPITULO X

DO PESSOAL DE ENSINO E ADMINISTRATIVO

Do director:

Art. 53. O apprendizado terá um director, que será substituido em seus impedimentos pelo auxiliar agronomo.

Art. 54. Incumbes ao director:

1º, distribuir e fiscalizar todos os servicos inherentes ao apprendizado, de accordo com o presente regulamento e o regulamento interno, que deverá observar e fazer cumprir;

2º, leccionar as materias que lhe competem, conforme os methodos pedagogicos prescriptos no presente regulamento, de accordo com o respectivo programma;

3º, inspecionar as aulas, gabinetes, officinas e mais dependencias e installações do apprendizado, velando pela boa ordem e disciplina;

4º, interessar-se na propaganda dos melhores methodos de cultura e dos novos ramos de producção agricola e de industria rural, por meio de conferencias, publicações, concursos, experiencias, congressos e comicios ou por outros meios que lhe pareçam efficazes;

5º, fazer propaganda a favor dos syndicatos, cooperativas e instituições de mutualidade agricola por meio de conferencias praticas e distribuição das publicações que lhe forem remetidas pelo ministerio e a favor da conservação ou replantio das mattas, proz.

movendo periodicamente festas das arvores e fazendo conferencias sobre o assumpto;

6º, executar as decisões do ministro em relação á administração do apprendizado;

7º, enviar ao ministro, devidamente informados, os requerimentos ou quaesquer reclamações dos funcionarios do apprendizado ou dos alumnos;

8º, dar publicidade aos editaes para a matricula dos alumnos, resolver sobre os respectivos requerimentos, de cujos despachos haverá recurso para o ministro;

9º, autorizar, mediante despacho, a matricula dos alumnos e as certidões que tiverem de ser extrahidas dos livros da secretaria;

10º, assignar todos os actos que dependerem de sua assignatura, inclusive os certificados escolares de que trata o art. 44;

11º, responder ás consultas que lhe forem feitas por agricultores ou profissionais de industria rural, relativamente aos assumptos de sua cadeira ou ao regimen economico do apprendizado;

12º, encaminhar ao auxiliar agronomo, ao escripturario e professor de contabilidade, cu a outros funcionarios as consultas que lhes competirem, velando para que sejam attendidas convenientemente, devendo as respectivas respostas ser transmitidas por intermedio do director;

13º, promover annualmente na sede do apprendizado exposições agricolas e de artefactos nas officinas, devendo servir as alludidas exposições para julgamento do grão de adeantamento dos alumnos e distribuição de premios aos mesmos, na forma do art. 12 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909;

14º, promover conferencias e concursos sobre assumptos praticos, designando os funcionarios que os devem realizar;

15º, enviar annualmente ao ministro, por intermedio do director da Escola Agricola da Bahia, o programma dos cursos e dos exercicios praticos;

16º, designar os funcionarios que devem fazer excursões com os alumnos e estabelecer o itinerario e a respectiva orientação;

17º, rubricar os livros de contabilidade e todos os que se referirem ás diversas installações e dependencias do estabelecimento;

18º, promover a collaboração dos funcionarios que tiverem a seu cargo funcões technicas, para o boletim do Ministerio;

19º, examinar as contas de fornecimentos e visal-as para remettel-as á delegacia fiscal do Thesouro, depois do respectivo processo, enviando uma das vias á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio;

20º, elaborar o projecto de orçamento annual do apprendizado e remettel-o ao ministro por intermedio da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal;

21º, solicitar da respectiva delegacia fiscal do Thesouro o pagamento das folhas do pessoal, contas de fornecimentos e mais despesas do apprendizado, de accordo com os creditos distribuidos e com a circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, e mais instrucções e ordens do ministerio;

22º, requisitar da mesma delegacia os adeantamentos para as despesas miúdas e de prompto pagamento;

23º, promover a abertura de concorrência para os fornecimentos ordinarios do apprendizado e os extraordinarios que puderem ser sujeitos a essa medida;

24º, enviar mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio uma das folhas de pagamento e os documentos de despesa, acompanhando o balancete respectivo;

25º, visar os pedidos de fornecimentos para o apprendizado, os quaes deverão constar dos livros de talões;

26º, assistir, sempre que for possivel, ás aulas e aos exercicios do apprendizado;

27º, suspender os empregados, em consequencia de falta disciplinar, até 15 dias;

28º, admitir e dispensar os serventes, feitor e o pessoal operario e subalterno;

29º, apresentar ao ministro, até 15 de fevereiro, um relatório annual sobre os trabalhos do apprendizado e designar as mais occorências, além das informações que lhe cabe dar periodicamente;

30º, tomar providencias urgentes que julgar convenientes para regularidade dos serviços do apprendizado, submettendo-as immediatamente á approvação do ministro;

31º, presidir as mesas examinadoras em que tiver de funcionar;

32º, dirigir a exploração da fazenda experimental, que corre sob sua responsabilidade; e submitter annualmente á approvação do ministro, por intermedio do director da Escola—o plano de exploração para o anno seguinte, comprehendendo o respectivo orçamento;

33º, enviar annualmente ao ministro um mappa da matricula dos alumnos com referencias feitas a cada um, em relação á sua frequencia, comportamento e grão de proveito obtido.

Art. 55. O director residirá no edificio que lhe é destinado na sede do apprendizado e não poderá ausentar-se por mais de oito dias sem autorização do ministro.

Art. 56. O director é o superior hierarchico de todos os funcionarios do apprendizado.

Do auxiliar agronomo:

Art. 57. Ao auxiliar agronomo compete:

1º, substituir o director em seus impedimentos temporarios;

2º, auxiliar em todos os trabalhos da directoria;

3º, leccionar parte do curso, não incluindo as materias que competem ao director, de accordo com o programma approved pelo ministro;

4º, cumprir as prescrições do presente regulamento e do regimento interno, na parte que lhe competir;

5º, comparecer com pontualidade ás aulas e aos exercicios praticos;

6º, acompanhar e dirigir os alumnos nas excursões e nos trabalhos praticos attinentes ás materias de sua aula;

7º, participar, por escripto, ao director, quando, por motivo justificavel, não puder comparecer ás aulas e aos exercicios;

8º, organizar os pontos para exames e submittel-os á approvação do director;

9º, apresentar ao director, no fim de cada anno lectivo, o programma de sua aula e dos exercicios praticos que lhe corresponderem, para ser adoptado no anno seguinte;

10º, aceitar qualquer commissão technica que lhe seja confiada pelo director, relativamente aos assumptos de sua aula;

11º, responder, por intermedio do director, ás consultas que lhe forem feitas por agricultores, criadores ou profissionais de industria rural;

12º, realizar excursões scientificas, a bem do ensino, cabendo-lhe, neste caso, a diaria estabelecida no presente regulamento;

13º, ensinar praticamente aos alumnos, além das materias a que se refere o § 3º do presente artigo, elementos de topographia e desenho topographico.

Art. 58. Ao auxiliar agronomo serão applicadas as seguintes penas, de conformidade com a falta que houver commettido:

1º, perda de gratificação de um a oito dias;

2º, perda de todos os vencimentos durante o mesmo periodo;

3º, suspensão do exercicio, com perda de vencimentos;

4º, demissão.

Art. 59. As penas constantes dos ns. 1 e 2 serão applicadas pelo director e as dos ns. 3 e 4 pelo ministro, sob proposta do director e ouvido o delinquent.

Art. 60. Os casos de licença e férias do auxiliar agronomo serão regulados pelos dispositivos que regerem o assumpto na Escola Agricola da Bahia.

Do professor primario:

Art. 61. Ao professor primario compete:

1º, leccionar as materias do curso primario, de accordo com o programma approved pelo director e elaborado de conformidade com os dispositivos do presente regulamento;

2º, velar pela boa ordem e disciplina nas aulas e nos exercicios praticos;

3º, acompanhar os alumnos nas excursões que tiverem de fazer a bem do ensino.

Do adjunto do professor primario:

Art. 62. Ao adjunto do professor primario compete:

1º, auxiliar o professor primario e substitui-lo em seus impedimentos temporarios;

2º, secundar-o em todos os trabalhos que lhe forem affectos.

Art. 63. Ao escripturario compete:

1º, leccionar contabilidade agricola, de accordo com o programma respectivo, approved pelo ministro;

2º, redigir a correspondencia do apprendizado, consoante ás instrucções e ordens do director;

3º, fazer a escripturação do apprendizado, inclusive da fazenda experimental, devendo esta obedecer á orientação traçada no presente regulamento e no regimento interno;

4º, processar todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do director, fazendo succinta exposição delles e interpondo sua opinião, quando julgar necessario;

5º, lavrar as actas dos exames e outros actos que tiverem logar no apprendizado;

6º, preparar os esclarecimentos que tiverem de servir de base ao relatório do director;

7º, organizar a relação das contas, devidamente documentadas, para serem submittidas ao exame do director;

8º, registrar no livro competente todas as alterações occorridas no pessoal do apprendizado;

9º, organizar o attestado de frequencia e as folhas de pagamento do pessoal do apprendizado;

10º, propor ao director todas as medidas que entender necessarias ao bom andamento dos trabalhos a seu cargo e conservar sob sua guarda, devidamente archivados, os livros e documentos relativos á administração do apprendizado.

Dos conservadores:

Art. 64. Haverá no Apprendizado Agricola dous conservadores, sendo um para os gabinetes e laboratorios de physica e chimica, o herbario organizado pelos alumnos e as colleções didacticas, e

outro para a bibliotheca e o museu agricola e florestal, com as respectivas colleções e os utensilios e instrumentos agricolas e modelos e material de construcções rurais.

Art. 65. Os conservadores, como os demais empregados, devem estar presentes no serviço que lhes cabe ás horas regulamentares ou que, em casos especiaes, lhes forem marcadas pelo director, de accordo com os professores.

Art. 66. O serviço ordinario dos conservadores consta das disposições seguintes:

1º, trazer em boa ordem e perfeito estado da conservação todo o material existente nos gabinetes, laboratorios, bibliotheca, museu e mais dependencias a seu cargo;

2º, lançar em livro proprio o inventario de todo o material e quaesquer objectos existentes nas repartições a seu cargo, á medida que forem sendo adquiridos para o serviço;

3º, cumprir todas as ordens que emanarem do director e dos professores, fazendo no recinto dos gabinetes e laboratorios respectivos a necessaria policia;

4º, providenciar para que diariamente todos osapparelhos, vasilhame e qualquer material utilizado no serviço do ensino do dia sejam recolhidos aos logares competentes, depois da limpeza indispensavel.

Art. 67. Aos conservadores incumba tambem a inspecção dos alumnos e compete:

1º, velar pela ordem, decore e socego que devem reinar no apprendizado e particularmente nas proximidades das aulas ou exercicios, dando immediatamente sciencia ao director de qualquer occorrença que tenha perturbado o serviço, com declaração dos nomes dos autores da indisciplina havida;

2º, velar pelo asscio dos alumnos, impedindo que elles compareçam ás aulas e refeições em tra o menos decente ou que se entreguem á pratica de vicios ou de actos moralmente inadmissiveis;

3º, fazer com que os alumnos compareçam pontualmente ás aulas e quaesquer outros trabalhos exigidos pelos professores, dando a estes informação sobre o motivo da ausencia dos que não acudiram á chamada;

4º, cumprir com exacção as determinações dos professores em tudo que disser respeito ao asscio, á policia, ordem, disciplina e decore das aulas;

5º, velar pela boa ordem e asscio dos gabinetes, laboratorios, herbario e mais dependencias confiadas á sua guarda e vigilancia;

6º, manter aberta a bibliotheca e o museu todos os dias uteis, segundo o horario estabelecido pelo director, de accordo com as necessidades do ensino;

7º, impedir que livros e quaesquer outras publicações sejam retirados da bibliotheca sem previa autorização do director, devendo o professor ou alumno que os retirar passar o respectivo recibo em livro para isso destinado e restituil-os no prazo maximo de tres dias;

8º, fornecer aos alumnos, mediante licença do director, os espcimeis necessarios e reclamar a sua restituição logo depois da terminação dos estudos, não consentindo que nenhum objecto esteja fóra do museu ou do herbario por mais de 24 horas.

Art. 68. Nos serviços internos dos laboratorios, gabinetes, museu, bibliotheca, depositos de machinas e outras dependencias a seu cargo, cada conservador poderá ter, temporariamente, um servente que lhes prestará auxilio no caso de accanulo de serviço.

Art. 69. Ao chefe de culturas compete, além das instruções especiaes que lhe forem dadas pelo director:

1º, a direcção do trabalho agrario e do pessoal respectivo;

2º, fiscalização de todos os serviços de rotearia, sementeira, plantação, amanho e colheita dos productos;

3º, fazer o estudo methodico, em parcelas separadas, das novas culturas a introduzir;

4º, dosar, os adulos e preparar as misturas que devem ser empregadas em qualquer cultura;

5º, registrar, em caderneta especia, segundo a ordem chronologica, todos os factos concernentes aos trabalhos e serviços executados na preparação do solo, sementeira, amanhos, tratamento preventivo e curativo das plantas doentes, colheita, beneficio e conservação dos productos.

Art. 70. Ao jardineiro-horticultor incumba a execução de todos os trabalhos hortenses e de jardinicultura, assim como o serviço dos estufos, estufas, abrigos e os diversos methodos e operações do enxertia, mergulhia e poda, applicados não só ás plantas exóticas como ás nacionaes, assim como á direcção e fiscalização desse serviço.

Art. 71. O tratador do animaes deve zelar pela saúde e manutenção dos animaes, levando ao conhecimento do director qualquer facto anormal que occorra nos estabulos. Incumbelhe prestar a maxima attenção ao serviço do arraaamento dos animaes, attendendo á idade e á raça, fiscalizando o preparo e distribuição das rações e a limpeza de todos os animaes, a ordenha das vacas, o leite produzido e o asscio dos estabulos, malhadas ou mangueiras.

Art. 72. O pratico de industrias agricolas devera observar as ordens e instruções do director e do auxiliar agronomo na execução das operações referentes ás diversas industrias agricolas,

empregando todo o cuidado no serviço, afim de obter productos que reúnem as melhores condições, tornando-se assim capazes de figurar, com vantagem, ao lado de outros similares, cabendo-lhe velar pela conservação dos apparelhos e machinas industriais.

Art. 73. Os mestres de officinas para as industrias do ferro e para o trabalho da madeira executarão os serviços e farão as obras que lhes forem determinadas, de accordo com as necessidades do ensino manual e mecanico dos alumnos.

Art. 74. O economo, que ficará sob as ordens do director, será responsavel por tudo que se relacionar com a alimentação dos alumnos e com objectos e mobiliario pertencentes aos mesmos.

Art. 75. O economo providenciará para que seja diariamente distribuida, com regularidade e a horas determinadas, a alimentação dos alumnos, zelando pelo seu preparo e boa qualidade.

Art. 76. O economo terá sob as suas ordens immediatas todo o pessoal necessario á execução das suas obrigações.

Art. 77. Organizara, conforme for determinado pelo director, os pedidos dos generos e mais artigos necessarios á alimentação dos alumnos.

1º. Os pedidos serão registrados em um livre-talão e rubricados pelo director.

2º. No fim de cada mez devera apresentar ao director um balancete geral e detalhado dos generos gastos, mencionando a respectiva importancia.

Art. 78. Ao mestre de gymnastica e exercicios militares compete dirigir e orientar, de accordo com as instruções aprovadas pelo director do apprendizado, a educação physica dos alumnos pelos methodos mais modernos, escolhidos os jogos e exercicios compatíveis com a estação e a constituição organica de cada alumno.

Art. 79. Ao porteiro compete:

1º, cuidar da segurança e asscio do edificio e cumprir as ordens que, nesse sentido, lhe forem dadas pelo director;

2º, tomar o ponto, dirigir e fiscalizar o serviço dos serventes;

3º, verificar a entrada e saída de volumes e artigos de qualquer natureza, o que só pôde ter lugar de accordo com as disposições regulamentares.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 80. O ministro, ouvido o director do apprendizado, poderá estabelecer cursos primarios nocturnos para adultos, sendo preferidos para a admissão trabalhadores rurais.

Art. 81. Haverá no apprendizado installações para beneficio dos productos de suas culturas, podendo taes installações ser utilizadas pelos pequenos cultivadores da zona, mediante as condições que forem estabelecidas no regimento interno.

Art. 82. O apprendizado será franqueado, mediante licença do director, a qualquer agricultor, criador ou industrial agricola que queira assistir aos serviços a seu cargo.

Art. 83. Os reprodutores de raça existentes no apprendizado poderao ser utilizados pelos criadores, para melhoramento das raças que possuirem em suas propriedades agricolas, de accordo com as regras estabelecidas no regimento interno.

Art. 84. Serão feitos no apprendizado ensaios de machinas agricolas ou quaesquer investigações e experiencias sobre culturas, beneficio dos productos, zootecnia e industrias rurais, preceendo licença do director e de conformidade com as regras que forem estabelecidas.

Art. 85. Todos os serviços a cargo do apprendizado deverão ser cuidadosamente escripturados, consoante ás regras da contabilidade agricola.

Art. 86. O Apprendizado Agricola, na forma do art. 185 do decreto n. 8.581, de 1 de março de 1911, ficará sob a orientação e fiscalização do director da Escola Agricola da Bahia.

Art. 87. O director, o auxiliar agronomo, o escripturario, os conservadores e os inspectores de alumnos, o medico, o pharmaceutico, o economo, o chefe de culturas, os mestres de officinas e mais pessoal administrativo serão nomeados pelo ministro, e o pessoal operario e diarista pelo director.

Paragrapho unico. O mestre de gymnastica e exercicios militares e o pharmaceutico da Escola Agricola serão os mesmos do apprendizado.

Art. 88. O director, quando em serviço fóra da respectiva sede, perceberá, a juizo do ministro, a diaria de 10\$; o agronomo em identicas condições, perceberá a diaria de 8\$; o chefe de cultura, o escripturario, o pratico de industrias agricolas e o professor de contabilidade agricola, de 5\$ a 7\$000.

Art. 89. O pessoal do apprendizado perceberá os vencimentos da tabella annexa.

Art. 90. O apprendizado poderá constituir patrimonio, na forma dos arts. 581, 582 e 583 do Regulamento Geral do Ensino Agronomico.

Art. 91. As aulas theoricas e os trabalhos do apprendizado poderao ser assistidos por qualquer agricultor ou pessoas interessadas, mediante licença do director.

Art. 92. O ministro expedirá o regimento interno do aprendizado, tendo em vista as bases formuladas pelo director e no qual serão mencionados os deveres do pessoal não comprehendidos no presente regulamento.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911.—Pedro de Toledo.

Tabella a que se refere o art. 89

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO APRENDIZADO AGRICOLA DA BAHIA

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar agronomo.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Professor primario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Adjuncto.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Escriptuario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Economo.....	1:500\$000	800\$000	2:400\$000
Conservadores e inspectores de alumnos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Medico.....	4:300\$000	4:300\$000	4:800\$000
Chefe de culturas.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Jardineiro e horticultor.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Pratico de industrias agricolas.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Mestres de officinas.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro-contiuuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Tratador de animaes (salario de 150\$000).....	—	—	1:800\$000
Operario (salario mensal de 120\$ a 180\$000).....	—	—	2:250\$000
Servente (salario mensal de 100\$000).....	—	—	1:200\$000
Trabalhador (salario mensal de 60\$ a 90\$000).....	—	—	720\$000 1:050\$000
Feitor (salario mensal de 150\$000).....	—	—	1:800\$000

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911.—Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.660—DE 5 DE ABRIL DE 1911 (*)

Approva o regulamento para o Collegio Pedro II

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para o Collegio Pedro II, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento do Collegio Pedro II, a que se refere o decreto n. 8.660, desta data

DA ORGANIZAÇÃO SCIENTIFICA DO INSTITUTO E SEU OBJECTIVO

Art. 1. O Collegio Pedro II tem por fim proporcionar uma cultura geral de caracter essencialmente pratico, applicavel a todas as exigencias da vida, e diffundir o ensino das sciencias e das lettras, libertando-o da preocupação subalterna de curso preparatorio.

§ unico. As materias serão leccionadas em seis series.

Art. 2. O Collegio Pedro II será dividido em duas secções: Externato e Internato.

§ unico. No Internato do Collegio Pedro II só funcionarão as quatro primeiras series, sendo licito, aos alumnos que as concluirem, continuarem no Externato o estudo das duas ultimas.

Art. 3. Serão ensinadas as seguintes disciplinas:

Portuguez, estudo pratico e litterario.

Francez, estudo pratico e litterario.

Inglez ou allemão (à escolha do estudante), estudo pratico e litterario.

Geographia geral, chorographia do Brazil e noções de cosmographia.

Mathematica elementar.

Physica e chimica.

Historia natural.

Noções de hygiene.

Instrução civica e noções geraes de direito.

Latim e sua litteratura.

Grego e sua litteratura.

(*) Reproduz-se por ordem superior.

Historia universal, especialmente da America e do Brazil.

Desenho e gymnastica.

Art. 4. Haverá em cada estabelecimento: um professor de portuguez, um de francez, um de inglez, um de allemão, dous da mathematica elementar, um de geographia, chorographia e noções de cosmographia, um mestre de desenho e um mestre de gymnastica. No Externato haverá mais: um professor de physica e chimica, um de historia natural, um de latim e sua litteratura, um de grego e sua litteratura, um de historia universal, especialmente da America e do Brazil, um de noções de hygiene e um de educação civica e noções geraes de direito.

Art. 5. Haverá um preparador para cada gabinete de physica e chimica e de historia natural.

DOS PROGRAMMAS DE ENSINO

Art. 6. O ensino será regulado por programmas approvados pela Congregação na forma do art. 63 da Lei Organica e de accordo com o preceituado no artigo seguinte do presente regulamento.

Art. 7. Os programmas deverão attender ás seguintes linhas geraes:

a) o estudo da grammatica portugueza nas primeiras series será descriptivo ou pratico. O trabalho do alumno se desenvolverá com o auxilio de exercicios em que a leitura, a dicção, o pensamento e a redacção se aperfeiçoem gradativamente. O emprego dos vocabulos, a redução da prosa litteraria á linguagem commum, a transformação do verso em prosa litteraria ou vulgar, as composições variadas e successivamente mais difficeis, que versarão sobre conhecimentos adquiridos ou assumptos de litteratura portugueza e da litteratura nacional, explicados anteriormente, fornecerão o ensino para o aprendizado do vernaculo. A grammatica historica constituirá objecto da quarta serie. Em summa, o estudo do portuguez e de sua litteratura se fará de forma que o alumno, ao terminal o, não só esteja apto a exprimir-se, oralmente ou por escripto, com correção, mas tambem conheça o movimento litterario, classico e contemporaneo, de Portugal e do Brazil.

b) Ao estudo das linguas vivas será dada a feição eminentemente pratica. Os exercicios de conversação e os de composição versarão sobre assumptos scientificos, artisticos e historicos; as dissertações sobre themas litterarios reclamarão cuidado dos docentes e uma parte desenvolvida nos programmas das ultimas series em que as linguas forem leccionadas. No fim do curso, os alumnos deverão estar habilitados a fallar e a escrever duas linguas estrangeiras, e familiarizados com a evolução litteraria d'ellas.

c) O latim e o grego serão encarados do ponto de vista litterario e philologico. A comprehensão e traducção dos classicos mais communs, os principaes periodos litterarios, as intimas relações que ligam as duas linguas mortas ao nosso vernaculo e ás outras linguas vivas offerecerão o assumpto das aulas.

d) O curso de mathematica elementar dotará os estudantes de um meio poderoso de cultura mental, tendente a desenvolver o raciocinio e a proporcionar noções indispensaveis á vida pratica. De accordo com taes preceitos, o estudo da arithmetica abrangerá na primeira serie o systema decimal de numeracao, as operações sobre inteiros e fracções, suas transformações, dizimas periodicas, fazendo-se uso do calculo mental; na segunda serie virão as proporções e suas applicações, progressões e logarithmos, e o estudo da algebra que se estenderá ás equações do primeiro gráo; na terceira serie se completará o estudo da algebra elementar e se iniciará o da geometria com o desenvolvimento relativo á igualdade, á semelhança, á equivalencia, á rectificação da circunferencia, á avaliação das areas e dos volumes, tudo com applicações praticas; á quarta serie caberão o desenvolvimento da algebra com o estudo do binomio de Newton, com a determinação dos principios geraes da composição das equações e sua resolução numerica pelos methodos mais simples e praticos; o estudo da geometria, que englobará o das secções conicas com o traçado e principaes propriedades das curvas correspondentes, e o ensino da trigonometria rectilinea. Um dos lentes se encarregará da 1ª e 3ª series, o outro da 2ª e 4ª, e se rovezarão annualmente.

e) As sciencias physico-chimicas e naturaes se restringirão ás noções succintas sobre os phenomenos de que tratam. O ensino dellas será quasi intuitivo, despidido de doutrinas e theorias, sendo destinada a mór parte dos programmas ás demonstrações e experiencias, ás classificações morphologicas e á connexão dos factos naturaes. A physica desenvolvida elucidará os factos do dominio da gravidade, do calor, da acustica, da optica, da electricidade e do magnetismo. O ensino da chimica começará pelo da mineral e passará ao da organica. Fará objecto da primeira parte, depois do estudo da nomenclatura e notação chimicas, do das leis da combinação e do da doutrina atomica, o dos principaes metalloides e metaes e dos respectivos compostos. A segunda parte tratará da composição, constituição e classificação dos corpos organicos, das formulas organicas, dos radicaes, das series organicas e das funções chimicas em geral. A historia natural comprehenderá na mineralogia o estudo da crystallização e suas leis, o dos systemas crystalinos, o exame de mineraes, seus caracteres morphologicos, a designação das especies mineraes e sua classificação. Na geologia se

discriminarão as rochas, segundo a sua origem, composição mineralógica e estrutura, e se explicará a formação dos extratos sedimentares e a chronologia geológica. Na botânica, além da parte geral desta sciencia, se fará o estudo das mais importantes familias vegetaes, servindo como exemplares para isso plantas frescas das especies mais communs. Na zoologia, das noções relativas aos tecidos, órgãos,apparellhos, systemas e funções dos animaes, passará o alumno ao estudo das especies e sua taxinomia, a succinta descripção dos typos da serie animal. A biologia geral servirá da introdução ao estudo das duas ultimas partes.

f) No ensino da geographia, o intuito fundamental será a descripção methodica e racional da superficie da terra, por meio de desenhos, na pedra e no papel, copiados, mas nunca trasfollados, e de exercicios de memoria referentes as cinco partes do mundo, aos paizes da America, especialmente ao Brazil, e aos da Europa, com a preocupação de evitar minucias, nomenclaturas extensas, dados estatísticos exaggerados e tudo quanto possa sobrecarregar, quer no estudo da geographia physica, quer no da geographia politica e do ramo economico. Na 1ª serie far-se-ha o estudo da geographia physica, particularmente do Brazil; na 2ª o da geographia politica em geral e, em particular, do Brazil; na 3ª o da chorographia do Brazil, propriamente dita, e o das noções de cosmographia.

g) O estudo da historia será feito do ponto de vista da historia da civilização, com especial desenvolvimento da parte referente a America e ao Brazil. Serão mencionados, sem jamais descer a minudencias, os acontecimentos politicos, scientificos, litterarios e artisticos de cada época memoravel; serão expostos as causas que determinaram o progresso ou o estacionamento da civilização nos grandes periodos historicos, apreciados os homens que concorreram para as revoluções beneficas ou perniciosas da humanidade, agrupando-se em torno dellos os factos característicos das phases em que dominaram o espirito publico.

h) O programma de hygiene deverá conferir ao estudante as principaes noções da hygiene individual, da hygiene collectiva, da hygiene profissional, das molestias contagiosas, das enfermidades adquiridas no contacto com os animaes. Não se esquecerão tambem as grandes linhas da prophylaxia e os primeiros cuidados de que devem ser cercados os feridos, os asphyxiados, os enfermos, etc.

i) A instrucção civica deve preparar os jovens para desempenharem, com razão e moralidade, a sua tarefa social. Os principios do direito exigidos versarão sobre os direitos do cidadão, as suas regalias e deveres.

j) O desenho na primeira serie comprehenderá desenho a mão livre, com applicação especial ao ornato geometrico plano; na segunda, estudos dos solidos geometricos, acompanhado dos principios praticos da execução das sombras e ornatos em relevo; na terceira, desenho linear geometrico, elementos da perspectiva pratica á vista; na quarta, elementos de desenho geometrico ou representação real dos corpos.

h) as aulas de gymnastica terão por fim robustecer os organismos, devendo o mestre adestrar os alumnos nos exercicios que constituem a educação physica.

Art. 8.º A Congregação organizará o horario na primeira sessão annual, de forma que as horas de aulas semanais obedeçam á seguinte tabella:

1ª série	2ª série	3ª série
Arithmetica	5 Arithmetica e algebra	Geometria
Geographia	3 Geographia	3 Algebra
Portuguez	3 Geographia	3 Geographia
Francez	3 Portuguez	3 Portuguez
Desenho	3 Francez	3 Francez
Gymnastica	3 Inglez ou allemão	3 Inglez ou allemão
	20 Desenho	3 Desenho
	20 Gymnastica	3 Gymnastica
		21
		21
4ª série	5ª série	6ª série
Geometria e Trigonometria	6 Hygiene	3 Latim
Portuguez	6 Latim	5 Grego
Inglez ou allemão	3 Grego	3 Historia Universal
Desenho	4 Historia Universal	4 Physica e Chimica
Gymnastica	4 sal	3 Historia Natural
	3 Physica e Chimica	3 Instrucção civica
	20 Historia Natural	
		21
		21

Art. 9.º O alumno pôde optar pelo estudo do inglez ou do allemão; o estudo do francez é obrigatorio.

Art. 10. Ao concluir a 6ª serie, será entregue ao alumno, após o pagamento da taxa, o certificado do curso fundamental.

DO PROCESSO DE EXAMES

Art. 11. Encerradas as aulas, será iniciado o processo de julgamento dos alumnos, que se fará por materia, em cada serie.

Art. 12. Haverá promoções e exames finais.

Art. 13. Quando o estudo de uma disciplina se prolongar por duas ou mais series, o seu exame final se realizará na ultima. A passagem, em uma mesma disciplina, da serie ou series anteriores para a ultima, em que for leccionada, será concedida por simples promoção.

§ I. Para a promoção bastará uma média annual favoravel, demonstração de aproveitamento intellectual e de bom comportamento. O director e os professores de cada serie, depois de confrontarem as notas alcançadas, conferirão, ou não, o *accessit*. Será pelo secretario lavrado o termo correspondente.

§ II. Os exames finais de linguas vivas e mortas e de mathematica constarão de prova escripta e prova oral; os exames de geographia e historia, de prova oral; os exames de ciencias naturaes, de physica e chimica, de prova pratico-oral; o de desenho, de prova graphica. Não haverá exames de hygiene, instrucção civica, gymnastica e instrucção militar. As commissões julgadoras funcionarão no Externato do Collegio Pedro II, sob a presidencia do director ou do vice-director, servindo de examinadores os professores da disciplina no Internato e no Externato.

§ III. Haverá um só dia para as provas escripta e graphica, que durarão no maximo 2 horas; as provas oraes os alumnos concorrerão em turnos successivos, cujo numero será determinado pelas necessidades do ensino.

Art. 14. A prova escripta de portuguez e a de francez constarão de uma dissertação sobre thema litterario e scientifico, artistico ou historico, sorteado de uma lista elaborada pela commissão. Na prova de inglez ou de allemão a dissertação será substituida pela interpretação, em portuguez, de um trecho de autor contemporaneo com o texto á vista. Em uma folha de papel em branco, devidamente rubricada, o examinando pedirá á commissão examinadora os subsidios de que carecer para a prova.

Art. 15. As provas escriptas de latim e de grego constarão da tradução de trechos facéis, sorteados de um dos autores manuscritos pelo candidato e tambem sorteado. A cada alumno serão fornecidos subsidios, como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 16. As provas escriptas de mathematica elemental versarão sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões sorteadas dentro dezo formuladas, no acto de comecar a prova, pela commissão examinadora.

Art. 17. As provas oraes de linguas serão feitas com o auxilio de textos sorteados de autores contemporaneos, não incluídos nos programmas. A sorte designará a obra do autor, a pagina e o trecho. Na prova oral de portuguez o examinando revelará o conhecimento que tem da formação do vernaculo, das modificações por que tem passado, das condições de sua pureza e do valor de seus classicos.

Art. 18. As provas oraes de geographia e de historia versarão sobre pontos sorteados de uma lista organizada pela commissão no momento do exame. Os pontos serão em numero de 30, abrangendo cada um varias partes da disciplina.

Art. 19. O exame pratico-oral de ciencias physicas e naturaes constará de uma prova pratica, para a qual a commissão organizará uma lista de 20 pontos, dentre os quaes um será sorteado. Em seguida realizar-se-á a prova oral, com exposição pelo candidato e arguição pelo professor, acerca de um ponto, tambem sorteado, de outra lista de 30, composta no momento e abrangendo as varias partes da disciplina.

Art. 20. As provas oraes de linguas durarão 20 minutos; as de historia e geographia, 30 minutos; a pratico-oral de ciencias, o tempo que a commissão julgar necessario.

Art. 21. O exame de admissão á 1ª serie, definido na Lei Organica, far-se-á perante uma commissão composta de tres professores designados pelo director. Constará de prova oral e prova escripta em que os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Art. 22. As notas de julgamento são: além do *accessit* (com grãos), aprovado, aprovado plenamente, aprovado com distincção e reprovado.

DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS

Art. 23. Os paes e os encarregados dos matriculandos deverão apresentar ao director, do dia 1º ao dia 15 de março de cada anno, os requerimentos instruídos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula, de accordo com as exigencias da Lei Organica.

Art. 24. Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com esse julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

§ I. Tendo em vista a classificação determinada neste artigo e quando se tratar de matriculandos gratuitos, reconhecidamente pobres, deverá o director na escolha dos candidatos, attender ás seguintes condições de preferencia:

- a), serem os candidatos orphãos de pae e mãe;
- b), serem orphãos de pae;
- c), serem filhos de funcionarios federaes.

§ II. Como alumnos gratuitos não serão admittidos mais de dous irmãos, nas duas primeiras condições, nem mais de um filho de funcionario federal.

Art. 25. E' fixado em 200 o numero de alumnos do Internato, sendo 70 gratuitos. No Externato, a matricula será limitada a 50 alumnos para cada serie do curso; o numero total de gratuitos não excederá de 100.

Paragrapho unico. Si o numero dos candidatos á matricula gratuita for superior ao das vagas, poderão elles ser admittidos, como contribuintes até que aquellas lhes possam caber, uma vez verificada a pobreza.

Art. 26. Os alumnos contribuintes pagarão annualmente: no Internato, a quantia de 18\$ no acto da matricula e mais a de 900\$ em quatro prestações trimensaes adiantadas; no Externato, 36\$ por trimestre e mais 18\$ no acto da matricula.

Art. 27. Exceptuada a matricula, as contribuições poderão ser pagas em prestações mensaes, quando os alumnos forem filhos de funcionarios publicos.

Art. 28. Os alumnos contribuintes do Internato deverão entrar com o enxoval marcado no regimento interno, o qual será renovado á proporção do uso, bem como, no principio de cada anno, com os livros adoptados, ficando a cargo do estabelecimento a lavagem e engommado da roupa não só delles, mas tambem dos gratuitos.

Art. 29. Aos alumnos gratuitos do Internato serão fornecidos, por conta do estabelecimento, enxoval igual ao do contribuinte e os livros do estudo.

Art. 30. A todos os alumnos do Internato serão fornecidos, pelo estabelecimento, papel, penna, tinta e mais objectos necessarios para os trabalhos das aulas.

DO PROVIMENTO DAS CADEIRAS VAGAS

Art. 31. Verificada a vaga de um lugar de professor ordinario, será aberta, por sessenta dias, na secretaria do Collegio Pedro II, a inscripção para os candidatos.

§ I. Os candidatos deverão apresentar o seu requerimento á Congregação, acompanhado das obras e titulos que ampararem a sua candidatura.

§ II. Encerrada a inscripção, a Congregação elegirá uma commissão de tres professores para examinar os documentos apresentados e redigir um relatório acerca do valor delles. A leitura do parecer seguir-se-á á eleição da lista que deve ser enviada ao Governo. A votação será uninominal. A lista será triplice e organizada com os nomes dos candidatos mais votados. A Congregação pôde enviar ao Governo o nome de um só candidato, nos termos do paragrapho unico do art. 36 da Lei Organica.

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 32. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada sem prévia licença do director ou do chefe da disciplina.

Art. 33. E' vedado aos alumnos occuparem-se, no estabelecimento, com a formação de quaesquer associações, com a redacção de periodicos ou outros trabalhos que possam distrahi-los de seus estudos regulares, bem como se entregarem á leitura de livros e jornaes que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento de seus deveres collegiaes, organizarem rifas, collectas ou subscrições, seja qual for o motivo.

Art. 34. Os alumnos do Internato, em regra geral, poderão ter sahida aos sabbados depois das aulas, devendo recolher-se ao estabelecimento no dia e hora que lhes forem determinados. Não poderão sair sinão acompanhados por seus paes ou encarregados ou por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorização especial delles e o consentimento expresso do director. Só poderão ser visitados durante as horas do recreio, sendo que essa visita só será admittida quando se tratar dos paes ou pessoas competentemente autorizadas.

Art. 35. São permittidos como jogos escolares: a barra, a amarella, o foot-ball, a petéca, o jogo da bola, o cricket, o lacrosse, o

crochet, corridas, saltos e outros, que, a juizo do director e por proposta do instructor de gymnastica, concorram para desenvolver a força e dextreza dos alumnos, sem pôr em risco a saude.

Art. 36. Os meios disciplinaes, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

- a) notas más nas listas das aulas;
- b) reprehensão ou exclusão momentanea da aula;
- c) privação de recreio, com reclusão do alumno em sala privada e tarefa de cópia de autor manuseado em aula;
- d) privação de sahida, no internato, quando a houver;
- e) reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos da serie ou de todo o estabelecimento;
- f) exclusão do Collegio por tres a oito dias com ponto duplo;
- g) suspensão dos estudos por um a dous annos ou eliminação do Collegio, nos casos de insubordinação, parede ou pratica de actos immoraes.

Art. 37. As duas primeiras penas serão impostas pelos professores; a 5ª e a 4ª pelo director e pelo chefe de disciplina; a 5ª e a 6ª somente pelo director; a 7ª pelo director, mediante inquerito e processo summario, com recurso, no prazo de oito dias, para o Conselho Superior do Ensino.

DA FREQUENCIA

Art. 38. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos inspectores. O professor mandará marcar ponto ao alumno que, sem licença, se retirar da aula.

Art. 39. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a mais de uma aula ou trabalho no mesmo dia, se marcará um só ponto.

Art. 40. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos será feita perante o director.

Art. 41. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente, afim de que se cumpra o disposto no artigo seguinte.

Art. 42. O alumno que der 40 faltas durante o anno escolar, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno e será excluido do estabelecimento. Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça por seu procedimento e applicação.

Paragrapho unico. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

DAS RECOMPENSAS

Art. 43. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

- a) boas notas nas listas das aulas;
- b) licenças excepcionaes, no internato, para sahida;
- c) bancos de honra, de que haverá até seis em cada aula, obtidos em concursos bimensaes;
- d) premios, de que haverá até tres em cada serie, ordinalmente numerados e conferidos aos melhores dentre os alumnos que tiverem obtido distincção na respectiva promoção ou no exame final.

§ I. A primeira destas recompensas será conferida pelos professores e mestres; a segunda pelo director; a terceira tambem pelo director, por proposta dos professores; a ultima pela Congregação.

§ II. Os alumnos, que obtiveram a 3ª recompensa, terão nas respectivas aulas logares especiaes.

DOS PROFESSORES, DOS MESTRES, DOS PREPARADORES, DOS INSTRUTORES MILITARES E DOS CHEFES DE DISCIPLINA

Art. 44. Compete aos professores e aos mestres, além do disposto na Lei Organica do Ensino:

- a) começar e concluir o ensino da cadeira ou aula a seu cargo por uma serie de lições tenlentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes;
- b) marcar com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia eas sabbatinas escriptas;
- c) marcar, de dois em dois mezes, um concurso sobre questões da materia ensinada, julgar as provas desse concurso, e á vista do resultado propor ao director, com a remessa das provas, os seis melhores alumnos da sua aula merecedores de Bancos de Honra.

Art. 45. Os mestres de gymnastica serão nomeados por portaria do director, cabendo-lhes dirigir, em horas apropriadas, a pratica dessa disciplina.

Art. 46. Em cada secção do Collegio haverá, em obediencia ao disposto no art. 53 deste regulamento, exercicios militares sob a direcção de um official do exercito, designado pelo ministro da Guerra, á requisição do director.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 47 O pessoal administrativo do Collegio Pedro II consistirá de:

- 1 director;
- 1 secretario;
- 1 sub secretario;
- 1 thesoureiro;
- 2 bibliothecarios;
- 4 amanuenses;
- 2 chefes de disciplina;
- 2 preparadores;
- 2 bedeis;
- 20 inspectores de alumnos;
- 2 conservadores;
- 1 ajudante do almoxarife;
- 2 porteiros;
- 1 almoxarife;
- 1 medico;
- 1 enfermeiro;
- 1 roupeiro;
- cosinheiros, ajudantes e serventes necessarios.

§ I O secretario funcionará no Externato, assim como o thesoureiro; o sub-secretario e o almoxarife, no Internato, mas como auxiliares do secretario e do thesoureiro. O medico, o enfermeiro, o roupeiro, os cosinheiros e os ajudantes são funcionarios privativos do Internato. Os outros empregados serão distribuidos, por metade, a uma e outra secção.

§ II O thesoureiro do Collegio Pedro II terá a seu cargo toda a contabilidade do estabelecimento e será auxiliado por um amanuense, que exercerá as suas funções no Externato.

§ III A fiança do thesoureiro será arbitrada pela Congregação, entre cinco e dez contos de réis.

DO CHEFE DE DISCIPLINA

Art. 48. Os chefes de disciplina serão nomeados pelo director.

Paraphrasis unico. Incumbe-lhes:

- a) receber directamente as ordens do director e dar-lhe parte da execução dellas;
- b) receber dos professores, do mestre de desenho e dos inspectores, para entregal-as ao director, informações diarias relativas ao procedimento e applicação dos alumnos, e fiscalizar as notas que devam ser transportadas para cadernetas escolares;
- c) vigiar pessoalmente, com a maior frequencia, no Internato, o deitar e levantar dos alumnos;
- d) distribuir, segundo instrucções do director, o serviço que deve ser desempenhado pelos inspectores de alumnos, cujo ponto encerrará, para que o bedel registre as faltas em livro especial;
- e) instruir, com os necessarios esclarecimentos, todos os negocios que subirem ao conhecimento do director, relativos á parte disciplinar do estabelecimento;
- f) communicar ao director as faltas dos empregados sob sua vigilancia, podendo propor a suspensão delles até 15 dias, no caso de falta grave;
- g) propor ao director tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do estabelecimento.

DOS PREPARADORES

Art. 49 Incumbe-lhes:

- a) ter todos os objectos do gabinete catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio;
 - b) preparar as collecções conforme as instrucções do professor;
 - c) cumprir o que pelo lente lhes for ordenado relativamente ás demonstrações praticas nas aulas.
- Paraphrasis unico. Cada preparador terá, para auxiliar-o, um conservador o fará o inventario do seu gabinete ao tomar posse do cargo.

DO MEDICO

Art. 50. O medico será nomeado pelo director.

§ I Incumbe-lhe:

- a) visitar, ao menos uma vez por dia o Internato, propondo todas as medidas que lhe parecerem convenientes á hygiene;
- b) comparecer no estabelecimento todas as vezes que for reclamada a sua presença, quer para os alumnos, quer para os empregados internos;
- c) examinar os candidatos á admissão, verificando si satisfazem as condições hygienicas para isso exigidas, devendo administrar a vaccina-aos que não exhibirem certificado della ou não apresentarem cicatrizes de vaccina regular;

d) examinar periodicamente todos os alumnos, informando sobre o estado de saude de cada um ao director, afim de que este possa fazer-o aos paes ou encarregados;

e) fazer remover immediatamente os alumnos accommettidos de molestias infecto-contagiosas, os quaes, sob nenhum pretexto, poderão ser tratados no estabelecimento;

f) examinar a qualidade dos generos alimenticios fornecidos ao Internato;

g) ter sob a sua direcção os empregados da enfermaria.

§ II Na enfermaria só poderão ser tratadas molestias simples ou accidentaes. Em pharmacia a ella annexa deverão existir sempre medicamentos eapparelhos apropriados ás primeiras applicações, nos casos de epidemia, bem como nos accidentes communs na vida collegial, taes como luxações, fracturas, contusões, incisões, queimaduras, etc.

DOS INSPECTORES DE ALUMNOS

Art. 51. Os inspectores de alumnos serão nomeados por portaria do director.

§ I. Incumbe-lhes:

a) vigiar com todo o zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternalmente e dando constantes e evidentes exemplos do cumprimento pontual do dever;

b) cumprir todas as ordens que lhes forem dadas pelo chefe de disciplina;

c) apresentar ao chefe de disciplina um relatorio diario do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos;

d) tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos professores, afim de preparar com antecedencia o que for necessario;

e) acompanhar os alumnos á entrada e sahida das aulas, e attentamente observar-os nas salas de estudos e durante as horas de recreio, animando-os em seus trabalhos, e dirigindo-os em seus jogos;

f) examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao asseio e civilidade;

g) observar, além do que se passar na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular occorrer no movimento geral dos alumnos;

h) não se ausentar da classe a seu cargo, salvo caso de urgencia;

i) presidir, no Internato, ás mesas do refeitório, instruindo os alumnos nas regras de civilidade e usos de boa sociedade relativos ao acto da refeição;

j) não se recolher, no Internato, ao respectivo compartimento nos dormitorios, sem que estejam todos os alumnos accommodados.

§ II. O numero de inspectores de alumnos será sempre superior ao das classes, de modo que possam elles ser substituidos sem prejuizo da disciplina do estabelecimento.

§ III. Os inspectores que não tiverem divisão a seu cargo alternarão no serviço geral do estabelecimento.

DOS BEDEIS

Art. 52. Os bedeis serão nomeados por portaria do director.

§ I. Incumbe-lhes:

a) ter sob sua guarda as cadernetas das aulas, nas quaes mencionarão, em cada dia, o comparecimento ou não comparecimento dos preparadores, bem como o não comparecimento do professores e mestres, os quaes rubricarão as ditas cadernetas no dia em que comparecerem;

b) tomar mensalmente, com escrupuloso cuidado, as notas relativas ás faltas dos professores o mestres, preparadores e inspectores, transmittindo ao thesoureiro os devidos apontamentos;

c) organizar as listas de cada aula, apresental-as aos professores e mestres, na occasião em que entrem estes para a classe;

d) ter sob seu cuidado papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o uso dos alumnos, fornecendo-os desde que sejam pedidos pelos inspectores, do que tomarão nota em livro para esse fim destinado;

e) apresentar diariamente ao director as notas relativas ás faltas dos professores e mestres.

§ II. Os bedeis serão substituidos, nos seus impedimentos, por inspectores designados pelos directores.

DOS EMPREGADOS INTERNOS

Art. 53. Os porteiros serão nomeados por portaria do director.

§ unico. Incumbe-lhes, além do disposto na Lei Organica do Ensino:

a) tomar, no Internato, nota do dia e hora, em livro especial da entrada e sahida dos alumnos;

b) acompanhar o almoxarife na organização do inventario;

Art. 54. O enfermeiro será nomeado pelo director.

§ unico. Incumbe-lhe:

- ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;
- cumprir exactamente o que fór prescripto pelas receitas medicas;
- tratar com toda a delicadeza e carinho os alumnos doentes;
- levar ao conhecimento do director os pedidos de medicamentos e dietas, rubricados pelo medico;
- observar com a maior solicitude os factos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a este communicação exacta de quanto tiver observado no doente;
- notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entram ou sahem, consignando o diagnostico formulado pelo medico na papeleta dos alumnos doentes.

Art. 55. O roupeiro será nomeado pelo director.

§ I. Incumbe-lhe:

- receber o enxoval dos alumnos e verificar si se acha de accordo com as prescripções regulamentares;
- não aceitar peça alguma do enxoval que não esteja marcada com o numero designado;
- tomar escrupuloso cuidado com a roupa dos alumnos depositada nos armarios da rouparia;
- entregar, mediante rol, ao encarregado da lavagem e engommado a roupa dos alumnos e bem assim as peças do uso do refeitório, cópa, cozinha e enfermaria;
- receber a roupa lavada e engommada, verificando si está de accordo com o rol e se se acha tratada com cuidado e asseio;
- assentar em livro proprio o recebimento do enxoval dos alumnos;
- entregar ao alumno que se retirar do Internato as peças do enxoval que nessa occasião possuir; sendo que ao alumno gratuito não será entregue, ao retirar-se, a roupa de cama, do que tudo lavará nota em livro para este fim destinado.

§ II. O roupeiro terá para auxiliar-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 56. O almoxarife será nomeado pelo director.

§ I. Incumbe-lhe:

- receber os objectos que entrarem para a despesa, fazendo delles relação no livro de carga, e notar no livro de descarga os que della sahirem para a cozinha e cópa; sendo obrigado a lançar em um livro especial a quantidade dos generos alimenticios que se forem gastando diariamente;
- pesar os generos e bem assim a quantidade delles necessaria para a alimentação quotidiana dos alumnos e pessoal administrativo;
- apresentar ao thesoureiro um balancete quinzenal dos generos consumidos;
- fazer as despesas e os pagamentos ordenados pelo thesoureiro;
- apresentar ao thesoureiro as contas dos fornecedores no principio de cada mez;
- receber do thesoureiro as quantias necessarias para as despesas de prompto pagamento, no Internato, das quaes prestará contas.

§ II. O almoxarife, responsavel não só pelo serviço da despesa como tambem pelos da cópa e cozinha, terá para auxiliar-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 57. Os cozinheiros, seus auxiliares e os serventes serão nomeados pelo director e as obrigações que lhes competem serão especificadas no regimento interno.

DA INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 58. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no art. 170 do regulamento anexo ao decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 59. Ficam creadas, no Externato, as cadeiras de noções de hygiene e a de instrucção civica e noções geraes de direito.

Art. 60. Em virtude do disposto na Lei Organica e neste regulamento, ficarão em disponibilidade os lentes cathedraes dos actuaes 5º e 6º annos, inclusive os de latim, grego e historia universal, do Internato, e os de litteratura, logica, mecanica e astronomia do Externato.

Art. 61. Os alumnos que se matricularem este anno na 1ª serie do Collegio Pedro II serão dispensados das exigencias introduzidas no exame de admissão pela Lei Organica e por este regulamento.

Paraphrasis unico. Em sessão deste anno que preceder a abertura das aulas, ou fór convocada para o effeito especial d'este para-

grapho, a Congregação adaptará os programmas de ensino, ás alterações pertinentes a este regulamento.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.— *Rivaldavia da Cunha Corrêa.*

Tabella de vencimentos do pessoal administrativo do Collegio Pedro II, a que se refere o art. 47 do regulamento approved pelo decreto n. 8.660, desta data

Numero	Cargos	Ordenados	Gratificações	Vencimentos	Total geral
1	Director.....	—	10:000\$000	—	10:000\$000
1	Secretario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
1	Sub-secretario....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1	Thesoureiro.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
2	Bibliothecarios....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
4	Amanuenses.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	14:400\$000
2	Chefes de disciplina	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
2	Preparadores.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	4:800\$000
20	Bodeis.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
20	Inspectores de alumno.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	48:000\$000
2	Conservadores.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	2:400\$000
1	Ajudante do almoxarife.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
2	Porteiros.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	4:800\$000
1	Almoxarife.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Medico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Enfermeiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Roupeiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.— *Rivaldavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 8.637 — DE 12 DE ABRIL DE 1911

Eleva a Consulado o Vice-Consulado em S. João da Terra Nova

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo á conveniencia de ser elevado a Consulado o Vice-Consulado em S. João da Terra Nova e usando da autorização concedida pelo art. 3º da Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895;

Decreta:

Artigo unico. Fica elevado a Consulado o Vice-Consulado em S. João da Terra Nova, com jurisdicção em toda a ilha da Terra Nova.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rio-Branco.

DECRETO N. 8.675 — DE 15 DE ABRIL DE 1911

Crea um Consulado em Singapura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 3º da Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895;

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Singapura, com jurisdicção na possessão britannica Straits Settlements.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica

HERMES R. DA FONSECA.
Rio Branco.

DECRETO N. 8.676 — DE 15 DE ABRIL DE 1911

Crea um Consulado no Principado de Monaco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 3º da Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895;

Decreta:

Artigo unico.—Fica creado um Consulado no Principado de Monaco, com sede em Monte Carlo.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rio-Branco.

DECRETO N. 8.677 — DE 15 DE ABRIL DE 1911

Cria um Consulado em Dakar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Usando da autorização concedida pelo art. 3º da Lei n. 322,
de 8 de novembro de 1895;

Decreta:

Artigo unico. — Fica creado um Consulado em Dakar, com juris-
dicção no Senegal (Possessão Franceza).
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º
da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 8.678 — DE 19 DE ABRIL DE 1911

Publica a adhesão da Africa Oriental Britannica e do Uganda ao
Accordo de Roma de 26 de maio de 1906, relativo á troca de
cartas e caixas com valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz
publica a adhesão da Africa Oriental Britannica e do Uganda ao
Accordo de Roma de 26 de maio de 1906, relativo á troca de cartas
e caixas com valor declarado, segundo communicou a Legação
Suissa em nota de 6 de fevereiro do corrente anno ao Ministerio
das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.
Rio de Janeiro, 19 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º
da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

Traducção.

Legação da Suissa — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1911.

N. 1.149/2.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que, em nota
datada de 9 de dezembro ultimo, a Legação da Grã-Bretanha em
Berna notificou ao Alto Conselho Federal Suizo, da parte de seu
Governo, a adhesão da Africa Oriental britannica e do Uganda, a
contar de 1º de março de 1911, ao Accordo de Roma de 26 de maio
de 1906, relativo á troca de cartas e caixas com valor declarado.
Como se vê da copia inclusa da nota mencionada, a adhesão
limita-se á troca de cartas com valor declarado.

De ordem do meu Governo, apresso-me em notificar essa
adhesão a Vossa Excellencia, de conformidade com o artigo 15 do
Accordo citado e com o artigo 21 da Convenção postal universal.
Aproveito esta nova occasião, Senhor Ministro, para apresen-
tar-vos as seguranças da minha alta estima e da minha mais dis-
tincta consideração.

A. Gertsch,

Encarregado de Negocios da Suissa.

Sua Excellencia

O Senhor Paranhos do Rio-Branco,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Traducção.

Cópia.

Legação Britannica — Berna.

9 de dezembro de 1910.

Sr. Presidente,

De accordo com as instrucções que recebi do Principal Secre-
tario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade, te-
enho a honra de notificar a Vossa Excellencia a accessão da Africa
Oriental Britannica e do Uganda ao Accordo da União Postal
sobre a troca de cartas e caixas com valor declarado.

A adhesão da Africa Oriental Britannica e do Uganda ao Accordo
em questão será limitada a cartas registradas e a partir do 1º de
março de 1911.

Aproveito esta occasião para renovar a Vossa Excellencia a se-
gurança da minha alta consideração.

(Assignado) H. O. Bax-Iroside.

Sua Excellencia

O Senhor Comtesse, Presidente da Confederação.

Bern.

DECRETO N. 8.679 — DE 19 DE ABRIL DE 1911

Publica a adhesão da Republica do Paraguay á convenção assi-
gnada em Genebra a 6 de Julho de 1903 para melhorar a sorte
dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz
publica a adhesão da Republica do Paraguay á convenção assignada
em Genebra a 6 de Julho de 1906 para melhorar a sorte dos feridos
e enfermos nos exercitos em campanha, conforme communicou o
Presidente da Confederação Suissa em nota de 10 de Fevereiro
ultimo ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official
a este acompanha.

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 1911, 90º da Independencia e
23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco

Traducção.

Bern, 10 de Fevereiro de 1911.

Senhor Ministro,

Em 11 de Janeiro de 1910, tivemos a honra de levar ao conhe-
cimento de Vossa Excellencia o pedido de adhesão da Republica do
Paraguay á convenção assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906
para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em
campanha. Fizemos observar que, em virtude do teor do artigo 32,
alinea 3, desta convenção, a adhesão do Paraguay só produziria
effeito si, decorrido um anno a partir da notificação ao Conselho
Federal, este não tivesse recebido opposição alguma das Potencias
contractantes.

Ora, decorrido esse tempo sem nenhuma opposição, foi ella
formulada.

Nessas condições, a adhesão da Republica do Paraguay á con-
venção de Genebra de 6 de Julho de 1903 deve ser considerada
como definitiva.

Queira aceitar, Senhor Ministro, a segurança da nossa alta
consideração.

Em nome do Conselho Federal Suizo,

O Presidente da Confederação,
(Assig.) *Ruche*

O 1º Vice-chancellor,
(Assig.) *David*.

A Sua Excellencia Senhor

Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brasil.
Rio de Janeiro.

DECRETO N. 8.630 — DE 19 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 317:688\$276, para pa-
gamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356,
de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
usando da autorização contida no art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356,
de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas,
na conformidade do art. 2º § 2º, n. 2, letra c, do decreto legis-
lativo n. 332, de 8 de outubro de 1906, resolve abrir ao Ministerio
da Fazenda o credito de 317:688\$276, para occorrer ao pagamento
de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme
as contas constantes das mensagens de 9 de dezembro de 1909 e
2 de agosto de 1910, por serv.çs e fornecimentos feitos por di-
versos, a saber:

Narciso Costa & Comp.....	3:94\$600
Meurer & Pereira.....	226\$000
Vieitas & Comp.....	8:29\$580
Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited	41:923\$310
Attilio Leginisi.....	1:5 0\$000
Terra & Irmão.....	120:13 \$810
Engenheiro civil José Valentim Dunham.....	24:639\$000
Engenheiro civil Antonio de Barros Vieira Cavalcanti.	32:2 7\$876
Plácido Teixeira & Comp.....	510\$100
Bernardino Corrêa Albino.....	8:760\$000
Custodio José Vieira.....	5:6 0\$000
Emygdio de Almeida & Comp.....	5:45\$400
J. Murta & Comp.....	12:335\$000
R. de Almeida & Comp.....	1:121\$800
A. V. Siello.....	3:3 3\$800
J. P. da Rocha & Comp.....	46:000\$000
Alvaro Teixeira.....	1:570\$000

317:688\$276

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1911, 90º da Independencia e
23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles

NOTICIARIO

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; general Persilio da Fonseca, chefe da casa militar; Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; Dr. Alvaro de Toffé, secretario da presidencia, e capitão-tenente Cunha Menezes, dirigiu-se, hontem, a Nietheroy, a fim de tomar parte no almoço offerecido a S. Ex. pelo Sr. Dr. Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio.

O Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca e sua comitiva transportaram-se á vizinha cidade em lancha especial, posta á sua disposição pelo Sr. visconde de Moraes.

Na ponte das barcas, em Nietheroy, foi o Exm. Sr. Presidente da Republica recebido pelo Sr. presidente do Estado do Rio, o Sr. Dr. Oliveira Botelho, seu secretario geral, altas autoridades estaduais e grande numero de pessoas gradas.

Ao desembarque, um grupo de senhoritas fez ao Exm. Sr. Presidente da Republica delicada manifestação, esparzindo á sua passagem flores em profusão.

A S. Ex. foram prestadas por um batalhão da policia estadual as honras militares do estylo, fazendo-se ouvir o Hymno Nacional.

O Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca seguiu para o Palacio do Ingá, em carro do Estado, escoltado por um piquete da Força Policial.

Realizou-se, em seguida, o almoço, em que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica tomou parte, occupando á mesa o lugar de honra, tendo á sua dextra o Sr. Dr. Oliveira Botelho e á esquerda o Sr. Dr. Sebastião de Lacerda, secretario geral do Estado.

Em frente a S. Ex. tomaram lugar Mme. Oliveira Botelho, esposa do Sr. presidente do Estado do Rio; o Sr. Dr. Alvaro de Toffé, secretario da presidencia; Srs. Drs. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; general Persilio da Fonseca, chefe da Casa Militar; capitão-tenente Cunha Menezes, Dr. Osorio de Almeida Filho, official de gabinete do Sr. Dr. Oliveira Botelho; commandante Philadelpho, tenente Feliciano Sodré, prefeito do Estado do Rio; Dr. José de Moraes, chefe de policia; Dr. Theodoro Figueira e Dr. Alfredo Botelho, officiaes de gabinete.

Ao champagne, tomou a palavra o Sr. Dr. Oliveira Botelho, presidente do Estado, e offereceu o almoço a S. Ex. o Sr. Presidente

da Republica, que respondeu agradecendo o testemunho de alto apreço que naquella momento lhe prestava seu illustre amigo, o Sr. Dr. Oliveira Botelho, e terminou fazendo votos pela prosperidade do Estado do Rio de Janeiro.

Findo o almoço, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e sua comitiva regressaram á ponte das barcas da Cantareira, sendo de novo prestadas a S. Ex. as honras da pragmatica.

Cerca de 2 horas, o Exm. Sr. Presidente da Republica tomou a barca especial que o esperava, de regresso a esta Capital, dirigindo-se á sua residencia no Silvestre.

Do Palacio do Ingá, o Exm. Sr. Presidente da Republica passou ao Sr. barão do Rio Branco um telegramma de felicitações pelo seu anniversario natalicio.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu da Bahia um telegramma do Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, saudando a S. Ex. por occasião de seu desembarque na terra bahiana, e dando conta da boa impressão que lhe causaram as obras do porto da cidade da Bahia.

O Exm. Sr. Presidente da Republica assistirá, hoje, á inauguração do retrato de S. Ex. no salão de honra do palacio da Policia Central.

S. Ex. deverá chegar, á 1 hora da tarde, á estação da Carioca, onde será recebido pelo Sr. Dr. Alvaro de Toffé, secretario da presidencia; Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; Drs. Mauricio de Lacerda e Gastão Teixeira, officiaes de gabinete; capitão-tenente Cunha Menezes e capitão Oliveira Junqueira, ajudantes de ordens.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica dirigir-se-ha então á Policia Central, em carro de Palacio, escoltado por um piquete de cavallaria de policia.

Não haverá, hoje, expediente no Palacio do Cattete.

O Dr. Manuel Sabiler, ex-ministro da Fazenda do Chile, enviou á Secretaria do Palacio do Cattete um folheto contendo o discurso por elle pronunciado na Camara dos Deputados, em resposta ao deputado Alfredo Irarrazaval.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senador Augusto de Vasconcellos, deputado Bezerril Fontenelle, Drs. Belisario Tavora, Manoel Cicero, Custo-

dio Martins, Fernando de Magalhães, Dino Bueno, Nicão do Nascimento, Floriano de Brito, Everardo Backeuser e Henrique de Vasconcellos, maestro Albarto Nepomuceno, coronel Zoroastro Cunha, Maitoso Maia e Jesuino de Mello e capitão Samuel Barreiro.

O Sr. ministro da Justiça nomeou o bacharel Eduardo Duvivier para o lugar de 2º suplente do prelor da 10ª Pretoria do Districto Federal pelo tempo de quatro annos, na forma da Lei.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi concedida a naturalização pedida por Ernesto Sixt, natural da Alemanha.

O Sr. ministro da Justiça autorizou o engenheiro das obras do ministerio a seu cargo a celebrar contracto, pela importancia de 380\$, com a firma Roma & Rego para a pintura a aluminio do gradil do internato do Collegio Pedro II; a mandar orçar os trabalhos de calçamento dos passeios fronteiros aos immoveis da rua do Uruguay, canto da do Barão de Mesquita, e a mandar abrir concorrência publica para os reparos de que carecem os edificios da Escola Polytechnica e do 2º Tribunal do Jury, devendo as respectivas propostas ser apresentadas naquella secretaria de Estado.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram concedidos 15 dias de licença, em prorrogação daquella em cujo gozo se achava, ao assistente de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Frederico de Castro Rebello Koch.

O Sr. ministro da Justiça solicitou do seu collega da pasta da Fazenda o pagamento, no Thesouro Nacional, de 7:000\$, que compete, á razão de 1:000\$, como ajuda de custo, aos Srs. senador Pedro Borges e deputados João Lopes Ferreira Filho, Frederico Borges, Eduardo Saboya, Antonio Augusto de Lima, Candido Motta e Arnolpho Azevedo.

Foram assignados os seguintes decretos referentes á Guarda Nacional desta capital:

2º batalhão de infantaria—nomeado capitão, o tenente Francisco Guerra; capitão ajudante do 2º regimento de cavallaria, o tenente Americo Euclides de Sá; 1º regimento de cavallaria, major fiscal, o capitão Francisco de Paula Latucca; capitão ajudante, o tenente Bazilio Emilio de Almeida; quartel-mestre, o tenente Ernesto Damiani; capitão commandante do 1º esquadrão, o capitão Alfredo Corrêa Medina, tenente, o alferes Antonio Joaquim Machado da Cunha; alferes, o sargento ajudante Damasio Francisco da Costa e o 2º sargento Manoel Fernandes Fam; 2º esquadrão do mesmo regimento—alferes, o sargento quartel-mestre Alberto Candido de Freitas e o sargento agregado José Nunes Ramalho; 3º esquadrão

—alferes, o 1º sargento Guilherme Asthon; 4º esquadrão—alferes, o 2º sargento José Peres e José Marques Peres Vaz.

O Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, foi hontem á invernada da Força Policial, na fazenda dos Affonsos, em Jacarépaguá.

Acompanhado do seu assistente militar e ajudante de ordens, major Cruz Sobrinho e capitão Fonseca Galvão, do coronel Silva Pessoa, commandante da Força Policial, tenentes-coroneis Marcos Pradel de Azambuja e Miguel Martins, commandantes dos regimentos de infantaria e cavallaria da mesma Força, do capitão João Lino e tenente Rocha Silveira e dos Drs. Juliano Moreira, director do Hospicio Nacional de Alienados, e Dias Martins, director da Defesa Agrícola do Ministerio da Agricultura, S. Ex. embarcou na Estrada de Ferro Central do Brazil em carro reservado, ligado ao trem das 7 horas da manhã, e chegou ao Realengo pouco depois da 8 horas. Ahí foi S. Ex. recebido pelo tenente Henrique Stiber e alferes Arthur Silva, que aguardavam o Sr. ministro e sua comitiva para conduzi-los á fazenda dos Affonsos.

Devido á forte chuva que então cahiu, não pôde S. Ex. examinar as terras da fazenda referida, tendo sido forçado a abrigar-se, com sua comitiva, na casa de administração da invernada da Força Policial.

Percorreu S. Ex. algumas dependencias da invernada, recebendo magnifica impressão da ordem em que a encontrou. Está ella situada a uns tres kilometros da estação do Realengo, no alto de extensa collina, e mede 3.189.639 metros quadrados de superficie. Destina-se ao tratamento, descanso e pastagem da cavallada da Força Policial. Sua administração occupa tres vastos edificios de construcção moderna, além do grandes cocheiras, enfermarias, etc.

O tenente-coronel Marcos Pradel de Azambuja, commandante do regimento de cavallaria, offereceu a S. Ex. e comitiva lauto almoço, que correu em meio da maior cordialidade.

O Sr. ministro e sua comitiva regressaram á tarde a esta Capital, tendo ainda S. Ex. assignado, no Ministerio da Justiça, varios papéis relativos á sua pasta.

O Sr. ministro da Justiça consultou o Tribunal de Contas sobre a legalidade da abertura do credito de 1:425 para pagamento de subsidios não recebidos pelo Sr. Manoel

Bozerra de Albuquerque na qualidade de senador federal pelo Ceará.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi o director do Archivo Publico Nacional autorizado a aceitar a proposta de Parilha, Carvalho & Comp., pela importancia de 2:300\$, para collocar as grades e portas de ferro do que carece o edificio daquelle repartição.

Ao Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, o director do Instituto Benjamin Constant entregou hontem o projecto de reforma do regulamento daquelle instituto.

A reforma conserva, quanto possivel, as regras estabelecidas pelo seu fundador, ampliando o ensino especial dos cegos, segundo os moldes mais aperfeiçoados.

Crea uma orchestra de cegos, desenvolve o curso de sciencias e letras e institue a aula de leitura em voz alta e de dicção.

Serão admittidos os alumnos auxiliares que servirão de guia aos meninos cegos nos estudos e nos recreios.

O Sr. ministro da Justiça solicitou informações do commandante do Corpo de Bombeiros sobre o motivo pelo qual, no projecto de orçamento das despezas daquelle corporação, foi augmentada de 49:205\$232 a quantia para pagamento do soldo dos officiaes e praças que se reformarem.

A Congregação do Collegio Pedro II reuniu-se hontem sob a presidencia do professor mais antigo, Dr. Fausto Barreto, para eleger o director, comparecendo 23 professores.

Foi eleito o Dr. Mello Mattos por 16 votos, maioria absoluta dos presentes e do total da Congregação, tendo tido 7 votos o professor Meschick.

O Dr. Mello Mattos votou no Sr. Meschick e este naquella.

Além do professor Meschick, votaram a descoberto no Dr. Mello Mattos os professores Silva Ramos, Fausto Barreto, Thiré, Badaró, Oliveira de Menezes, João Ribeiro, Ruch, Sud Ali, Gabaglia, Coelho Lisboa, Accoli, Frontin, Farias Brito, Capistrano e Gerbais.

Votaram a descoberto no professor Meschick os professores Mello Mattos, Floriano de Britto, Guilherme Affonso, Hans Heilborn e Araujo Lima.

Foram apresentadas pelo professor Floriano de Britto uma proposta de louvor ao Dr. Paranhos da Silva, ex-director do Internato, assignando os seus relevantes serviços, e outra ao Governo applaudindo a reforma do ensino e fazendo acto de solidariedade com elle, sendo ambas as propostas assignadas por grande numero de professores.

Posta em discussão a proposta de louvor ao Dr. Paranhos da Silva, o Sr. Dr. Mello Mattos requereu que, independente de discussão, fosse a mesma approvada por acclamação, por ser impossível a quem quer que fosse pôr em duvida o alto merito e as importantissimas reformas que fez naquella estabelecimento, onde se revelou um administrador competentissimo; e a Congregação concordou com este requerimento.

A moção ao Governo foi também approvada sem discussão.

Ficou marcada para o dia 22 do corrente a sessão de posse do novo director, bem como a eleição de representantes do collegio junto ao Conselho Superior de Ensino.

Foram estes os termos da moção de congratulações ao Governo.

« A Congregação do Collegio Pedro II pelos seus professores abaixo assignados:

Considerando que a nova Lei Organica do Ensino veio resolver positiva e patrioticamente o problema vital da nossa instrucção secundaria e superior, ha tantos annos posta á cogitação dos estadistas do Imperio e da Republica;

Considerando que, inspirando-se nos ensinamentos da mais firme orientação pedagogica e technica, é a nova Lei Organica um todo harmonico, capaz do mais util funcionamento e dos mais fecundos resultados;

Considerando que ficou entregue á livre competencia do merito o exercicio da disciplina e ardua funcção de professor, como de ha muito o exigia o espirito constitucional, que aboliu privilegios e regalias;

Considerando que veio provocar a Lei Organica uma verdadeira resurreição moral no ensino secundario, abolindo de vez o clamoroso mercantilismo que se fizera vencedor com o regimen das equiparações;

Considerando que, com uma generosidade que honra o Governo e uma confiança que enaltece as congregações, lhes foi dada a mais liberal e completa autonomia;

Resolve congratular-se com o Governo da Republica pela promulgação da nova Lei Organica do Ensino Secundario e Superior.

Sala das Congregações, 20 de abril de 1911.
—Floriano de Britto.—Dr. Hans Heilborn.—Augusto Meschick.—Henrique Costa.—Coelho Lisboa.

O Gabinete do Sr. Dr. Chefe de Policia do Districto Federal, forneceu-nos a seguinte informação:

«O Jornal do Commercio de hontem, a respeito do incidente que deu lugar á exoneração do delegado do 9º districto, Desembargador Araujo Jorge, não se revelou bem informado.

Os factos se passaram de maneira differente da que, por informações talvez interessadas, foi lovada ao conhecimento da illustre redacção.

O delegado exonerado não apanhou em falta um dos commissarios, como afirma o Jornal. O que se verificou e o que está provado é que tal falta não existia.

A simples descripção dos factos o demonstrará.

O delegado Araujo Jorge suspendeu por 15 dias o commissario Francisco Caracciolo Nery, por haver informado falsamente á delegacia ter sido requisitado para depôr naquella pretoria, no dia 17 do corrente, com o intuito de furtar-se ao cumprimento de deveres na sede do districto, onde se achava de dia. (Portaria de suspensão, em data de 19 do corrente).

Ora, o juiz da 11ª pretoria, Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, em officio ao chefe de

Policia, informa que effectivamente no dia 17 do corrente, ao meio dia, compareceu para depôr em Juizo, conforme foi requisitado, o commissario Francisco Caracciolo Ney. (Officio em data de 19 do corrente).

Tomando conhecimento do incidente, o chefe de Policia, com os documentos em mão, não podia deixar de decidir, como decidiu, declarando que não lhe parecia justa a pena imposta pelo delegado ao seu subordinado. A ninguém, portanto, será lícito contestar que o chefe de Policia, no caso, praticou apenas um acto de justiça.

Si a solução do caso se seguiu o pedido de exoneração do delegado, este só pôde ser attribuido a melindres pessoas, de todo o ponto legítimos e respeitáveis. »

O Sr. Dr. Belisario Tavora, chefe de policia, fez-se representar no embarque do Sr. senador Azeredo pelo Sr. Dr. Dolamare São Paulo, official de gabinete.

Realiza-se hoje ás 3 horas da tarde a inauguração, no salão nobre do novo edificio da Policia, do retrato em tamanho natural do Sr. marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica.

Para essa formalidade foi organizado o seguinte programma :

« A' hora indicada, o Sr. marechal sahirá de Palacio acompanhado por um esquadrão de cavallaria, composto de officiaes da Força Policial, commandado por um tenente-coronel da mesma Força, em seguida ao qual virão os carros conduzindo os representantes da grande commissão encarregada dessa manifestação, composta dos Srs. coronel José da Silva Pessoa, tenente-coronel Eurico Neves, tenente-coronel Miguel da Cunha Martins, Drs. Eurico Cruz, Hugo Braga e José Thomaz da Cunha Vasconcellos.

A' frente do carro que conduzir o Sr. Presidente da Republica virão quatro officiaes da Força Policial, como batedores.

Na Repartição da Policia aguardarão a chegada do Sr. Presidente o Sr. Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, chefe de policia, os demais membros da grande commissão, funcionarios da repartição e convidados.

Formarão para prestar as devidas conhinencias ao Chefe de Estado, na rua da Relação, um batalhão da Força Policial e os batalhões de menores das escolas Premunitoria 15 de Novembro e de Menores Abandonados; a Guarda Civil formará na rua dos Invalidos, em frente ao edificio.

Ao chegar S. Ex. á Repartição da Policia tocarão as bandas militares, para tal fim alli postadas.

Para maior brilhantismo da festa, pede-se os Srs. convidados e funcionarios que conduzam suas familias, dentro as quaes se destaquem algumas senhoritas que atirarão sobre a veneranda pessoa do Sr. Presidente petalas de rosas.

A commissão geral e o Sr. Dr. chefe de policia conduzirão o Chefe de Estado ao salão nobre, onde o orador official, Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, offerecerá á Policia do Districto Federal, alli representada pelo Sr. Dr. chefe, o magnifico retrato do insigne Marechal Hermes.

O Sr. Dr. chefe responderá agradecendo a valiosa offerta, conjunctamente com o coronel Pessoa, e descerrarão as cortinas que cobrem o bello e querido valto.

Foi designada a seguinte commissão para a recepção das senhoras: Drs. Hugo Braga, Franklin Galvão, Azarem Furtado, Afranio Peixoto, Lycurgo Cruz, Heitor Mercio e Odilon Cicero Monteiro, Durval Casalo Nobre, Mallet Filho, Elmundo Dias e Elysio do Carvalho, aos quaes pede a grande commissão que compareçam com a necessaria antecedencia.

Final a cerimonia e após lhe ter sido offerecida uma taça de champagne, o Sr. Presidente regressará a Palacio com as mesmas formalidades e acompanhado da respectiva commissão: Dr. Eurico Cruz, Dr. Hugo Braga, Dr. Cunha Vasconcellos, coronel José da Silva Pessoa, major Cruz Sobrinho, major Damas Proença, coronel Meira Lima, Arthur Rodrigues da Silva, Camara Campos, Dr. Cunha Cruz, tenente-coronel Eurico de Andrade Neves, major Odilio Bacellar, Randolpho de Mello, tenente-coronel Dr. Joaquim Cardoso Mello Reis, major Olympio Joaquim da Silva Guimarães, tenente-coronel Antonio Venancio de Queiroz, tenente-coronel Miguel da Cunha Martins e tenente-coronel Marcós Pradel de Azambuja. »

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. deputado Anthero Botelho, general Pedro Paulo, Dr. José Novaes, Dr. Viveiros de Castro, Dr. Norberto Ferreira, Dr. Paulo de Frontin, Dr. Knox Little, Dr. Carlos Faller e Heitor Baptista de Leão.

Foi approvada a proposta de José Mario Ferreira, escriptura da Collectoria Federal, em Therezopolis, para que Ruben Osmar de Oliveira sirva como seu ajudante naquella collectoria.

Ao inspector da Caixa de Amortização foi communicado já se acharem encionadas cem apolices da divida publica, de 1:000\$, afim de garantir as operações de cambio da agencia do Banco Commercial do Porto, em Belém, Pará.

O Sr. Dr. Honorio Hermeto, por determinação do Sr. ministro da Fazenda, irá sabado á Ilha Fiscal examinar as fundações do edificio construido nessa ilha e do caes respectivo, que se acham solapados pela ressaca.

O Tribunal de Contas, em sessão de 20 do corrente:

Ordenou o registro do credito de..... 15:067\$773, para pagamento a D. Maria Roberta da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Julgou legal a concessão de reforma ao sargento dos guardas da Alfandega do Maranhão Antonio Raymundo de Lima e Silva, e de aposentadoria ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario bacharel Salvador de Mendonça.

Mandou registrar o contracto effectuado

pela Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais com Trabalho de Medeiros & Comp., para o fornecimento de tres lanchas a vapor ás Inspectorias daquelle serviço no Territorio do Acre e nos Estados do Amazonas e do Pará.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Concedendo quatro mezes de licença, com vencimentos, ao 4º escriptuario do Tribunal de Contas Dr. José Mattos do Vasconcellos.

Declarando:

Que a Deodato Pinto dos Santos, aposentado no lugar de contador dos Correios do Estado do Pará, compete a quantia integral e annual de 7:200\$, por contar mais de 25 annos de serviço publico ;

Que a D. Francisca de Moraes Sampaio, viuva do 2º tenente, engenheiro machinista da Armada, Alexandre Pinto de Sampaio, compete a quantia mensal de 6\$666 ;

Que a D. Francisca Epiphani de Sampaio Coelho, filha do mesmo official, compete a quantia mensal de 33\$333 ;

Que a Alfeu Leite Rodrigues Torres, aposentado no lugar de 1º secretario de legação, compete o vencimento annual de 6.071\$851, proporcional a 23 annos, nove mezes e sete dias de serviço publico ;

Que a D. Leonor Barata Cotegipe, filha do Dr. Candido Barata Ribeiro, compete a quantia mensal de 200\$000.

Concedendo:

Despacho livre de direitos para o material importado pela Santa Casa de Misericórdia de S. Paulo ;

Idem para 55 toneladas de cheddite (explosivo) e destinadas aos concessionarios das obras do dique, caes e carreira da Ilha das Cobras, nesta Capital ;

Idem para o material a ser importado durante o corrente exercicio para a construção das obras do mesmo ;

Idem para o material destinado ás obras do porto desta Capital ;

Idem idem ás obras do porto desta Capital ;

Idem para o material importado por Janowitz, Wahle & Comp. e destinado ao saneamento da Baixada, nesta Capital ;

Idem para o material importado pela Companhia Viação Geral da Bahia ;

Idem para 2.000 carteiras importadas pelo governo do Estado de S. Paulo ;

Idem para o material destinado á construção do edificio para o Correio e Telegrapho de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. ministro da Fazenda compareceu hontem ao embarque do Sr. senador Antonio Azeredo.

O Sr. ministro da Fazenda comparecerá hoje á cerimonia da inauguração do retrato de Sr. Presidente da Republica, no palacio da Policia.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu hontem, por intermedio do Correio Geral e do commandante do vapor Maranhão, do Lloyd Brasileiro, 10 caixas contendo moedas de prata de 1\$ e 2\$, na importancia de 100:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado da Bahia; 30 cylindros contendo moedas de nickel do novo cunho, na importancia de 112:000\$, á mesma dele-

gacia e oito cylindros também em moedas de nickel do novo cunho, no valor de 30.000\$, a do Estado do Ceará; em sellos adhesivos: 26.300\$ a do Estado do Piahy, 5.000\$ a do Estado do Amazonas e 2.890\$ a Collectoria das Rendas Federaes em Campos; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro: 10.580\$ a mesma collectoria e 25.210\$ para a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou, 3.859.390 formulas para imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 161.172\$; da de estamparia 500.000 sellos adhesivos no valor de 50.000\$000.

Recebeu do British Bank of South America uma barra de ouro pesando 5.035 grammas para amoeidar.

Trocou para esta praça 1.200\$ em nickel do novo cunho por papel e 2.495\$ em nickel do novo pelo do antigo cunho, para a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Remetteu mais para a Collectoria Federal do S. Gongalo 48.490\$ em sellos e cintas para o imposto do consumo nacional.

Os trabalhos da thesauraria prolongaram-se até ás 4 horas da tarde.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização foram despachados os seguintes papeis:

Eugenio J. de A. Silva.—Certifique-se.
Banco Commercial do Maranhão.—Remetta-se.

Hantechel & Graeffe.—Idem.

Alzira dos Santos Pereira.—Idem.

Antonio Francisco de Souza.—Selle os documentos de fls. 4 e 7.

Officio n. 301 da 1ª delegacia auxiliar.—Restitua-se a nota.

Officio n. 615 do juiz federal da 1ª vara.

—Atenda-se a requisição.

Juizo da 9ª Pretoria.—Aª Corretoria.

Antonio Manoel R. Guimarães—Cumpra-se o alvará.

Octaviano de Souza.—Aª seção de contabilidade.

Bernardo Diederichs.—Cumpra-se o alvará.

Joaquim Fernandes Roxo.—Compareça na Corretoria para ser attendido.

Candida Maria Rebello.—Deferido.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir, na importancia de 220.510\$000.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 8.715\$, ou mil réis ouro 80.000 e libras 574.

Sahiram, na mesma data, 48.125\$312, ou mil réis ouro 703.000, libras 2.832, francos 5.010, marcos 630 e libras 250.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas, na importancia de 13.670\$000.

Existiam hontem em ouro na Caixa de Conversão 252.664:771\$798, equivalentes a £ 16-841-318-2-4.

A Caixa de Conversão fez incinerar ante hontem, nas fornallas da Alandega, 71.522 notas resgatadas e inutilizadas por dilaceradas em outubro, novembro e dezembro de 1910, na importancia de 20.696:690\$, sendo 17.716 de 10\$, 7.599 de 20\$, 37 de 50\$, 10.747 de 100\$, e 38.388 de 500\$000.

Foram incineradas mais 400 notas que por inutilizadas, não podem ser emitidas,

na importancia de 1.076:950\$, sendo 460 de 10\$, 10 de 20\$, 125 de 5\$, 1.586 de 100\$, 9 de 200\$ e 1.811 de 500\$000.

Tiveram ainda o mesmo fim 99.458 notas de 500\$, estampa 8ª, série 5ª, da Casa da Moeda, na importancia de 49.729:000\$, por não poderem ser mais emitidas, em virtude do art. 20 do regulamento constante do decreto n. 2.267, de 13 de dezembro de 1906.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 155:092\$198, ouro, e 236:115\$814, papel.

Da 1 do corrente mecz até aquella data arrecadaram-se 6.062:168\$926, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 4.969:600\$342.

Do confronto destas duas importancias se verifica que, neste anno, houve uma differença para mais, no mesmo periodo, de 1.101:588\$584.

Adquiriram immoveis:

Dr. Manoel José dos Reis, o predio á rua Senador Alencar n. 109, por 8:000\$000.

Rachel Alcina de Faria Carneiro, o predio n. 491 do Boulevard Vinte e Oito de Setembro, por 10:010\$000.

Adilia de Faria Carneiro, o predio no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 390, por 18:050\$000.

Casemiro Fernandes Guimarães, o predio á rua Vieira Bueno n. 37, por 3:000\$000.

João Vicente Ponar, o terreno á rua Senador Eusebio n. 422, por 14:000\$000.

Helena Masson, a metade do predio á rua D. Anna Nery n. 160, por 8:000\$000.

Cypriano Rolampser e Diogo Simas, o terreno á rua D. Feliciano Borges (Paqueta), por 2:400\$000.

Leuzinger & Comp., o predio á rua do Senado n. 162, por 37:500\$000.

Theodorico Tourinho, o terreno á rua S. Francisco Xavier sem numero, por 1:600\$000.

Do instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia foi exonerado o capitão-tenente Antonio Baedý.

O 1º tenente, commissario, Raul Marcondes do Amaral teve ordem de embarcar no couraçado *S. Paulo*, como encarregado do pessoal.

Os 1ºs tenentes, commissarios, Adolpho Martins de Oliveira e José de Azevelo Maia, foram nomeados para servir, este na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Piahy e aquelle na do Estado do Maranhão.

O 2º tenente, commissario, Alfredo Alvim, foi nomeado para servir como despachante da Directoria de Armamento.

Esteve hontem no Ministerio da Marinha e foi apresentado ao Sr. almirante Baptista de Leão, e Sr. capitão de corveta Yuzo Okada, addido naval á Legação Japoneza, nesta capital.

O Sr. ministro satisfazendo aos desejos desse official, concedeu-lhe permissão para

visitar os estabelecimentos navaes brasileiros.

O uniforme para hoje, na Armada é o 6º e para amanhã é o 3º.

Autorizou-se o concerto do edificio em que funciona a Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Alagoas, pela quantia de 10:406\$550.

Foram nomeados os fidei Sezinio Deoclecio Palhares e Isidoro José Vieira para servir, respectivamente, nas Escolas de Aprendizizes Marinheiros dos Estados do Paraná e do Ceará.

Foram desligados: o 1º tenente, commissario, Raul Marcondes do Amaral, da Directoria de Armamento; o fidei Francisco Antonio Pinto de Miranda, da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Paraná, devendo fazer entrega dos effectos da Fazenda Nacional a seu substituto.

Foi incluido no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional Januario Francisco.

Tiveram ordem de desembarcar: o 1º tenente, commissario, Adolpho Martins de Oliveira, do couraçado *S. Paulo*; o carpinteiro de 2ª classe Sylvestre de Carvalho, do couraçado *Deodoro*, e o foguista de 3ª classe Isaias Gomes Barbosa, do couraçado *Florianópolis*.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã,—o conselho a que a que responde o marinheiro nacional, grumete, Nilo Ludgero Bruno, do qual é presidente o capitão de corveta, Arthur Alvim e juizes: capitão tenente Agérico Ferreira de Souza, 1º tenente Oswaldo de Murat Quintella, 2ºs tenentes Henrique Alves dos Santos, engenheiro machinista, Antonio Rodrigues de Azevedo e commissario Wellington de Lemos Villar; no dia 25, ás mesmas horas, aquelle a que respondem os marinheiros nacionaes, foguistas de 2ª classe, José Joaquim do Nascimento e de 3ª classe Manoel Joaquim de Sant'Anna, do qual é presidente o capitão de corveta Manoel Ferreira de Lameira e juizes: 1º tenente Aristoteles de Castro e 2ºs tenentes Joaquim Terra da Costa, commissarios Arthur Gouveias Cappella, Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos, o engenheiro machinista Flavio de Oliveira Machado, devendo comparecer os réos; e no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe Alfredo José de Sant'Anna, do qual é presidente o capitão de fragata, reformado, Frederico Ferreira de Oliveira e juizes: capitão tenente, Wilfrid France Lynch, 1ºs tenentes Esculapio Cesar de Paiva, melico Dr. Alvaro Ribeiro e engenheiro machinista João Teixeira Cardoso e 2º tenente Francisco Rodrigues da Silva, devendo comparecer o réo.

Ao 1º tenente intendente Manoel do Barros Lins foi concedida permissão para vir a esta Capital, onde poderá demorar-se 30 dias.

Foram enviados ao Supremo Tribunal Militar os papeis em que os officiaes reforma-

dos do Exército major Innocencio Marques Fontes e 2º tenente Manoel Honrato, dos Santos pedem que se apostillem em suas patentes os serviços prestados na campanha do Paraguay, afim de gosarem os vantagens conferidas pelo disposto no art. 16 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, procedendo-se, porém, á verificação do tempo de serviço do primeiro requerente, visto, segundo allega o mesmo, ter havido engano na contagem desse tempo por cessação de sua reforma.

Foi dispensado do serviço por oito dias o 2º sargento Agenor Rego, do 5º companhia isolada, addido ao 8º batalhão do 3º regimento de infantaria.

Foram nomeados o 1º tenente Rogerio Cavalcante Pereira da Cruz, do 3º regimento de infantaria, e os 2ºs tenentes José Sylvestre Mello e Paulo Nascimento e Silva para constituírem a comissão de exame que tem de julgar diversos artigos a cargo do destacamento do Curato de Santa Cruz.

Em inspecção de saúde a que foi submettido, neste Capital, a 18 do corrente, o aspirante a official Ernesto Pereira Rodrigues foi pela respectiva junta medica julgado precisar de dous mezes para seu tratamento.

Reunio-se amanhã, na sala do serviço de justiça da 9ª região de inspecção, o conselho de guerra a que respondem o sargento Domingos Alves e o soldado Affonso Lopes de Carvalho, do qual é presidente o major Adolpho Lins, do 1º regimento de artilharia montada.

Por ter dado parte de doente vae ser inspecionado de saúde o 1º tenente Severino Carlos de Abreu.

Apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região o 2º tenente Joaquim Ara-ripe, do 3º regimento de infantaria, por ter concluido a licença para tratamento de saúde em cujo gozo se achava, pelo que vae ser submettido a inspecção de saúde.

Baixou ao hospital central do Exército o aspirante a official Nereu Moraes Guerra, do 52º batalhão de caçadores.

Por ser dia de festa nacional, não haverá hoje expediente no Ministerio da Guerra.

O general inspecor da 9ª região nomeou seu representante junto á sociedade de tiro n. 140 o 2º tenente Francisco de Mello, do 3º regimento de infantaria.

Foi mandado incluir no 3º regimento de infantaria o 1º sargento Plínio Garcia de Almeida, por ter sido transferido do 49º batalhão do caçadores para a 9ª região.

A's altas autoridades do Exército apresentou-se hontem o tenente-coronel Augusto Tasso Fragoso, por ter vindo da Republica Argentina, onde exerce a cargo de addido militar.

Serviço para hoje:
Superior de dia, capitão Thomé Barbosa.
A 1ª brigada dá o official de dia ao quartel general da 9ª região e ronda de visita.
A brigada mixta dá o official para auxiliar do superior de dia á guarnição.

Auxiliar do official de dia, amanuense Almeida Campos.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 1º.

—Serviço para amanhã:

Superior de dia, capitão Sothier da Silveira.

A brigada mixta dá o official para ronda de visita.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para dia ao quartel general da 9ª região e para auxiliar do superior de dia á guarnição.

Auxiliar do official de dia, amanuense Dias Carneiro.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 5º.

O Sr. ministro da Viação fez-se representar no embarque do Dr. Antonio Azeredo, senador pelo Estado do Matto Grosso, pelo seu official de gabinete Dr. Manoel Reis.

O Sr. Dr. Manoel Reis, do gabinete do Sr. ministro da Viação, recebeu telegramma da Bahia annunciando a chegada de S. Ex. áquelle Estado e tambem as manifestações de apreço que lhe foram feitas.

O Sr. ministro da Viação mandou participar á Directoria Geral dos Correios, haver D. Juliana Canoso de Oliveira prestado fiança no Thesouro Nacional para garantir a sua responsabilidade no lugar de agente do Correio de Inhauma, nesta Capital.

Para ajudante da agencia de Pescaira no Estado de Pernambuco, foi nomeado Miguel de Araujo Cavalcanti Filho.

O director geral autorizou a instalação da agencia de Orindiuva, no Estado de São Paulo.

Foi nomeado José Felismino da Silva para estafeta da linha de Natal a Macahyba, no Estado do Rio Grande do Norte.

Ao Ministerio da Viação foram enviadas para registro no Tribunal de Contas, cópias do contracto lavrado entre a Administração do Rio Grande do Sul e D. P. Barcellos & Comp., Carlos Echenique, Sodza & Barros e Schröder & Comp., para fornecimento de material durante o corrente anno.

De estafeta entre S. Luiz do Parahytinga á Lagoinha, no Estado de S. Paulo, foi exonerado, a pedido, João Tobias Virissimo, sendo para substitui-lo nomeado Benedicto Baptista dos Santos.

Afim de ser registrado pelo Tribunal de Contas, o director geral dos Correios enviou ao Ministerio da Viação cópias do contracto lavrado pela Administração do Piahy com a Associação Commercial Piahyense para aluguel do predio n. 32 da rua Senador Theodoro Pacheco, para nelle funcionar aquella administração.

O contracto é pelo prazo de tres annos, de 1 do mez passado a 1 de março de 1914.

Foi removido Euclydes Calcete Meira, de conductor de malas da linha de Recife a Olinda para a de Recife a Varzea.

O director geral dos Correios approvou o orçamento para condução de malas no Es-

tado de Minas Geraes durante o corrente anno.

Para ajudante da agencia do Correio de Nazareth, no Estado da Bahia, foi nomeada D. Isaura Ramos Pinto.

Foi enviada ao Ministerio da Viação copia do contracto lavrado na Administração dos Correios de Minas Geraes, para arrendamento do predio situado á rua da Boa Vista na cidade de Itabira do Matto Dentro, para nelle funcionar a respectiva agencia.

Na estação de Pedrao, Estrada de Ferro Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, foi creada uma agencia de Correio de 4ª classe, com 300\$ annuaes.

Da linha de Varzea a Recife, em Pernambuco, para a de Brum a Timbaúba, foi removido o conductor de malas Gastão Oscar do Nascimento Feitosa.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, inspecionou hontem as estações da Linha Auxiliar.

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Mariano, o agente Martiniano França; em Caçapava, o agente de Mariano, Fernandes Leão; em Encantado, o praticante, Mario Alves; em Lorena, o praticante Gomes Junior; em Entre Rios, o conferente Jacyntho Faria; em Palmyra, o praticante Joaquim Carvalho; em Mattosinhos, o conferente de Pedro Leopoldo, Credeiro Souza; na Central, o conferente José Tiburcio de St. Freire; em Verneck, o agente de Saudade, Justo Martins; na Maritima, o conferente Carlos Oliveira; em Dendoro, o praticante Navarro de Mattos; em Cascadura, o praticante Cardoso Guimarães; em S. José dos Campos, o conferente Ramos Ortiz; em Taubaté, o conferente Benedicto Andrade; na Barra, o conferente Mario Marinho; em Pombal, o conferente Joaquim V. Guimarães Junior e em Saudade, o encarregado de Pombal, Antenor Pedro de Campos.

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, despachou hontem, os seguintes requerimentos:

Alberto Leite Imbuzeiro. — Mediante recibo, sejam os documentos restituídos.

Alfredo Rodrigues Gravato. — Seja contado o tempo de serviço legalmente apurado, para os fins de direito.

Antenor Alves Lima. — Idem, idem, idem. Augusto Henrique Telles. — Idem, idem, idem.

Alfredo Luiz Ferreira Soares. — Deferido. Alexandre Muniz Paraguassú. — Concedo 30 dias de licença, sem direito a vencimentos.

Augusto Pinto. — Concedo que se ausente por 60 dias, sem direito a vencimentos.

Aarão Moreira da Costa. — Indeferido.
Adolpho Lopes Fernandes Leão. — Concedo 30 dias de licença, com ordenado a contar de 28 de fevereiro de 1911.

Augusto Marques. — Concedo 30 dias de licença, com dous terços da diaria, a contar de 4 de março ultimo.

Augusto de Barros Rangel. — Concedo 60 dias de licença com dous terços da diaria, a contar de 7 de março ultimo.

Armando Augusto Telles. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, em prorrogação.

Agostinho Pereira Henrique. — Concedo 90 dias de licença com dous terços da respectiva diaria.

Alvaro da Fonseca. — Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria a contar de 19 de fevereiro ultimo.

Antenor da Costa Santarem. — Seja o documento restituído mediante recbo do interessado.

Augusto de Almeida Loureiro. — A 2ª divisão para attender, de accordo com o regulamento em vigor.

Adolpho Christiano Desousart Junior. — Idem, idem.

Augusto José da Cruz. — Proceda-se de accordo com o § 2º do art. 70 do regulamento.

Aelcon da Costa Franco. — Concedo que se ausente por 20 dias, sem direito a nenhum vencimento.

Agostinho Dias de Castro. — Indeferido.

Adriano Antonio Camara. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 2 de fevereiro ultimo.

Alvaro Antonio Martins. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria, a contar de 3 de fevereiro ultimo.

Arnaldo Brasileiro da Costa. — Concedo 30 dias de licença, com dous terços da diaria, a contar de 6 de fevereiro ultimo.

Albino Pereira. — Concedo 30 dias de licença com dous terços da respectiva diaria.

Avelino Coelho da Silva. — Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria, a contar de 8 de março ultimo.

Alfredo Pinto dos Reis. — Indeferido.

Alberto Leandro de Lima. — Concedo 30 dias de licença com ordenado, a contar de 13 de março ultimo.

Arthur Rodrigues Lyra. — Certifique-se o que constar.

Annibal Gonçalves da Silva. — Idem, idem.

Ausentaram-se do serviço os conferentes Manoel Ferreira Moniz, de Lorena e José Peppe, de Palmyra; o agente Hyppolito dos Reis, de Mattosinhos e o praticante Ulysses Camargo, de Chiador.

O director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo communicou ao Ministerio da Agricultura ter sido a referida escola visitada pelo secretario da Agricultura daquelle Estado.

Pelo Sr. ministro da Agricultura, foi aprovado o programma de ensino organizado para a Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Matto Grosso.

O Sr. ministro da Agricultura approvou o horario organizado para os trabalhos da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Minas Geraes.

Esteve hontem no Ministerio da Agricultura o Dr. Sá Pereira, que acaba de regressar do Egypto, onde, por conta daquelle ministerio, foi estudar os processos de cultura, beneficiamento e commercio do algodão.

O Dr. Sá Pereira foi communicar] ao titular daquelle pasta que, no correr da proxima semana, realizará a sua annunciada conferencia sobre a cultura do algodão no Brazil, comparada com a mesma no Egypto.

É possível que essa conferencia se realize no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

O Ministerio da Agricultura solicitou providencias ao Sr. inspector da Allandoga do Rio de Janeiro, no sentido de ser concedido despacho, livre de quaesquer direitos, para 18 volumes destinados ao Horto Botanico e procedentes de Hamburgo e Liverpool.

Foi exonerado da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, no Territorio do Acre, o escrevente Luiz de Barros, sendo nomeado para substitui-lo o Sr. Pedro Paulo da Rocha.

Pelo Sr. ministro da Agricultura, foi approvada a minuta do contracto a ser celebrado, na Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, com o Sr. Evaristo Zambelli, para a construção de um edificio destinado a alojamento dos indios que vierem a esta Capital, e um laboratorio para engenheiro agrônomo e atelier photographico.

O Sr. ministro da Agricultura mandou lavrar contracto com o Dr. Paul Bigler para servir como lente da Escola Agricola da Bahia.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, fez-se representar pelo seu official de gabinete, Dr. João Maria de Lacerda, no emburço do senador Antonio Azeredo e Dr. Nicolão da Gama Corqueira, que hontem seguiram para a Europa, a bordo do *Frisia*.

Os Drs. Paulo de Frontin, Henrique Morize e J. B. de Moraes Rego visitaram, hontem, toda a zona suburbana da E. F. Melhoramentos no Brazil, em pesquisa de local apropriado á installação do novo Observatorio Astronomico.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, percorreu hontem diversas ruas da cidade, inspecionando as obras que estão sendo executadas por ordem da Prefeitura.

S. Ex. resolveu mandar calçar as ruas S. Francisco Xavier e Jockey-Club.

Pagam-se, amanhã na Prefeitura, as folhas do pessoal administrativo que não recebeu nos dias designados.

A candidata á matricula do 1º anno da Escola Normal, Anna Mallet Soares, deve comparecer amanhã, ás 10 horas, na Directoria de Hygiene Municipal.

Vae ser installado um curso nocturno no predio da rua Assis Carneiro n. 176, sob a regencia do professor adjunto Arthur Lino de Campos.

Uma commissão da Sociedade Beneficente Villa Isabel, foi hontem agradecer ao Sr. prefeito do Districto Federal o ter-se feito re-

presentar na festa realizada naquella associação.

O Sr. director de Instrucção Publica Municipal dirigiu hontem os seguintes officios ao Sr. director de Obras e Viagem da Prefeitura:

«Peço vos dignéis do providenciar para que a Companhia Light and Power, nas quintas-feiras, em que ha aula, como hoje, de accordo com o § 1º do art. 19 da 2ª parte do decreto n. 844, do 19 de dezembro de 1911, que diz: «sempre que em uma semana houver feriado que não recaia na quinta-feira, as aulas desse feriado serão dadas naquelle dia», não continue a privar os alumnos das escolas primarias de se servirem dos passes naquelles dias, passés que aliás não são gratuitos, mas apenas vendidos com abatimento de 50 %.

Dirigindo-vos esta reclamação, não faço levado por informaçoes, mas por haver presenciado hoje.

Junto vos remetto, por cópia, o calendario escolar do corrente anno, do qual constam as quintas-feiras em que funcionam todas as aulas.»

«Peço vos dignéis solicitar maior numero de passes gratuitos ás companhias Ferro Carril Carioca, Jardim Botanico e do Jacarépagua, attendendo a que, presentemente, frequentam as escolas primarias muito maior numero de crianças pobres do que quando foi marcado em contracto o numero de duzentos passes gratuitos, que cada uma dellas se obrigou a dar para os mesmos alumnos.»

Desta data a 30 dias, será iniciada a abertura do sepulturas razas do cemiterio do Realengo, sendo de adultos de ns. 2.133, 2.134, 2.136 a 2.145, 2.148 a 2.155 e 2.157 a 2.159 e de crianças, d. ns. 1 a 28, 30 a 41, 43, 45 a 56, 58 a 61 e 63 a 62 e de carneiros de adultos ns. 44 e 45, por estarem extintos os respectivos prazos.

Na directoria de Hygiene Municipal serão submettidas, amanhã, ao exame de inspecção de saúde, as seguintes normaisistas nomeadas adjunctas de 2ª classe: Adelia de Oliveira Pereira, Cintra Braga; Cires Cauto, Ignacia Melgaço Ferreira, Isaura dos Santos Jacome, Lydia de Mello Loureiro, Marianna da Silva Pereira, Michal Monte de Hannequini e Yolanda Braga.

Para servir em varias escolas publicas foram designadas as seguintes adjunctas:

Maria Luiza Affonso, para ter exercicio na 15ª escola do sexo feminino do 5º districto; Isabel Junqueira Gomes, na escola modelo José Bonifacio; Luiza Deolinda da Silva, na escola modelo José de Alencar; Vicentina Franco Parlamaqui, na 6ª escola feminina do 3º districto; Eugenia Ferreira Salles, na 7ª escola feminina do 4º districto; Maria Felicia Domingues Silva, na 5ª escola do sexo feminino do 3º districto; Flora de Oliveira, na 7ª escola feminina do 3º districto; Germinia Cavalcanti de Assumpção, na 6ª escola do sexo feminino do 5º districto e Maria Luiza Bocayuva, na 19ª escola do 3º districto.

O Sr. Ulpiano Cargueira assumiu, interinamente, as funções de chefe do Archivo do Districto Federal, em substituição ao Sr. Noronha Santos, que está licenciado.

Foram registrados hontem na 1ª sub-directoria da directoria geral de Policia Administrativa Municipal, 74 guias das quantias

arrecadadas pelos agentes da Prefeitura, na importância de 1:397\$200, a saber: 455\$ de multas, 3\$800 de billetes, 488\$400 de impostos e 450\$ de enterramentos.

Vão ser vistoriados, amanhã, os prédios ns. 123 da rua Senador Euzébio, à 1 hora da tarde; 21, da rua General Pedra, à 1 e 1/2; ns. 30 e 128, da rua Pedro Americo, às 12 e 1/2 e ns. 76, 78 e 82 da rua S. José, às 11, 11 1/2 e 12 1/2 horas.

O Sr. prefeito do Districto Federal concedeu hontem as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saúde, ao inspector escolar Plinio de Freitas Araujo, à professora adjunta effectiva Alice de Lima Loretto e ao guarda municipal Raymundo Peres da Costa, sendo as duas ultimas, em prorrogação;

De 60 dias, à professora cathedratica Anna Leopoldina do Amaral Nunes;

De 30 dias, à professora adjunta effectiva Ovidina Garcia de Abreu e Lima.

Foi transferida para o dia 25 do corrente, ao meio dia, a concorrência aberta na Directoria Geral de Instrução Publica, para fornecimento de diversos artigos ao Externato Profissional Souza Aguiar.

O serviço para amanhã, na Força Policial do Districto Federal, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Badaró.
Official de dia à Força, capitão Vieira Ferreira.

Medico de dia, tenente Dr. Meira.
Medico de promptidão, capitão graduado Dr. Frota.

Interno de dia, alferes honorario Monte.
Musica de parada, e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, tenente Aristides.
Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.

Ronda de visita, Alferes Costa.
Ronda às ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Paranhos e um inferior.

Rondantes à disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Muller; na Caixa de Conversão, alferes Gomes; na Casa da Moeda, alferes Horacio; no Thesouro, alferes Barbosa, estes do 2º regimento e aquelles do 1º e no Quartel Central, um inferior do 2º regimento.

Estafo-maior no regimento de cavallaria, tenente Catalão; no 1º regimento de infantaria, tenente Diniz e no 2º regimento, tenente Izidro.

Promptidão, no 1º regimento, alferes Servulo.

A disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens à assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças ao policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais a condução de presos, 10 praças para o Gabinete de Identificação, duas ordenanças para o commando geral, 40 praças e os extraordinarios.

O 2º regimento de infantaria dá mais a guarnição.

Uniforme—Branco

PASSAGEIROS

Chegaram, hontem, os seguintes:

No vapor *Frisia*, de Buenos Aires: Jorge Bado, Arthur Bado, Elvira Bogotá, Evaristo Santa Maria, Dr. Nagilo Safadi, Victorio Bello, Miguel Rondina, Manoel J. Macieira e familia, Ernesto Rosa, Dr. Plinio Godoy, Eliso Marcondes, Idomenio Mello e 28 em 3ª classe.

—No vapor *Gloria*, de Cabo Frio: Clotario Santarém, padre Julião Marco Requena, José Piusa Corrêa de Sá, Adolpho Beranger Junior, Miguel Vasconcellos Costa e coronel Antonio Ferreira e Souza.

—No paquete *Anna*, de Florianopolis e escalas: Maria A. do Livramento, Clara Oliveira, Domethile V. de Amorim, Emilio e Ruth S. mas, Francisco Martinelli, Fernando Hachradt, Asendino e Agripina Doria, Carlos Trompsowsky Taulos, Oswaldo von Buetnor, Wilhelm Richkorn, Amelia Rebello, Augusto E. Estellita Lins e senhora, pastor Fred. Bühler, Dr. Placido Protopio Gomes e 23 de 3ª classe.

Seguiram, hontem, os seguintes:

No vapor *Frisia*, para Amsterdam e escalas: José A. de Oliveira e senhora, Alcides Freitas e senhora, capitão Antonio Carlos Franco de Sá, senador Antonio Azeredo e familia, Dr. Edmundo de Oliveira, Adolpho Freire e senhora, Paulo Hassiccher, Justo Gonçalves, F. Pereira da Cunha, Paula Osirovidt, José Pedro de Oliveira, Amaro F. Martins, Francisco Gutierrez, Aurelio de Aguiar Caminha, Carolina Schlin, Fredrik Engelhart, Agostinho e José Jacintho Barbosa, Francisco dos Santos, Monteiro e familia, Avelino Teixeira Machado e familia, Honorio Acosta e 76 em 3ª classe.

—No vapor *Florianopolis*, para Porto Alegre e escalas: José Gomes Teixeira, Mathias Rodrigues, Felipe R. Silva, Antonio F. Santos, Prudente Castro, José G. Ferreira, Adriano Kouchou, J. Carlos Machado e senhora, major M. N. S. da Pinto, tenente A. Almeida Beltrão, Maria Varella e 2 filhos, José Dorey e 7 em 3ª classe.

Movimento do porto

Entrados no dia 20:

Vapor nacional *Aracaty*, do Pará; varios generos à Companhia Commercial de Navegação.

Vapor nacional *Gloria*, de Cabo Frio; varios generos a Dantas & Comp.

Vapor hollandez *Frisia*, de Buenos Aires; varios generos a Martinelli.

Vapor inglez *Halibia*, de Las Palmas; carvão a Wilson Sons.

Vapor nacional *Teixeirinha*, de Cabo Frio; varios generos à Companhia S. João da Barra.

Vapor inglez *Earlery Prince*, de Santos; varios generos a Davidson Pullen.

Napor Nacional *Anna*, de Florianopolis; varios generos a Luiz Campos.

Barca nacional *Emilia*, de Itajahy; madeira a C. Moreira & Comp.

Movimento de vapores

A CHEGAR

Do SUL:	
<i>Sirio</i>	22
<i>Orion</i>	26
<i>Navarra</i> , de Santos.....	27
<i>Bonn</i> , de Santos.....	27
Do NORTE:	
<i>Sergipe</i>	24
<i>Atygas</i>	27

DO ESTRANGEIRO:

<i>Chaucer</i> , de Antuerpia.....	21
<i>Argentina</i> , de Genova.....	21
<i>Mendoza</i> , do Rio da Prata.....	22
<i>Cambodge</i> , do Havre.....	22
<i>Zeelandia</i>	23
<i>Foning Wilhelm II</i> , de Hamburgo.....	23
<i>Italia</i> , do Rio da Prata.....	24
<i>Cordillere</i>	24
<i>Danube</i> , de Southampton.....	24
<i>Purús</i> , de Nova York.....	25
<i>Oravia</i> , da Europa.....	25
<i>Magellan</i> , do Rio da Prata.....	25
<i>Orissa</i> , de Callão.....	27
<i>Tomaso di Savoia</i>	29
<i>Overdale</i> , de Nova York.....	30

A SAHIR

PARA O SUL:	
<i>Itajubá</i> , para Alferes.....	22
<i>Cubatão</i> , para Porto Alegre.....	25
<i>Orion</i> , para Porto Alegre.....	30
PARA O NORTE:	
<i>Maranhão</i> , para Mandos.....	22
<i>Canocim</i> , para Mandos.....	22
<i>Bahia</i> , para Maná e escalas.....	27
<i>Laguna</i> , para Vilanova.....	30
<i>Ibiapadá</i> , para o Pará.....	30

PARA O ESTRANGEIRO:

<i>Argentina</i> , para o Rio da Prata.....	21
<i>Mendoza</i> , para Genova.....	22
<i>Danube</i> , para o Rio da Prata.....	24
<i>Cordillere</i> , para o Rio da Prata.....	24
<i>Szent-István</i> , para Trieste.....	24
<i>Italia</i> , para Genova.....	24
<i>Purús</i> , para Nova York.....	25
<i>Oravia</i> , para Valparaiso e escalas.....	25
<i>Magellan</i> , para Bordéas.....	26
<i>Orissa</i> , para Liverpool.....	27
<i>Navarra</i> , para Hamburgo.....	28
<i>Amazonas</i> , para o Rio da Prata.....	30
<i>Orion</i> , para Rio da Prata.....	30

Realizou-se hontem, sob a pres'dencia do Sr. Francisco de Assis, fiscal do Governo, a extracção da loteria da Capital Federal, plano n. 201, sendo premiados os seguintes numeros:

41103.....	15:00\$000
27803.....	2:00\$000
43836.....	1:50\$000

Premios de 1:000\$000

17783.....	14390
------------	-------

Premios de 200\$000

47477.....	1331	22627	30332	23003
15314.....	39405	43549	6033	18334

Premios de 100\$000

10386.....	38698	34336	29015	10599
28476.....	30044	37830	12438	24110
16866.....	17455	8914	3572	6099
29343.....	7273	47717	37368	28629
310.....	34291	15282	6572	2865
		5448		

Approximações

41102 e 41104.....	200\$000
27802 e 27804.....	100\$000
43835 e 43837.....	100\$000

Dzenas

41101 a 41110.....	30\$000
27801 a 27810.....	2\$000
43831 a 43840.....	20\$000

Centenas

41101 a 41200.....	6\$000
27801 a 27900.....	4\$000
43801 a 43900.....	4\$000

Finaes

Todos os numeros terminados em 03 tem 4\$000.
Todos os numeros terminados em 3 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 93.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatório Nacional — Boletim meteorológico — Dia 17 de abril de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.7	24.4	18.9	83	1.1	NW	0	Limpo	
2 a. m.....	756.8	23.6	18.7	86	2.0	NW			
3 a. m.....	756.7	23.3	17.1	81	2.1	NW			
4 a. m.....	756.6	23.6	18.4	85	1.1	NW	0	Limpo	
5 a. m.....	756.7	23.0	17.6	84	2.0	NW			
6 a. m.....	757.4	23.5	17.9	83	0.0	Calmo			
7 a. m.....	757.7	23.5	18.6	86	1.6	NW	1	S. K	
8 a. m.....	758.3	21.4	18.5	82	3.0	NW			
9 a. m.....	758.7	25.6	18.4	75	2.5	N	1	K	
10 a. m.....	758.8	26.5	18.5	72	2.7	N	0	Limpo	
11 a. m.....	758.4	27.0	18.8	71	3.5	N			
1/2 dia.....	758.1	23.8	18.7	62	2.4	NNE	1	C. K	
1 p. m.....	757.6	28.9	18.2	61	1.0	E	1	C. K	
2 p. m.....	757.1	26.2	19.7	78	5.8	SSE			
3 p. m.....	757.1	26.5	18.2	71	5.6	SE	1	C. K	
4 p. m.....	757.2	27.4	18.9	70	5.8	SE	1	C. K	
5 p. m.....	757.5	27.4	18.7	69	2.7	SSE			
6 p. m.....	757.6	26.6	19.4	75	6.7	SSE			
7 p. m.....	757.9	23.0	19.8	79	4.0	SSE	0	Limpo	
8 p. m.....	758.2	26.2	19.7	78	1.3	SE			
9 p. m.....	758.3	26.2	19.3	76	0.0	Calmo			
10 p. m.....	757.9	25.7	19.6	80	2.2	NW	0	Limpo	
11 p. m.....	757.9	25.6	18.9	78	2.7	NW			
1/2 noite.....	757.7	21.8	19.0	82	2.9	NW			
Médias....	757.62	25.61	18.73	77.0	2.7		0.5		

Temperatura: maxima, 29.7 a 11 hs. e 55 da t.; minima, 22.9 ás 6 hs. e 30 m. da m. Evaporação em 24 horas: 3.5. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 0; 7 hs. noite, 0. Total em 24 horas, 0. Horas de insolação: 11 hs. 22=11 hs. e 15 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatório Nacional — Boletim Meteorológico — Dia 18 de abril de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.6	24.3	18.8	83	4.8	NW	0	Limpo	
2 a. m.....	757.6	24.0	18.4	83	0.0	Calma			
3 a. m.....	757.4	24.0	17.9	81	0.0	Calma			
4 a. m.....	757.4	23.7	17.4	80	2.9	NW	0	Limpo	
5 a. m.....	757.6	23.2	17.5	83	3.6	NW			
6 a. m.....	757.9	23.2	17.7	84	0.0	Calma			Nuvceiro baixo
7 a. m.....	758.4	23.5	17.9	83	1.4	NW	0	Limpo	
8 a. m.....	759.2	24.4	17.5	77	1.7	NW			
9 a. m.....	759.8	25.5	18.9	78	3.1	NW	0	Limpo	
10 a. m.....	759.9	27.0	20.3	77	2.6	NNW	1	K	
11 a. m.....	759.5	28.3	19.7	69	3.2	NNE			
1/2 dia.....	758.7	28.8	18.8	64	3.0	N	1	K	
1 p. m.....	758.4	30.3	17.7	55	1.0	NNE	1	K	
2 p. m.....	757.9	31.3	18.3	53	1.2	NNW			
3 p. m.....	757.5	30.8	20.4	62	0.0	Calma	1	K	
4 p. m.....	757.6	29.0	19.5	65	3.8	SSE	1	K	
5 p. m.....	757.4	28.0	19.0	68	2.7	S			
6 p. m.....	757.5	28.0	17.8	61	2.9	S			
7 p. m.....	757.7	27.3	18.8	79	2.6	SSW	0	Limpo	
8 p. m.....	758.0	27.1	19.9	74	0.0	Calma			
9 p. m.....	758.3	26.4	18.8	73	3.4	W			
10 p. m.....	758.4	26.4	18.2	71	2.5	W	0	Limpo	
11 p. m.....	758.4	25.7	18.3	75	2.4	WSW			
1/2 noite.....	758.4	25.3	19.3	80	2.1	WNW			
Médias.....	758.19	24.81	18.61	73.8	2.1		0.5		

Temperatura: maxima, 31.5 ás 2 hs. e 30 p. m.; minima, 23.0 ás 6 hs. e 30 a. m. Evaporação em 24 horas: 3.8. Ozona: 2 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Total em 24 horas 0. Horas de insolação: 11 hs. 20=11 hs. e 12 m.

A's 8 hs. 7 m. p. m. observou-se um belido de W para E.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Santa Cruz*, para S. Christovão e Aracajú, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Campeiro*, para Cabo Frio, Bahia e Recife, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã:

Pelo *Itajubá*, para São Paulo e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde do hoje.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde do hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 12 do corrente mez, foi nomeado consul em S. João da Terra Nova o Sr. Charles Blackburn.

Por decretos de 15, foram nomeados consules:

Em Singapura, o Sr. Hans Becker;
Em Monte Carlo, o Sr. Henry Trüb;
Em Dakar, Sr. Paul Banca; e
Em Nice, o Sr. Dr. Kent Monnet.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 do corrente:

Foram promovidos:

A general de divisão, o general de divisão graduado Francisco Marcellino de Souza Aguiar e o general de brigada Bellarmino de Mondonça;

A general de brigada, os coroneis Antonio Ilha Moreira e João José da Luz.

— Foi graduado no posto de general de divisão o general de brigada Antonio Geraldo de Souza Aguiar.

— Foram reformados:

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, a pedido, e com as vantagens do art. 13, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o coronel medico do Exército Dr. Manoel Pereira de Mesquita, visto haver attingido a idade para a reforma voluntaria;

De accordo com art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o major do 18º batalhão do 6º regimento de infantaria, Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Eça, visto ter attingido a idade para a reforma compuloria.

De accordo com o disposto no art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o capitão do 6º regimento de cavalaria, Abilio da Silva Pereira e o 1º tenente aggregado á dita arma Affonso Carvalho de Campos, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

— Foi transferido para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com a resolução de 1º de abril de 1871, o capitão da arma de engenharia, Antonio Eugenio Richard Junior, visto ter sido, em inspecção de saúde a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do Exército.

— Foi classificado no 7º regimento de cavalaria, o tenente-coronel Frederico Luiz Rozzany, promovido em 12 do corrente mez.

— Foi mandada contar de 14 de janeiro de 1903 a data de promoção do 2º tenente do Exército Carlos Amadeu de Carvalho, promovido em, 13 de fevereiro do dito anno, visto se achar em condições identicas ás do 2º tenente Hymeneu da Cunha Louzada, a quem se refere a resolução de 4 de agosto de 1910, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 18 de julho anterior, visto já ter o curso geral pelo regulamento de 18 de abril de 1893 em 27 de fevereiro de 1902 e ser mais antigo que este official.

— Foi concedida aposentadoria, de accordo com o disposto no Decreto Legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892, ao official da Secretaria do Arsenal da Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Ennes Bandeira, visto contar mais de 29 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no exercicio de seu emprego por estar invalido.

— Foi concedida de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238 de 15 de novembro de 1901 e 4.409 de 16 de maio seguinte e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 31 de janeiro findo, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes officiaes e praticas:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços: aos tenentes-coroneis Feli berto Pá de Andrade, Gustavo dos Santos Sarabyba e Antonio Augusto da Cunha; majores José Raphael Alves de Azambuja, Duarte de Alieui Pires, Eduardo de Oliveira Lima, Arminio Pereira, reformado Joaquim Camara e capitão Manoel Carlos Sampaio.

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços: ao major medico Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado; aos capitães Antonio José de Lima Camara, Tertuliano de Albuquerque Potyguara e José da Silva Teixeira; aos 1ºs tenentes Antonio Julio Pacheco de Assis, Affonso de Pinho Castilho, Antonio Lessa Pereira da Silva, Manoel Antonio Reich Luna, Democrito Heraclito da Cunha, Pedro Crisol Fernandes Brazil, Guilherme de Araujo e Souza e Manoel Martins Ferreira; e aos 2ºs tenentes Pedro Cavalcanti de Albuquerque e Antonio Fontes Pitanga.

De bronze, por contarem mais de dez annos de bons serviços, aos 2ºs tenentes Antonio Baptista de Mendonça Filho e Ernani Augusto Corrêa; aspirante a official Pedro Augusto de Barros Bittencourt; 1ºs sargentos, amanuenses da 3ª brigada de cavallaria José de Freitas Santos e archivista do 2º batalhão de artilharia Celso Machado; cabos de esquadra do 16º regimento de cavallaria Brândimart Martins da Silva e do 1º regimento da mesma arma Manoel Corrêa da Cruz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 18 de abril de 1914

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 182\$600, ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, Estulano de Carvalho, de despezas de prompto pagamento effectuadas nos mezes de fevereiro e março ultimos;

De 572\$, fulha do pessoal empregado no trabalho do grande órgão do Instituto Nacional de Musica em março findo;

Do 700\$, ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Paulino Bastos, para despezas de prompto pagamento no segundo trimestre do corrente anno;

De 1:000\$, do aluguel do edificio em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no mez de março findo;

De 150\$, de alugueis das salas occupadas pelos juizes da 7ª e 15ª pretorias, no mez de março ultimo;

De 2:679\$833, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saúde Publica nos mezes do fevereiro e março ultimos;

De 7:000\$, que competem, á razão de 1:000\$, como ajuda de custo, ao senador Pedro Augusto Borges e aos deputados João Lopes Ferreira Filho, Frederico Augusto Borges, Eduardo Thomé de Saboya, Antonio Augusto de Lima, Candido Naziazeno Nogueira da Motta e Arnolpho Rodrigues de Azevelo.

— Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 1:425\$ para pagamento de subsidio que deixou de receber Manoel Bezerra de Albuquerque Junior na qualidade de senador federal pelo Estado do Ceará.

— Solicitaram-se, ao referido Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de serem concedidos os seguintes creditos:

De 58\$400, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes para pagamento de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral de Carvello, naquelle Estado;

De 4:185\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná para pagamento de livros e titulos fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

De 2:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piahy, de ajuda de custo ao senador Gervasio de Brito Passos e ao deputado João Henriques de Souza Gayoso e Almendra.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul que a conta, na importancia de 8\$, de publicação eleitoral no jornal *O Municipio*, de Cacimbinhas, deverá ser requerida por exercicios findos;

Ao chefe de Policia do Districto Federal que póde ser feito o adiantamento, relativo ao trimestre corrente e aos que se succedem, para pagamento de vencimentos ao pessoal da Colonia Correccional do Dous Rios; quanto ao da despeza de março ultimo, deve ser a mesma comprovada, como exige o Tribunal de Contas;

Ao presidente do Tribunal de Contas que, á vista do parecer do consultor geral da Republica junto em cópia, não procedem os argumentos expendidos por aquelle tribunal, recusando o registro da despeza acrescida, na importancia de 174\$175, para pagamento da reforma do tenente-coronel da Força Policial do Dis-

tricto Federal Francisco Xavier do Nascimento Flores Salvaterra.

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio.

A celebrar contracto, pela importancia de 380\$, com a firma Roma & Rego, para a pintura a aluminio do gradil do Internato do Collegio Pedro II.

A mandar orçar os trabalhos de calçamento dos passeios fronteiros aos imóveis da rua do Uruguay, canto da de Barão de Mesquita.

A mandar abrir concorrência publica para os reparos de que carecem os edificios da Escola Polytechnica e do Segundo Tribunal do Jury, devendo as respectivas propostas ser apresentadas nesta secretaria do Estado.

— Autorizou-se o director do Archivo Publico Nacional a aceitar a proposta de Farinha, Carvalho & Comp., pela importancia de 2.300\$, para collocar as grades e portas de ferro de que carece o edificio daquelle repartição.

— Solicitaram-se informações ao commandante do Corpo de Bombeiros sobre o motivo pelo qual, no projecto do orçamento das despesas daquelle corporação, foi augmentada de 49.203\$232 a quantia para pagamento do soldo dos officiaes e praças que se reformarem.

Expediente do dia 19 de abril de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

— Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o parecer do engenheiro sanitario, Dr. Domingos J. da Silva Cunha, sobre as installações sanitarias do Palacio-Residencial do Cattie.

— Ao director da Contabilidade deste Ministerio, as contas na importancia de... 16.623\$051, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em março ultimo.

— Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, devidamente registrados, os diplomas expedidos por aquella Faculdade aos Srs. Arthur Lourenço Vianna e Antonio Teixeira de Sá Fortes, este medico e aquelle pharmaceutico.

Communicou-se:

— Ao presidente do Segundo Tribunal do Jury, que o Dr. José Maria de Figueiredo Ramos e Waldemar von Borell du Vernay já estão sciétes de que foram sorteados para os trabalhos desse tribunal, que os Drs. Antonio da Gama Rodrigues e João Pedroso Barreto do Albuquerque se acham com licença ausentes desta Capital, e que Raul Hittó Baptista não faz parte do quadro de empregados desta repartição.

— Ao mesmo, que o Dr. Henrique José do Carmo Netto já está sciéte de que deverá comparecer a esse tribunal, para servir como jurado na presente sessão.

— As Srs. Delegadas de Saude, ao chefe da secção de engenharia, ao director do Hospital Paula Candido, ao director do Hospital de S. Sebastião, ao inspector do serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, ao inspector do Desinfectorio, aos pharmaceuticos, aos medicos-ajudantes, ao medico-demographista e aos medicos-auxiliares, que S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça decidiu que os funcionarios em trabalho de jury não fiam dispensados de comparecer ao serviço, no caso de serem sorteados para fazer parte do conselho.

Solicitaram-se providencias:

— Ao director geral da Instrução Publica, no sentido de ter entrada no predio n. 52 da rua de Paysandú, onde funciona a 3ª escola publica, feminina, o pessoal encarregado da desinfectação do referido predio.

— Ao director geral do Patrimonio Municipal, no sentido de serem desoccupados

com a maior urgencia os predios sitos á rua Frei Caneca ns. 139, 143, 144 e 145.

— Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, no sentido de serem substituidas por outras as cadernetas de passes de 1ª classe ns. 6.972 e 7.129, e afim de que seja remettida a esta directoria uma caderneta de passe de 1ª classe, valida entre as estações Central e D. Clara, para ser concedida ao auxiliar de escripta Agenor Affonso.

— Ao director da Imprensa Nacional, no sentido de serem enviados regularmente os exemplares quotidianos do *Diário Official*, destinados á 10ª Delegacia de Saude.

— A Inspectoria de Navegação no sentido de ser melhorado o serviço de signaes do Morro do Castello.

— Informou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, que o Brazil se fará representar pelos Drs. Oswaldo Gonçalves Cruz e Henrique de Figueiredo Vasconcellos, na Conferencia Sanitaria Internacional, a reunir-se, em Paris, em maio proximo vindouro.

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1911

— Emilia Carlota de Mello Vieira (1º districto). — Fica adiada a impermeabilização para quando esta Directoria julgar a opportuna.

— Manoel Joaquim de Góes (1º districto). — E' mantido o despacho anterior.

— Antonio Zenha Nova Campes (2º districto). — Fica adiada a impermeabilização para quando esta Directoria julgar a opportuna.

— José dos Santos Azevedo & Comp. (2º districto). — Não podem ser attendidos.

— João Leoncio da Costa (2º districto). — Não pôde ser attendido.

— Moura & Comp. (3º districto). — Não podem ser attendidos.

— Antonio Alves do Valle (3º districto). — São concedidos 60 dias.

— Antonio Conde de Carvalho (4º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

— Victor Parames Domingues (6º districto). — E' accedido o concreto nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

— Paulina Rouanet (6º districto). — E' relevada a multa.

— Francisco Caruzo (6º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

— Paschoal Roussoulieris (8º districto). — São concedidos 90 dias, continuando, porém, o prelio fechado.

— Maria Amelia Soares Torres (6º districto). — São concedidos 60 dias.

— Francisco Hyppolito Abranches (8º districto). — São concedidos 90 dias.

— Barão de Novaes (8º districto). — Prove o que allega.

— João José de Carvalho Ribeiro (8º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

— Manoel Souto (8º districto). — São concedidos 90 dias.

— Manoel Lourenço da Silva Bastos (9º districto). — Não pôde ser attendido.

— Francisco de Souza Costa (9º districto). — São concedidos 90 dias.

— Narcizo Paim Junior (9º districto). — São concedidos 60 dias.

— José Livrero (9º districto). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

— José Silveira da Fraga (9º districto). — Archivase.

— Custodio Joaquim Peixoto (9º districto). — Prove o que allega.

— Antonio Machado Codorniz (9º districto). — Não pôde ser attendido.

— Pedro de Castro (9º districto). — Será relevada a multa si o barracão for demolido em 15 dias.

— Mancel Ignácio de Macedo (9º districto). — Não pôde ser attendido.

— Antonio Teixeira de Souza (9º districto). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

— Antonio Figueiredo do Albuquerque (9º districto). — Não pôde ser attendido.

— Domingos José Soares (9º districto). — São concedidos 30 dias.

— Dr. José Mariano de Campos. — Certificase.

— Eduardo James Lynch. — E' relevada a multa.

— Antonio Guimarães. — Deferido.

— Candido Gabriel de Souza. — Deferido.

— Carlos Emmanuel de S. Thiago. — Deferido.

— José Dutra da Silva. — Indeferido.

— Torres Carneiro. — Ficarão adiadas as obras para quando esta Directoria julgar as opportunas, cumprindo, porém, o que é exigido na informação.

— Luiz Camuyrano. — Deferido.

Policia do Districto Federal

— Por acto de 20 do corrente, o cidadão nomeado para o cargo de delegado do 1º entrancia do 23º districto policial, chama-se

Dr. Eugenio Gracie Catta Preta e não Dr. Eugenio Valladão Catta Preta, conforme foi, por equívoco, publicado hoje.

— Foram concedidos 30 dias de licença, para tratar de negocios a que tiver direito, ao Dr. Lycurgo Cruz, delegado do 15º districto policial.

— Por outros da mesma data:

— Foi exonerado o delegado do 9º districto policial, desembargador Rodrigo de Araujo Jorge;

— Foram promovidos os delegados Dr. Antonio Eulalio Monteiro Junior, do 10º districto para a delegacia do 3º entrancia do 3º districto e o Dr. Manoel Casado de Almeida Nobre, do 2º para a delegacia do 2º entrancia do 16º districto;

— Foram transferidos os delegados Dr. Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara, do 3º para o 9º districto e o Dr. José Thomaz de Oliveira, do 26º para o 23º.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de abril de 1911

— Ao Sr. contra-almirante, chefe do Estado-Maior da Armada, apresentando Manoel Duarte, afim de verificar praça naquelle corporação.

— Ao Sr. administrador do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, para que providencie no sentido da entrega de Eduardo Pereira Gomes, que obteve alta daquelle hospital.

— Ao Sr. administrador do Hospicio de Nossa Senhora da Saude, para que providencie sobre a entrega das menores Maria Luiza Augusta e Maria Alice da Conceição, que obtiveram alta daquelle estabelecimento.

— Ao Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, transmittindo um requerimento relativo a um facto delictuoso, afim de instaurar inquerito a respeito.

— Ao Sr. consul de Portugal, sobre o pedido de extradição de Adriano Ferreira, recolhido á Detenção, por ser accusado de crime de morte.

— Ao delegado do 8º districto, fazendo reverter Caetano José Póçanha por não soffrer de alienação mental.

— Ao delegado do 22º districto, apresentando o menor Paulo Joaquim Alves, afim de ser encaminhado á residencia de sua progenitora.

— Ao Sr. inspector do Corpo de Segurança, recommendou-se a captura de varios criminosos.

— Ao Hospicio Nacional de Alienados foi recolhido um individuo.

Secretaria da Policia do Districto Federal

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS E MAIS OBJECTOS PARA AS DIFERENTES DEPENDENCIAS DO SERVIÇO MEDICO-LEGAL

	Andrade Lima & Comp.	C. Guimarães & Comp.	Bernardo M. de Carvalho	Vidal Baptista & Comp.	Companhia Mercenaria Brasileira
Móveis e mais objectos para as diferentes dependencias do serviço medico-legal, de accordo com o edital publicado.....	15:969\$000	23:00 \$000	17:553\$000	17:735\$000	23:863\$000
Monta-cargas movido por electricidade.....	3:200\$000	2:200\$000	1:432\$000	9:000\$000	
Idem para funcionar á mão.	2:450\$000	—	682\$000	7:500\$000	
Força do monta-cargas.....	500 kilogrammas	400 kilogrammas	Não especifica	80 kilogrammas	
Madeira empregada nos moveis.....	Canella, peroba de de Campos, fundos de cedro, prateleiras de pinho do Paraná.	Peroba lustrada na cor natural ou na de canella, interiores de cedro.	Peroba com interiores de cedro.	Peroba e cedro. vinhatico para os fornos.	Peroba ou canella, exceptuando os armarios foscos que serão de pinho.
Prazo para a entrega.....	45 dias	40 dias para os moveis e quatro mezes para o monta-cargas.	25 a 30 d'as	Tres mezes para os moveis e cinco a seis mezes para o monta-cargas.	60 dias
Monta-cargas para funcionar por meio de cabos.....	—	—	—	3:750\$, devendo ser entregue no prazo de quatro mezes.	
Monta-cargas sem especificação.....	—	—	—	—	700\$000

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença com ordenado, na forma da lei, ao 4º escripturario do Tribunal de Contas, José Mattos de Vasconcellos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado.

Pelo Sr. ministro:
Processo referente á aposentadoria de Lucas Affonso, operario de 2ª classe da officina da Repartição Geral dos Telegraphos.—Satisfaça a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1911

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 105—Communico-vos, para os fins convenientes, que José Senra de Oliveira Junior prestou fiança, no valor de 1:800\$, em duas apolices da divida publica, uniformizadas, sob ns. 26.560 e 26.561, do valor nominal de 4:000\$ cada uma de que é proprietario, afim de garantir a responsabilidade de D. Paulina de Assis e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio da Gavea do Jardim, no Districto Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 102—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.680, de 19 do corrente mez, que abra ao Ministerio da Fazenda o credito de 317:688\$276, para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82 n. XIV da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 11 de abril de 1911

— Sr. inspector da Alfandega, do Rio de Janeiro:

Sem numero — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 403, de 4 do corrente, communico-vos acharem-se á vossa disposição 25 mesas com os respectivos tinteiros, e um qua lro preto, objectos esses que, conforme se citastes, serão utilizados por occasião do exame de habilitação para preenchimento dos logares de guardias, a realisar-se nessa Alfandega.

Additamento ao dia 15 de abril de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 351—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2.093, de 2 de dezembro proximo findo, e

interposto por Domingos Perestrelo — do acto pelo qual, de accordo com o parecer unanime da Commissão de Tarifa, mandastes classificar como tecido de algodão aberto, para pagar a taxa que resultará de seu peso por metro quadrado e que varia de 18\$ a 4\$, do art. 473 da pella tarifa, a mercadoria emtada na caixa D. P. n. 100, importada de Southampton pelo vapor inglez Aragon entrado a 4 de outubro ultimo e para a qual requerera o recorrente classificação prévia — resolveu, por despacho de 22 do citado mez de dezembro, negar provimento ao alludido recurso, visto ter-se verificado da amostra junta ao processo, que bem classificada foi por essa Alfandega a mercadoria em questão.

N. 358 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 214, de 14 de fevereiro proximo findo, e interposto por Graça, Berrogain & Comp. do acto pelo qual mandastes classificar no art. 485 da Tarifa, como fio em fio frouxo para bordar, da taxa de 6\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.625, de dezembro do anno passado, como fio de lã, branco e tinto, para tecelagem, das taxas de 500 a 600 reis, do mesmo art. 485, resolveu, por despacho de 10 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem despachada a mercadoria em questão, attenta a sensível differença entre o fio de lã para bordar e o destinado a tecelagem, relativamente á qualidade, preparo e valor commercial, conforme opina essa Inspectoria no referido officio.

N. 339 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 40, de 7 de janeiro proximo findo, e interposto por Eugenio Meyer & Cia. do acto pelo qual lhes impozestes a multa de direitos em dobro por differença de qualidade, verificada por occasião da conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.665, de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 20 de março ultimo, negar provimento ao alludido recurso, afim de confirmar a decisão occorrida.

— Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 78 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de março proximo findo, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as cem apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 63.949 a 63.953, 91.360, 95.782, 163.192 a 213.293, 173.576, 173.577, 190.542, 193.077, 193.078, 213.081, 229.417 a 229.423, 281.994, 282.935, 297.642 a 297.661, 339.926 a 339.929, 333.561 a 386.563, 402.621, 417.353, 432.312 a 432.361, 440.501, 454.374 a 464.381, 501.453 e 501.454, de propriedade do Banco Commercial do Porto, afim de garantir as operações de cambio da agencia do mesmo Banco em Belem, Estado do Pará.

N. 79 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional, as duas apolices da divida publica, uniformizadas, sob ns. 261.560 e 261.561, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de José Senra de Oliveira Junior, afim de garantir a responsabilidade de D. Paulina de Assis e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no lugar de agente do correio da Gavea do Jardim, no Districto Federal.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 34 — Para que se possa resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 1.655, de 17 de outubro ultimo, peço vos dignéis providenciar no sentido de serem prestadas ao Thesouro Nacional, as informações de que o mesmo necessita sobre o destino dado ao relatório do 3º Congresso Cientifico Latino Americano e ao trabalho do Sr. Dr. Pandiá Calogeras, impressos nesse estabelecimento por ordem deste Ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 133 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 de março proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 1:800\$, prestada por José Senra de Oliveira Junior, em duas apolices da divida publica, uniformizadas, sob ns. 261.560 e 261.561, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de que é proprietario, afim de garantir a responsabilidade de D. Paulina de Assis e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio da Gavea do Jardim, no Districto Federal.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de março proximo findo, que o deposito de \$ 15.000, effectuado nessa delegacia em 28 de outubro do anno passado pela G. Braeder Goedhart Actiengesellschaft, garante a execução das obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, conforme o contracto firmado em 10 de novembro do referido anno, e não a proposta para a execução das mesmas obras, conforme affirmas em officio n. 1, de 19 de janeiro ultimo, endereçado a esta directoria.

— Sr. Dr. Honório Hermeto:

N. 140 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8, proferido sobre o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 383, de 1 do corrente, resolveu deignar-vos para examinar uma parte da area do cais da mesma Alfandega, denominada — Pateo do Rosario, que se acha profundamente abtida, propondo o que julgardes necessario.

— Sr. inspector geral de seguros:

N. 141 — Devolvendo-vos o incluso relatório, que, sobre a actual situação da Companhia de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, vos foi apresentado pelos funcionarios dessa repartição João Vieira de Ségadas Vianna e Ademaro Augusto da Costa Machado, relatório que encaminhistes com o vosso officio n. 58, de 16 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de março proximo findo, resolveu não haver inconveniente na publicação do relatório alludido; devendo, entretanto, correr a respectiva despesa por conta da mencionada companhia.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 33 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que concede duas mezes de licença, em prorrogação, ao chefe de secção da Alfandega desse Estado, Julio Leopoldino Ramalho, para tratamento de saúde.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 66 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que concede tres mezes de licença ao guarda da Alfandega desse Estado, Pedro Burgmann da Cruz, para tratamento de saúde.

N. 67 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 78, de 21 de junho do anno proximo passado, e interposto por Booth & Comp., agentes de The Booth Steamship Company, Limited, e Iquitos Steamship Company, Limited, nessa capital, da acção da inspectoría da Alfandega desse Estado, sujeitando-os ao pagamento da multa de expediente, na razão de 10 % sobre os direitos indevidamente pagos pelos retorescentes, e que lhes foram mandados restituir pela ordem n. 41, da Directoria de Contabilidade, de 21 de abril de 1903, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto tratar-se de um recurso ordinario, que deveria ser interposto para essa delegacia, de accordo com os praeitos do regulamento annexo ao decreto n. 5.390, de 12 de dezembro de 1904.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 103 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que concede 90 dias de licença ao guarda da Alfandega desse Estado, Francisco Favilla, para tratamento de saúde.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 71 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Manoel Ozorio, em petição de 1 de março proximo findo, encaminhada com o vosso officio n. 45, de 14 do mesmo mez, resolveu, por acto de 4 do mez corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, nos termos do art. 27, alinea XII, da vigente lei orçamentaria, da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pelo requerente, com destino ao abastecimento d'agua de seu uso particular.

N. 72 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Manoel da Cunha Albuquerque em petição de 1 de março proximo findo, encaminhada com o vosso officio n. 43, de 10 do mesmo mez, resolveu, por acto de 4 do mez corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega desse Estado, nos termos do art. 27, alinea XII, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pelo requerente, com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Euclides Leão da Silva na petição encaminhada com o vosso officio n. 46, de 14 de março proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XII, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pelo requerente, com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 74 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José Sabino Leitão na petição encaminhada com o vosso officio n. 41, de 10 de março proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XII, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pelo requerente, com destino ao abastecimento da agua de seu uso particular.

N. 75 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio Lucio Maia, em petição transmittida com o vosso officio n. 37, de 4 de março ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega desse Estado, nos termos do art. 27, alinea XII, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pelo requerente, com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 76 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Correia Mendes, em petição de 1 de março proximo findo, encaminhada com o officio de sua delegacia n. 44, de 10 do referido mez, resolveu, por acto de 4 do mez corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega desse Estado, nos termos do art. 27, alinea XII, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pelo requerente, com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. intendente municipal de Fortaleza, Estado do Ceará:

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os vossos officios em numero, de 25 de fevereiro e 6 de março ultimos, encaminhando as petições em que Manoel Ribeiro Bertana, Euclides Leão e José Sabino Leitão sollicitam isenção de direitos para material destinado ao abastecimento de agua para seu uso particular, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mandando, entretanto, vos dar conhecimento que pedidos da natureza dos que se trata devem ser encaminhados directamente a este ministerio pelo governo do Estado.

N. 78 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo pre-

sentas as petições encaminhadas com os vossos officios sem numero, de 20 e 27 de fevereiro ultimo e 6 de março proximo findo, nas quaes José Brazil de Mattos, Antonio Lucio de Maia, João Corrêa Mendes, Manoel da Cunha Albuquerque e Manoel Ozorio pedem isenção de direitos para material destinado ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos mandando, entretanto, vos dar conhecimento de que pedidos da natureza dos de que se trata devem ser encaminhados por intermedio do governo do Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 79 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Jorge Brazil de Mattos, em petição de 10 de fevereiro ultimo, encaminhada com o vosso officio n. 30, de 1 de março proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega desse Estado, nos termos do artigo 27, alinea XII, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pelo requerente, em de tino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 80 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Manoel Ribeiro Bertand na petição encaminhada com o vosso officio n. 36, de 4 de março proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 27, alinea XII, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 7 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, de 7 do corrente, nomeando Gumercindo Alves Ferreira para o lugar de collecter das rendas federaes em Rio Verde, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que concede tres mezes de licença, em prorrogação, ao 3º escriptario dessa delegacia, Samuel Luiz do Araujo Cesar, para tratamento de saúde.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 137 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, tendo o 1º escriptuario da alfandega desse Estado—Ulysses Fragozo de Albuquerque requerido seja cancelada a nota de admoestação lançada em seus assentamentos, á vista da decisão proferida em sessão do extinto Conselho de Fazenda, de 22 de outubro de 1909, e que vos foi comunicada pela extinta Directoria do Expediente na ordem n. 327, de 18 do mez seguinte, o Sr. ministro, muito embora achando justa a pena imposta, resolveu, por despacho de 6 do vigente conceder o cancelamento da referida nota, attendendo ao tempo de serviço do alludido funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 153 — Devolvendo-vos o incluso processo, a que vos referiste no officio n. 184, de 21 de novembro do anno passado, e relativo á ajuda de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento a que fez jus o conferente da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, João Climaco de Mello, quando nomeado inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, recommendo-vos providencias para que a divida seja novamente liquidada por exercicios findos; affirmo de que possa ser effectuado o necessario pagamento.

— Sr. Dr. juiz municipal da cidade de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 50 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de fevereiro ultimo, que deixa de ser entregue a Manoel Francisco Cabral a importância de 1:733\$729, capital e juros do emprestimo do cofre de orçãos, de 2 de março de 1905, pertencente aos menores Adelaide, Lucio e Emiliano, filhos legítimos de Joaquim Francisco Cabral, conforme requisitae novamente em officio de 4 de maio do anno passado, por isso que no referido officio não se acha declarado, como exige a ordem do Ministerio da Fazenda n. 516, de 7 de dezembro de 1866, si no inventario dos bens deixados pelos ditos menores foi feita a descripção do emprestimo de que se trata ou tomada outra cautela precisa para resguardarem-se os interesses de terceiro, bem assim si foram pagos os direitos á Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 154 — Em resposta ao vosso officio n. 237, de 6 de agosto de 1910, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do fevereiro ultimo, que, segundo communicou o Ministerio da Guerra em aviso n. 6, de 6 de janeiro deste anno, não pôde ser restabelecido o reforço militar da Mesa de Rendas de Jaguarão, nesse Estado, por falta de pessoal nas respectivas guarnições. Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que o serviço de guarda da dita Mesa de Rendas deve ser feito pelos proprios remadores, como succede com a Alfandega do Estado do Amazonas e outras.

— Sr. collecter das rendas federaes em Theresopolis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 49 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a proposta feita por José Maria Ferreira, escriptão dessa collectoria, de Rubens Osmar de Oliveira para seu ajudante, resolveu por despacho de 23 de março ultimo, approvar a mesma proposta.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 270 — Declaro-vos, em solução á consulta constante do vosso officio n. 91, de 27 de fevereiro ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro de 29 do mez subsequente, que, relativamente á execução dos arts. 31 e 36 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro do anno passado, providenciou o Governo expedindo os decretos ns. 8.597 e 8.598, de março proximo findo, pelos quaes foi dado regulamento, respectivamente, para o serviço das loterias e venda de mercadorias, mediante sorteios, e respectiva fiscalização.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 330 — Providenciae para que á Alfandega de Santos seja remettida a quantia de 76:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o delegado fiscal em S. Paulo, no officio n. 55, de 18 de abril de 1911, sendo:

100.000	da de	\$100.....	10:000\$000
5.000	» »	\$400.....	2:000\$000
5.000	» »	\$500.....	2:500\$000
30.000	» »	\$1.00.....	30:000\$000
2.000	» »	\$2.000.....	4:000\$000
1.000	» »	\$10.000.....	10:000\$000
500	» »	\$15.000.....	7:500\$000
500	» »	\$20.000.....	10:000\$000

N. 331 — Transmittindo o caixote que a este accompanha, rogo vossas ordens no sentido de serem examinadas as cintas opostas ás garrafas coridas no mesmo caixote, remetidas pe'a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, com o officio n. 10, de 30 de abril de 1909.

N. 332 — Providenciae para que á Collectoria das Rendas Federaes em Sapucahy seja remettida a quantia de 650\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 28, de 8 do corrente, sendo:

30	da de	4\$000.....	120\$000
20	» »	7\$000.....	100\$000
15	» »	10\$000.....	150\$000
8	» »	15\$000.....	120\$000
8	» »	20\$000.....	160\$000

N. 333 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Paraná seja remettida a quantia de 185:850\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 58, de 11 do corrente, sendo:

5.000	da de	\$010.....	50\$000
15.000	» »	\$020.....	3 050\$000
100.000	» »	\$100.....	10:000\$000
10.000	» »	\$200.....	2:000\$000
200.000	» »	\$300.....	60:000\$000
15.000	» »	\$400.....	6:000\$000
15.000	» »	\$700.....	7:500\$000
20.000	» »	\$1.000.....	20:000\$000
10.000	» »	\$2.000.....	20:000\$000
5.000	» »	\$3.000.....	15:000\$000
5.000	» »	\$4.000.....	20:000\$000
5.000	» »	\$5.000.....	25:000\$000

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 14 — Providenciae, com urgencia, para que seja devolvida, a representação do encarregado dos negocios da Alemanha, enviada a essa delegacia para informar com a ordem desta directoria n. 66, de 30 de novembro do anno proximo passado e que deixou de acompanhar ao officio dessa repartição n. 16, de 4 de fevereiro ultimo.

Recebedoria do Districto Federal

R. querimentos despachados

Dia 25 de abril de 1911

Agostinho Pereira. — Sello o documento de fls. 5.

Costa Salinas & Comp. — Idem de fls. 2. Campio do Campo y Amoedo. — Já estando attendido, archive-se.

Eduardo P. Guinle. — Idem, idem.

O mesmo. — Idem, idem.

Legendo Fernandes Rodrigues. — Averbos a mudança.

Barata & Mansano. — Idem.

Francisco Xavier Lopes. — Já estando attendido, archive-se.

Manoel Marinho. — Transfira-se.

Ferreira & Conceição. — Idem.

Carlos José G. da Cal. — Transfira-se.

Gonçalves & Reis. — Idem.

Antonio José da Silva e outro. — Idem.

Sullustio de Castro. — Idem.

José Martins de Aguiar. — Idem.

Golinho Cravo & Comp. — Idem.

Antonio J. V. de Castro Junior. — Idem.

Arlinda Vieira da Silva. — Idem. Imponha

a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do

decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de

1904.

Gomes & Pereira.—Idem. Idem de 503 nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Pereira Aguiar & Comp.—Sendo procedente a dívida, nada ha que deferir.

M. Mello.—Satisfaça a exigência.

Emilia Candida de Souza.—Transfira-se.

The Rio de Janeiro Tramway Company, Limited.—Archive-se.

Elias José.—Apresente collecção.

Francisco Gomes da Silva.—Sendo procedente a dívida, que se refere não ao predio do supplicante, actualmente n. 20, mas ao antigo 20, hoje 292, nada ha que deferir, visto tratar-se de um engano do official do juizo intimando o proprietario de predio diverso e não do onerado da dívida, devendo a reclamação ser endereçada ao juizo da execução.

The Rio de Janeiro Tramway Company, Limited.—Annullem-se as dividas constantes da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral de Fazenda Publica.

Dr. Henrique de Toledo Dolisworth.—Idem, idem.

Reis & Isnard.—Paguem o debito accusado no parecer.

Agostinho F. Chaves.—Annulle-se a dívida constante da contra-fé junta, officiando-se a procuradoria solicitando-se a cobrança amigavel, nos termos da ordem n. 56.

João Espindola da Veiga.—Officie-se.

Maria da Graça Viveiros.—Restitua-se a quantia de 40\$175, levando-se a despesa a Receita a annullar.

Antonio Luiz Malheiros.—Transfira-se.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 20 de abril de 1911:

Entradas

Mil reis ouro.....	80\$000
Libras.....	574

8:745\$000

Saídas

Mil reis ouro.....	760\$000
Libras.....	2.882
Francos.....	5.010
Marcos.....	660
Libras.....	250

48:125\$312

Foram trocadas notas dilaceradas na importancia de.....

13:670\$000

Existencia em cofre.....

252.664:771\$798

Equivalente a libras.....

16.844.318-2-4

Foram incineradas ontem nas fomalhas da Alfandega 74.522 notas resgatadas e inutilizadas por dilaceradas em outubro, novembro e dezembro de 1910, na importancia de 20:606:690\$000, sendo: de 10\$, 17:716; de 20\$, 7.590; de 50\$, 37; de 100\$, 10.747; e de 500\$, 38.388. Foram mais incineradas 4.001 notas, que, por inutilizadas, não podem ser emitidas, na importancia de 1.076:950\$000, sendo: de 10\$, 430; de 20\$, 10; de 50\$, 125; de 100\$, 1.586; de 200\$, 9; e de 500\$, 1.811. Ainda foram incineradas 99:453 notas de 500\$, estampa 8ª, série 5ª, da Casa da Moeda, na importancia de 49.729:000\$000 por não poderem ser mais emitidas em virtude do art. 20 do regulamento constante do decreto n. 2.267, de 13 de dezembro de 1906.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de abril de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Rebentendo devidamente informado o processo do requerimento com que a Preussischen National-Versicherungsgesellschaft solicita approvação dos novos estatutos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente foi exonerado o capitão-tenente Antonio Bardy do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento a) do dia 19 de abril de 1911

Sr. inspector da Marinha:

N. 1.833 — Em solução a vossó officio n. 312, de 4 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo o concerto geral da cobertura do edificio em que funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas, por se tratar de serviço urgente, pela quantia de 10:406\$50, conforme o orçamento que acompanhou o vossó officio.

— Sr. director geral de Contabilidade de Marinha:

N. 1.835 — Declaro-vos, para os devidos fins, que a licença que obtive o 2º tenente Ramon Roubertie de Lima, por portaria de 7 de março ultimo, para tratamento de saude, foi concedida de accordo com a parte final do art. 6º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Requerimentos despachados

Deocleciano Eugenio da Silva.—Selle a petição.

Jorge Omet de Figueiredo.—Indeferido.
Beito Vicente de Paula.—Selle o documento.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de abril de 1911

Officio n. 60—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura.—Acusando o recebimento do vossó officio de 11 do corrente, agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a comunicação, que fizestes a S. Ex., de terdes assumido, naquelle data, o exercicio do cargo de presidente dessa sociedade, por motivo do fallecimento do seu illustre presidente effectivo.

Officio n. 61 — Sr. secretario geral da commissão executiva do partido republicano do Estado da Parahyba.—Agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a offerta, que fizestes a S. Ex., de um exemplar do opusculo relativo á incorporação dessa partido ao partido republicano conservador.

Officio n. 62—Sr. director geral do Interior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, os quatro inclusos requerimentos, que vieram ter a este ministerio por equívoco, para que chegue ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro da Justiça e do Interior a materia que nelles se contém.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de abril de 1911

Communicou-se:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos que o Sr. ministro da Guerra informou haver posto á disposição deste ministerio o aspirante a official Severino Ribeiro Franco, para servir na commissão constructora de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso.

Que foi deferido o requerimento da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação pedindo autorização para assentar uma linha telegraphica entre São Paulo e Campinas.

Ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro da Fazenda informou haver D. Alzira de Mattos Rodrigues, prestado fiança para o logar do agente do Correio da Fabrica das Chitas.

Requerimento despachado

Jovino Jesuino de Assumpção, pedindo para ser admittido como operario de torneiro da Repartição Geral dos Telegraphos.—Não ha vaga.

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1911.

Bacharel Arthur Tolentino da Costa, procurador de Rosa Rujol y Bartraf, pedindo restituição de documentos relativos ao processo do montepio da mesma senhora.—Restitua-se, mediante recibo.

D. Maria Ephigenia de Azevedo Vieira, viuva, pedindo os favores do montepio na qualidade de irmã do contribuinte José Felix de Azevedo e Sá, amanuense da Estrada de Ferro de Baturité.—Deferido.

D. Albina Maria de Santa'Anna, mãe do finado Sebastião Carlos Oeselly, carteiro da agência do Correio de Santos, pedindo os beneficios do montepio.—Apresente documentos que justifiquem a sua pretensão.

D. Luiza da Conceição Fende Carvalho, pedindo certidão do titulo de pedista do montepio que lhe foi paga lo em 16 de maio de 1899.—Certifique-se o que consta.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1911

Henrique Constancio Cordeiro, pedindo entrega de documentos.—Não ha que deferir.

Celestino Pinto da Silva, pedindo nomeação de praticante.—Indeferido.

Cindido Ferraz do Amaral, pedindo copia da portaria que o exonerou do agente do Correio de Araraquara.—De-se por certidão, querendo.

Silvino José da Motta, pedindo entrega de documentos.—Entregue-se mediante recibo.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente foram nomeados subalternos da 1ª companhia de alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia os 2º tenentes Alcebiades Dracon Barreto e José da Silva Barbosa.

—Por outra d'uma mesma data, foi dispensado do logar de subalterno da 1ª companhia de alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia o 2º tenente Manoel Florenciano da Silva.

Departamento da Guerra

Rio de Janeiro, oito de abril de mil novecentos e onze.—Ilustrissimo Senhor coronel Joaquim Martins de Mello, muito digno chefe da Quinta Divisão do Departamento da Guerra: Propomos-nos a fazer a installação completa de luz, força e abastecimento de agua pela quantia de cento e cinquenta e dois contos de reis conforme as especificações do projecto organizado pela segunda secção da Divisão de Engenharia, de accordo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submet-

INFANTARIA

Quadro geral do effectivo organzamentario das unidades desta arma para o exercicio de 1911

N. 4

UNIDADES	Sargentos ajudantes;	1.ºs sargentos e 1.ºs ditos arquivistas	1.ºs sargentos intendentes	1.ºs sargent- ^s músicos	2.ºs sargentos	2.ºs sargentos intendentes.	2.ºs sargentos de saúde	2.º sargento; corneteiros	3.ºs sargentos	Cabos	Cabos enfermeir- ^s	Cabos carpinteiros	Cabos correio ^s	Cabos serralleiros	Cabos armeiros	Cabos ferradores	Cabos corn- ^s teiros	Anspeçadas	Corneteiros e tambores	Músicos de 1.ª classe	Músicos de 2.ª classe	Músicos de 3.ª classe	Soldados	TOTAL
15 regimentos de infantaria.....	60	195	45	15	495	45	15	15	135	1.215	45	45	...	...	135	...	45	1.215	540	90	150	210	4.185	8.805
12 batalhões de caçadores.....	12	48	..	12	120	30	12	12	30	360	12	12	...	...	30	...	..	396	156	48	72	120	1.416	2.916
13 companhias de caçadores.....	..	13	...	...	39	13	13	..	13	117	13	...	...	...	13	...	13	117	39				416	819
5 companhias de metralhadoras..	..	5	...	...	15	5	...	...	5	45	5	..	5	5	5	10	5	90	15				165	380
Somma.....	72	261	45	27	579	99	40	27	189	1.737	75	57	5	5	189	10.63	1.818	750	133	222	330	6.182	12.820	

CAVALLARIA

Quadro dos effectivos minimos das diversas unidades desta arma

N. 5

UNIDADES	ESTADO MENOR									ESQUADRÕES																
	Sargentos ajudantes	1 ^{os} sargentos archivistas	1 ^{os} sargentos intendentes	2 ^{as} sargentos intendentes	2 ^{as} sargentos do saude	2 ^{as} sargentos veterinarios	2 ^{as} sargentos clarins	Cabos carpinteiros	Cabos enfermeiros	1 ^{os} sargentos	2 ^{os} sargentos	2 ^{as} sargentos intendentes	2 ^{as} sargentos do saude	3 ^{as} sargentos	Cabos armeiros	Cabos carpinteiros	Cabos clarins	Cabos correiois	Cabos enfermeiros	Cabos ferradores	Cabos serralleiros	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	Clarins	TOTAL
Esquadra.....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	6	..	8
Pelotão (duas esquadras).....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	2	12	1	18
Pelotão de estafetas (quatro esquadras).....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	1	1	..	..	1	..	1	..	4	4	12	2	27
Esquadrão incorporado (quadro pelotões).....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	4	..	..	1	1	..	..	1	..	2	..	8	8	48	4	78
Esquadrão de trem.....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	8	8	48	4	84
Regimento de dous esquadrões.....	1	1	..	3	1	1	1	1	1	2	8	..	..	2	2	..	..	2	..	4	..	16	16	96	8	166
Regimento do quatro esquadrões.....	1	1	3	..	1	1	1	1	1	4	16	..	..	4	4	..	..	4	..	8	..	32	32	192	16	322

CAVALLARIA

Quadro dos effectivos orçamentarios das unidades desta arma para o exercicio de 1911

N. 6

UNIDADES	ESTADO MENOR.								ESQUADRÕES																		
	Sargentos ajudantes	1 ^{as} sargentos archivistas	1 ^{as} sargentos intendentes	2 ^{as} sargentos intendentes	2 ^{as} sargentos de saude	2 ^{as} sargentos veterinarios	2 ^{as} sargentos clarins	Cabos carpinteiros	Cabos enfermeiros	1 ^{as} sargentos	2 ^{as} sargentos	2 ^{as} sargentos intendentes	2 ^{as} sargentos de saude	3 ^{as} sargentos	cabos armeiros	Cabos carpinteiros	Cabos clarins	Cabos correioiros	Cabos enfermeiros	Cabos ferradores	Cabos serralleiros	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	Clarins	Total	
Esquadra.....																											
Pelotão (duas esquadras).....																											
Pelotão de estafetas (quatro esquadras).....										1				1	1			1		1		4	4		12	2	27
Esquadra incorporado (para os regimentos de ns. 1 e 13)										1	4			1	1			1		2		8	8		48	4	78
Esquadra incorporado (para os demais regimentos)....										1	4			1	1			1		2		8	8		24	4	54
Regimento de duas esquadras (para o de n. 13).....	1	1	3	1	1	1	1	1	2	8				2	2			2		4		16	16		96	8	166
Regimento de duas esquadras (para os de ns. 14 a 17)...	1	1	3	1	1	1	1	1	2	8				2	2			2		4		16	16		48	8	118
Regimento de quatro esquadras (para o de n. 1).....	1	1	3		1	1	1	1	4	16				4	4			4		8		32	32		192	16	322
Regimento de quatro esquadras (de ns. 2 a 12).....	1	1	3		1	1	1	1	4	16				4	4			4		8		32	32		96	16	226
Esquadra de trem.....									1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	1	8	8		36	4	72

CAVALLARIA

Quadro geral effectivo minimo das unidades desta arma

N. 7

Unidades	Sargentos-ajudantes	1.º sargentos e 1.º ditos archivistas	1.º sargentos intendentes	2.º sargentos	2.º sargentos intendentes	2.º sargentos de saúde	2.º sargentos veterinarios	2.º sargentos clarins	3.º sargentos	Cabos de esquadra	Cabos enfermeiros	Cabos carpinteiros	Cabos correios	Cabos serralleiros	Cabos armeiros	Cabos ferradores	Cabos clarins	Anspeçadas	Clarins	Soldados	Total
12 regimentos de quatro esquadras.....	12	60	36	192		12	12	12	48	348	12	12	48		48	96		384	192	2.304	3.864
5 regimentos de duas esquadras.....	5	15		40	15	5	5	5	10	80	5	5	10		10	20		80	40	480	830
12 pelotões de estafetas.....				12					12	48			12		12	12		48	24	144	324
5 esquadras de trem.....		5		20	5	5			5	40	5	5	5	5	5	10	5	40	20	240	420
Somma.....	17	80	36	264	20	22	17	17	75	552	22	22	75	5	75	138	5	532	276	3.168	5.438

CAVALLARIA

Quadro geral do effectivo orçamentario das unidades desta arma para o exercicio de 1911

N. 8

UNIDADES	Sargentos ajudantes	1.º sargentos e 1.º ditos archivistas	1.º sargentos intendentes	2.º sargentos	2.º sargentos intendentes	2.º sargentos de saúde	2.º sargentos veterinarios	2.º sargentos clarins	3.º sargentos	Cabos de esquadra	Cabos enfermeiros	Cabos carpinteiros	Cabos correioes	Cabos serralleiros	Cabos armeiros	Cabos ferradores	Cabos clarins	Aspeçadados	Clarins	Sollados	TOTAL
12 regimentos de quatro esquadroes.....	12	60	36	192		12	12	12	48	384	12	12	48		48	93		384	192	1.248	2.808
5 regimentos de dous esquadroes.....	5	15		40	15	5	5	5	10	80	5	5	10		10	20		80	40	288	638
12 pelotões de estafetas....				12					12	48			12		12	12		48	24	144	324
5 esquadroes de trem....		5		20	5	5			5	40	5	5	5	5	5	10	5	40	20	180	360
Somma.....	17	80	36	234	20	22	17	17	75	552	22	22	75	5	75	138	5	552	276	1.860	4.130

ARTILHARIA DE CAMPANHA

Quadro dos effectivos minimos das suas diversas unidades

N. 9

UNIDADES	ESTADO MENOR DO REGIMENTO				ESTADO MENOR DO GRUPO				BATERIAS																TOTAL				
	Sargentos ajudantes	1. ^{os} sargentos archivistas	1. ^{os} sargentos intendentes	2. ^{os} sargentos de saúde	2. ^{os} sargentos clarins	Sargentos ajudantes	1. ^{os} sargentos archivistas	2. ^{os} sargentos intendentes	2. ^{os} sargentos do saúde	2. ^{os} sargentos veterinarios	2. ^{os} sargentos clarins	Cabos clarins	Cabos enfermeiros	1. ^{os} sargentos	2. ^{os} sargentos	2. ^{os} sargentos intendentes	2. ^{os} sargentos do saúde	3. ^{os} sargentos	Cabos clarins	Cabos enfermeiros	Cabos carpinteiros	Cabos correioes	Cabos serralleiros	Cabos ferradores		Cabos artilheiros	Soldados		
																											Aspeçadados	Artilheiros	Condutores
Clarins																													
Artillaria de montada e a cavallo																													
Peça (duas viaturas).....																													
Secção (duas peças).....																													
Bateria (duas secções).....																													
Grupo de artilharia a cavallo (tres baterias).....																													
Grupo de artilharia montada (tres baterias).....																													
Regimento de artilharia montada (tres grupos).....																													
Artillaria de montanha																													
Peça (oito cargueiros).....																													
Secção (duas peças).....																													
Bateria (duas secções).....																													
Grupo de artilharia de montanha (tres baterias).....																													
Obz																													
Peça (duas viaturas).....																													
Secção (duas peças).....																													
Bateria de obuzeiros (duas secções).....																													
Secção de munição de infantaria (12 viaturas).....																													
Parque de artilharia																													
Secção de munição de artilharia (12 viaturas).....																													
Secção de reparação do material (12 viaturas).....																													
Parque de artilharia.....																													

ARTILHARIA DE CAMPANHA

Quadro dos effectivos das suas unidades, de accordo com o orçamento de 1911

N. 10

UNIDADES	ESTADO MENOR DO REGIMENTO				ESTADO MENOR DO GRUPO				BATERIAS																Total						
	Sargentos ajudantes	1 ^{os} sargentos archivistas	1 ^{os} sargentos intendentes	2 ^{os} sargentos de saude	2 ^{os} sargentos clarins	Sargento ajudante	1 ^{os} sargentos archivistas	2 ^{os} sargentos intendentes	2 ^{os} sargentos de saude	2 ^{os} sargentos veterinarios	2 ^{os} sargentos clarins	Cabos clarins	Cabos enfermeiros	1 ^{os} sargentos	2 ^{os} sargentos	2 ^{os} sargentos intendentes	2 ^{os} sargentos de saude	3 ^{os} sargentos	Cabos clarins	Cabos enfermeiros	Cabos carpinteiros	Cabos correioiros	Cabos serralheiros	Cabos ferradores		Cabos artilheiros	Aspçadas	Artilheiros	Soldados		
																													Condutores	Cabos	
Artilharia de montanha e a cavallo																															
Peça (duas viaturas).....																															
Secção (duas peças).....																															
Bateria (duas secções).....																															
Grupo de artilharia a cavallo (tres baterias).....																															
Grupo de artilharia montada (tres baterias).....																															
Regimento de artilharia montada (tres grupos).....	1	1	3	1	1	3	3	3		3		3	3	9	36			9			9	9	9	18	72	72	58	126	36	488	
Artilharia de montanha																															
Peça (oito cargueiros).....																															
Secção (duas peças).....																															
Bateria (duas secções).....																															
Grupo de artilharia de montanha (tres baterias).....																															
Obz. zeiros																															
Peça (duas viaturas).....																															
Secção (duas peças).....																															
Bateria de obz. zeiros (duas secções).....																															
Secção de munição de infantaria (doze viaturas).....																															
Secção de munição de artilharia (doze viaturas).....																															
Secção de reparação do material (doze viaturas).....																															
Parque de artilharia.....														1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	3	3	6	30	3	59

ARTILHARIA DE POSIÇÃO

Quadro dos effectivos mínimos das suas diversas unidades

N. 11

UNIDADES	ESTADO MENOR DO BATALHÃO										BATERIAS														TOTAL			
	Sargentos ajudantes	1. ^{as} sargentos arquivistas	1. ^{as} sargentos intendentes	1. ^{as} sargentos musicos	2. ^{as} sargentos intendentes	2. ^{as} sargentos de saúde	2. ^{as} sargentos corneteiros	Cabos correioiro;	Cabos enfermeiros	Musicos de 1. ^a classe	Musicos de 2. ^a classe	Musicos de 3. ^a e asso	1. ^{as} sargentos	2. ^{as} sargentos	2. ^{as} sargentos intendentes	2. ^{as} sargentos de saúde	3. ^{as} sargentos	Cabos armeiros	Cabos carpinteiros	Cabos serralheiros	Cabos correioiros	Cabos enfermeiros	Cabos artilheiros	Aspçadas		Soldados	Corneteiros e tambores	
Bateria independente.....													1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	8	8	32	4	65	
Bateria incorporada.....													1	4			1	1	1	1			8	8	32	4	61	
Batalhão de duas baterias	1	1		3	1	1	1	1	1				2	8			2	2	2	2	2			16	16	64	8	131
Batalhão de seis baterias..	1	1	3	1	1	1	1	1	1	6	8	12	6	24			6	6	6	6	6			48	48	192	24	402

ARTILHARIA DE POSIÇÃO

Quadro effectivo das suas unidades de accôrdo com o orçamento de 1911

N. 12

UNIDADES	ESTADO MENOR DO BATALHÃO												BATERIAS												TOTAL		
	Sargentos ajudantes	1. ^{os} sargentos archivistas	1. ^{os} sargentos intendentos	1. ^{os} sargentos musicos	2. ^{os} sargentos intendentos	2. ^{os} sargentos de saude	2. ^{os} sargentos corneteiros	Cabos corretores	Cabos enfermeiros	Músicos de 1. ^a classe	Músicos de 2. ^a classe	Músicos de 3. ^a classe	1. ^{os} sargentos	2. ^{os} sargentos	2. ^{os} sargentos intendentos	2. ^{os} sargentos de saude	3. ^{os} sargentos	Cabos armeiros	Cabos carpinteiros	Cabos serralleiros	Cabos corneteiros	Cabos enfermeiros	Cabos artilheiros	Aspexadas		Soldados	Corneteiros e tambores
Bateria independente.....													1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	8	8	20	4	53
Bateria incorporada (para os batalhões de n.3 em diante)													1	4			1	1	1	1			8	8	20	4	49
Batalhão de duas baterias.....	1	1			3	1	1	1	1				2	8			2	2	2	2			16	16	40	8	107
Batalhão de seis baterias (à excepção dos de ns. 1 e 2)	1	1	3	1		1	1	1	1	6	8	12	6	24			6	6	6	6			48	48	120	24	330
Batalhão de seis baterias para os de ns. 1 e 2.....	1	1	3	1		1	1	1	1	6	8	12	6	24			6	6	6	6			48	48	192	24	402

ARTILHARIA

Quadro geral do effectivo minimo das unidades desta arma

N. 13

UNIDADES	Sargentos ajudantes	1 ^{os} sargentos e 1 ^{os} ditos archivistas	1 ^{os} sargentos intendentos	1 ^{os} sargentos musicos	2 ^{as} sargentos	2 ^{as} sargentos intendentos	2 ^{as} sargentos de saude	2 ^{as} sargentos veterinarios	2 ^{as} sargentos clarins ou corneteiros	3 ^{as} sargentos	Cabos artilheiros	Cabos armeiros	Cabos enfermeiros	Cabos carpinteiros	Cabos correiros	Cabos serralleiros	Cabos ferradores	Cabos clarins ou corneteiros	Aspexadas	Clarins ou corneteiros	Musicos de 1 ^a classe	Musicos de 2 ^a classe	Musicos de 3 ^a classe	Soldados	TOTAL
5 regimentos de artilharia montada.....	20	65	15	..	180	15	5	15	5	45	360	..	15	45	45	45	90	15	360	180	..	..	..	1.170	2.590
3 grupos de artilharia a cavallo	3	12	..	..	36	9	3	3	3	9	72	..	3	9	9	9	18	..	72	33	..	..	..	234	540
2 grupos de artilharia de montanha.....	2	8	..	..	24	6	2	2	2	6	48	..	2	6	6	6	12	..	48	24	..	..	..	252	456
5 baterias de obuzeiros.....	..	5	..	..	20	5	5	..	..	5	40	..	5	5	5	5	10	5	40	20	..	..	..	180	355
3 batalhões de artilharia de seis baterias.....	3	21	9	3	72	..	3	..	3	18	144	18	3	18	3	18	..	..	144	72	18	24	36	576	1.236
6 batalhões de artilharia de duas baterias.....	6	18	..	..	48	18	6	..	6	12	96	12	6	12	6	12	..	..	96	48	..	..	..	384	786
6 baterias independentes.....	..	6	..	..	24	6	6	..	..	6	48	6	6	6	..	6	..	6	48	24	..	..	..	192	399
5 parques de artilharia.....	..	5	..	..	15	5	5	..	..	5	15	..	5	5	5	5	10	5	15	15	..	..	..	330	445
Somma.....	34	140	24	3	419	64	35	20	19	106	823	36	45	106	79	106	140	31	823	419	18	24	36	3.318	6.838

ENGENHARIA

Quadro dos effectivos orçamentarios das unidades desta arma para o exercicio de 1911

N. 16

UNIDADES	ESTADO MENOR								COMPANHIAS													
	Sargentos ajudantes	1 ^{os} sargentos archivistas	1 ^{os} sargentos intendentos	2 ^{os} sargentos de saude	2 ^{os} sargentos corneteiros	Cabos correioes	Cabos enfermeiros	Cabos ferradores	1 ^{os} sargentos	1 ^{os} sargentos telegraphistas	2 ^{os} sargentos	2 ^{os} sargentos telegraphistas	2 ^{os} sargentos artifices	3 ^{os} sargentos	Cabos armeiros	Cabos carpinteiros	Cabos serralleiros	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	Corneteiros e tambores	TOTAL
Pelotão isolado.....	..	..	..	..	..	..	..	..			1			1	1	1	1	3	3	9	2	22
Companhia de sapadores.....	..	..	..	..	..	..	..	..	1		3		3	1	1	1	1	6	6	30	4	57
Companhia de pontoneiros.....	..	..	..	..	..	..	..	..	1		3		3	1	1	1	1	6	6	30	4	57
Companhia de telegraphistas.....	..	..	..	..	..	..	..	..	1	3		3	3	1	1	1	1	6	6	21	4	54
Batalhão de 4 companhias (1 ^a e 2 ^a companhias de sapadores, 3 ^a de pontoneiros e 4 ^a de telegraphistas).....	1	1	3	1	1	1	1	1	4	3	9	3	12	4	4	4	4	24	24	114	16	235

ENGENHARIA

Quadro geral do effectivo minimo das unidades desta arma

N. 17

UNIDADES	Sargentos ajudantes	1.ºs sargentos e 1.ºs ditos archivistas	1.ºs sargentos intendentos	1.ºs sargentos telegraphistas	2.ºs sargentos	2.ºs sargentos intendentos	2.ºs sargentos de saude	2.ºs sargentos telegraphistas	2.ºs sargentos corneteiros	2.ºs sargentos artifices	3.ºs sargentos	Cabos de esquadra	Cabos enfermeiros	Cabos carpinteiros	Cabos correioes	Cabos serralleiros	Cabos armeiros	Cabos ferradores	Anspeçadas	Corneteiros e tambores	Soldados	TOTAL
5 batalhões.....	5	25	15	15	45		5	15	5	60	20	120	5	20	5	20	20	5	120	80	690	1.205
17 pelotões.....					17						17	51		17		17	17		51	34	204	425
Somma.....	5	25	15	15	62		5	15	5	60	37	171	5	37	5	37	37	5	171	114	894	1.720

ENGENHARIA

Quadro geral do effectivo orçamentario das unidades desta arma para o exercicio de 1911

N. 18

UNIDADES	Sargentos ajudantes	1.ºs sargentos e 1.ºs sargentos archivistas	1.ºs sargentos intendentos	1.ºs sargentos telegraphistas	2.ºs sargentos	2.ºs sargentos de saude	2.ºs sargentos telegraphistas	2.ºs sargentos corneteiros	2.ºs sargentos artifices	3.ºs sargentos	Cabos de esquadra	Cabos enfermeiros	Cabos carpinteiros	Cabos correioes	Cabos serralleiros	Cabos armeiros	Cabos ferradores	Anspeçadas	Corneteiros e tambores	Soldados	TOTAL
5 batalhões.....	5	25	15	15	45	5	15	5	60	20	120	5	20	5	20	20	5	120	80	570	1.175
17 pelotões.....					17					17	51		17		17	17		51	34	153	374
Somma.....	5	25	15	15	62	5	15	5	60	37	171	5	37	5	37	37	5	171	114	723	1.549

Quadro geral do effectivo minimo de praças das unidades do Exercito

N. 19

	Sargentos ajudantes		1. ^{os} sargentos e 1. ^{os} sargentos arquivistas		1. ^{os} sargentos intendentes		1. ^{os} sargentos telegraphistas		1. ^{os} sargentos musicos		2. ^{os} sargentos		2. ^{os} sargentos intendentes		2. ^{os} sargentos de saude		2. ^{os} sargentos veterinarios		2. ^{os} sargentos telegraphistas		2. ^{os} sargentos clarins ou corneteiros		2. ^{os} sargentos artifices		3. ^{os} sargentos		Cabos		Cabos enfermeiros		Cabos carpinteiros		Cabos correios		Cabos serralleiros		Cabos armeiros		Cabos ferradores		Cabos clarins ou corneteiros		Auspeçadas		Corneteiros e tambors		Musicos de 1. ^a classe		Musicos de 2. ^a classe		Musicos de 3. ^a classe		Soldados		TOTAL	
Infantaria	72	261	45	..	27	579	99	40	..	..	27	..	189	1.737	75	57	5	5	189	10	63	1.818	750	138	222	330	10.562	17.390																												
Cavallaria	17	80	36	..	..	261	20	22	17	..	17	..	75	552	22	22	75	5	75	138	5	552	276	...	...	...	3.168	5.438																												
Artilharia	34	140	24	..	3	419	64	35	20	..	19	..	106	823	45	108	79	106	36	140	31	823	419	18	24	36	3.318	6.868																												
Engenharia	5	25	15	15	..	62	...	5	..	15	5	60	37	171	5	37	5	37	37	5	...	171	114	...	...	...	894	1.720																												
Companhias Fre- giaoas	...	3	...	...	...	12	3	3	...	...	...	...	3	33	6	3	...	...	3	...	3	72	12	...	...	...	141	300																												
Somma	128	509	120	15	30	1.306	186	105	37	15	68	60	410	3.319	153	225	164	153	340	293	102	3.436	1.571	156	216	306	18.083	31.021																												

EFFECTIVOS PARA O ANNO DE 1911

Quadro geral das praças das unidades do Exercito, de accôrdo com os quadros orçamentarios ns. 4, 8, 14 e 18

N. 20

	Sargentos ajudantes.	1. ^{os} sargentos o 1. ^a sargentos archivistas	1. ^{os} sargentos intendentes	1. ^{os} sargentos telegraphistas	1. ^{os} sargentos músicos	2. ^{as} sargentos	2. ^{as} sargentos intendentes	2. ^{as} sargentos do saude	2. ^{as} sargentos veterinarios	2. ^{as} sargentos telegraphistas	2. ^{as} sargentos clarins ou corneteiros	3. ^{as} sargentos artifices	3. ^{as} sargentos	Cabos	Cabos enfermeiros	Cabos carpinteiros	Cabos correios	Cabos serralheiros	Cabos armeiros	Cabos ferralleiros	Cabos clapius ou corneteiros	Anspocadas	Corneteiros e tambores	Músicos de 1. ^a classô	Músicos de 2. ^a classo	Músicos de 3. ^a classo	Soldados	Total
Infantaria.....	72	261	45	..	27	579	90	40	..	..	27	..	189	1.737	75	57	5	5	189	10	63	1.818	750	138	222	330	6.182	12.920
Cavallaria.....	17	80	36	..	..	264	20	22	17	..	17	..	75	552	22	22	75	5	75	138	5	552	276	..	..	..	1.860	4.130
Artilheria.....	34	140	24	..	3	419	64	35	20	..	19	..	103	823	45	106	79	106	36	140	31	823	419	18	24	36	2.444	5.994
Engenharia.....	5	25	15	15	..	62	..	5	..	15	5	60	37	171	5	37	5	37	37	5	..	171	114	..	..	..	723	1.540
Companhias regio- naes.....	..	3	..	..	..	12	3	3	..	..	..	..	3	36	6	3	..	..	3	..	3	72	12	..	..	..	141	300
Som na.....	128	509	120	15	30	1.336	186	105	37	15	68	60	410	3.319	153	225	164	153	340	293	102	3.430	1.571	156	216	366	11.350	24.893

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS E MAIS OBJECTOS PARA AS DIFERENTES DEPENDENCIAS DO SERVIÇO MEDICO-LEGAL

	Andrade Lima & Comp.	C. Guimarães & Comp.	Bernardo M. de Carvalho	Vidal Baptista & Comp.	Companhia Mercantaria Brasileira
Móveis e mais objectos para as diferentes dependências do Serviço Médico-Legal, de acordo com o edital publicado.....	15:960\$000	23:000\$000	17:553\$000	17:735\$000	23:863\$000
Monta-cargas movido por electricidade.....	3:200\$000	6:200\$000	1:432\$000	9:000\$000	—
Idem para funcionar a mão.....	2:450\$000	—	682\$000	7:500\$000	—
Força do monta-cargas.....	500 kilogs.	400 kilogs.	Não especifica.	80 kilogs.	—
Madeira empregada nos móveis.....	Canella, peroba de Campos, fundos de cedro, prateleiras de pinho do Paraná.	Peroba lustrada na cor natural ou de canella, interiores de cedro.	Peroba com interiores de cedro.	Peroba e cedro; vinhatico para os forros.	Peroba ou canella, exceptuando os armarios tiosos que serão de pinho.
Prazo para entrega.....	45 dias	40 dias para os móveis e quatro meses para o monta-cargas.	25 a 30 dias.	Tres mezes para os móveis e cinco a seis mezes para o monta-cargas.	60 dias
Monta-cargas para funcionar por meio de cabos.....	—	—	—	3:70\$. devendo ser entregue no prazo de quatro mezes.	—
Monta-cargas sem especificação.....	—	—	—	—	700\$000

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de abril de 1911

Deu-se sciencia:

Ao governador do Estado do Pará, do recebimento do officio n. 270, de 16 de março ultimo, offerecendo um edificio para a manutenção da Escola de Aprendizizes Artífices do referido Estado, patriotica iniciativa que este ministerio agradece, em nome do Governo Federal;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Paraná, do recebimento do officio n. 270, de 28 de fevereiro ultimo, por que enviou o balanço de receita e despesa do anno passado e o relatório dos factos occorridos durante o mesmo anno;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo, do recebimento do officio n. 378, de 6 do corrente mez, communicando a visita feita á referida escola pelo secretario da Agricultura do Estado;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Santa Catharina, do recebimento do officio de 17 de março ultimo, remetendo o relatório dos factos occorridos durante o anno passado e dois albums com photographias da referida escola;

Ao director da Directoria Geral da Esta-

tistica, do recebimento do officio n. 1.164, de 29 de março ultimo, apresentando o trabalho organizado pelo 3º official da referida directoria Sylvio Vieira Braga sobre o methodo para a expedição postal do material do recenseamento e mais impressos;

Ao consul geral do Brazil em Londres, do recebimento do officio n. 1, de 3 de março ultimo, com o qual offereceu varias publicações para a bibliotheca deste ministerio;

Ao secretario da Associação Commercial da Bahia, do recebimento do officio de 8 de março ultimo, communicando a posse da nova directoria da mesma associação.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Guerra no sentido de ser designado um funcionario do ministerio a seu cargo para comparecer nesta secretaria de Estado no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente á invenção de um processo para encher projectis e recipientes de qualquer natureza, com cargas ou substancias explosivas, para que pretende privilegio a Dynamit-Actien Gesellschaft vormals Alfred Nobel & Co., de Hamburgo, e dar opportunamente parecer sobre si a referida invenção incide nas disposições do art. 1º, § 2º, n. 2, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do mesmo, no sentido de ser designado um funcionario do ministerio a seu cargo para comparecer nesta secretaria de Estado no dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente á invenção de um processo para o fabrico de tubos de pólvora sem fumaça, para que pretende privilegio o Dr. Philo-

sopho Conrad Claessen, de Berlim, e dar opportunamente parecer sobre si a referida invenção incide nas disposições do art. 1º, § 2º, n. 2, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do director da Directoria Geral de Saude Publica, no sentido de ser designado um funcionario da repartição a seu cargo para comparecer nesta secretaria de Estado no dia 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente á invenção de «um processo rapido de saccharificação e fermentação pelas mucedineas», para que pretende privilegio a Société Anonyme Amilo, e dar opportunamente parecer sobre si a referida invenção incide nas disposições do art. 1º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do consultor juridico deste ministerio para o seu comparecimento nesta directoria geral no dia 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente á invenção destinada a ampliar a utilidade de cartões, facturas e outros impressos indispensaveis ao giro do commercio e da industria, para que pretende privilegio Juvenal Silva, e dar opportunamente parecer sobre si a referida invenção incide nas disposições do art. 1º, § 2º, n. 1, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

— Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Matto Grosso que foi approvado o programma organizado para o serviço da referida escola e que acompanhou o seu officio n. 14, de 2º janeiro ultimo;

Ao director da escola de Aprendizizes Ar-

Offices do Estado de Minas Geraes que fica aprovado o horario organizado para os trabalhos da referida escola e a que se refere o seu officio n. 275, de 27 de março ultimo;

Ao Director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo que fica approvada a nomeação feita do alumno ajudante Benedicto de Oliveira para substituir interinamente o mestre da officina de electricidade da referida escola e da que trata o seu officio n. 364, do 15 de março ultimo;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto ter sido deferido o pedido de Alberto Fernandes Torres, alumno do Gymnasio Ouro-Preto, para que se matricule no 1º anno do curso fundamental da referida escola, ficando sujeito ás exigencias regulamentares e devendo apresentar opportunamente attestado de approvação no 6º anno do referido gymnasio;

Ao director da Directoria Geral de Estatística ter o Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser concedido o uso official do telegrapho aos delegados, commissarios, agentes municipaes e officiaes incumbidos do serviço do recenseamento, mediante a apresentação dos respectivos titulos de nomeação, visto a natureza especial desse serviço não permitir que essas concessões sejam nominaes, pelo elevado numero de funcionarios empregados nos respectivos trabalhos;

Ao mesmo, para os fins convenientes, ter este ministerio autorizado a portaria desta secretaria de Estado a fazer-lhe entrega de 50 cadeiras, conforme solicito em officio n. 1.032, de 20 de março ultimo.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a copia da representação da Directoria Geral de Estatística relativamente ao official do Registro Civil da 13ª Pretoria desta Capital, com sede em Inhaúma, que não tem remettido áquella repartição os mappas da informações estatísticas extrahidas dos termos de nascimentos, casamentos e obitos, durante os annos de 1909, 1910 e 1º trimestre deste anno;

Ao chefe do Serviço de Informações e Bibliotheca o pedido do director do Museu Paulista de dous exemplares completos da revista *Chacaras e Quintaes* e dos que forem sendo publicados;

Ao director da Directoria Geral de Estatística, para ser informada, a exposição feita por Deocleciano Coelho de Souza no sentido de ser posto á disposição de cada prefeitura do Territorio do Acre um credito de 100.000\$ para proceder-se ao recenseamento da população;

Ao mesmo, para ser informado, o processo referente á contra-fé do protesto requerido em juizo por Olympio Carlos Orsini, official recenseador, pelo facto de lhe não terem sido pagos os vencimentos de novembro e dezembro do anno passado;

Ao mesmo, as informações prestadas pelo Ministerio da Fazenda sobre a reclamação de Paulo Mendonça, auxiliar da turma de recenseamento, quanto á falta de pagamento da sua gratificação correspondente ao mez de outubro ultimo.

Requerimento despachado

Dia 20.

Carlos Schlosser & Comp., negociantes nest. praça, pedindo seja examinado o cimento marca «Alsen», de sua importação e cuja amostra apresentam. — Deferido.

CONSELHO MUNICIPAL

A 10ª sessão preparatoria realizou-se hontem com a presença de cinco Srs. diplomados, sob a presidencia do Sr. Osorio de Almeida.

Serviram de secretarios os Srs. Rodrigues Alves e Alberico de Moraes.

Foi approvada, sem debate, a acta da sessão anterior.

Na hora do expediente foi lido um protesto do Sr. Manoel Joaquim Valladão para ser presente ao Sr. relator da Commissão de Verificação de Poderes para os fins de direito.

O protesto foi despachado pelo Sr. presidente ao Sr. relator da commissão.

Passou-se á ordem do dia—Trabalhos de commissão.

Em seguida levantou-se a sessão.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatística

Despachos:

Pelo Sr. Prefeito:

Antonio Rodrigues de Faria, Antonio Simões da Motta, Companhia de Seguros Sul America, Evangelina Zenheo, Luiz Carreira e Philomena Ceciliana. — Indeferidos.

M. Rodrigues & Comp. — Indeferido de accordo com a informação.

Antonio Conde de Carvalho. — Deferido, pagando os emolumentos em 48 horas.

J. Antunes & Comp. — Deferido, pagando a licença em 48 horas.

Cacine Raduan. — Deferido.

Isaltina Maria de Lima Pinto Aleixo. — Deferido.

Pelo Sr. director geral:

Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos. — Deferido.

Felippe Elias. — Deposite a importancia da multa.

Anna Mendonça Barbosa da Silva. — Deferido.

Pelo agente do 5º districto do S. Antonio: Maria Salerno, estabelecida á rua do Senado n. 171, Manoel Joaquim da Silva, estabelecido á mesma rua n. 39, multados em 100\$, por infracção do art. 45 do decreto n. 1.063 de 30 de dezembro de 1905 (terem iniciado o funcionamento de seus negocios, sem a respectiva licença).

Pelo agente do 4º districto, S. José: Esmeraldina Franca Lopes, multada em 50\$, por infracção do art. 1º do decreto n. 822 de 9 de outubro de 1901, por ter exposto roupas de uso nas janellas da casa onde reside, á rua D. Manoel n. 11, as quaes dão para a via publica).

Maria Joaquina Pereira da Fonseca, multada em 100\$, por infracção do art. 42 do decreto n. 391 de 10 de fevereiro de 1903, (por ter feito obras nos fundos de seu predio n. 27 da praça do Castello).

Pelo agente do 10º districto, Inhaúma:

José Maria S. Rosas, estabelecido á rua Maria Flora n. 85 e Alfredo Dias da Silva, estabelecido á rua Regeneração n. 12, multados em 30\$ cada um por infracção do § 1º do art. 23 do decreto n. 1.033 de 30 de dezembro de 1905 (por falta de aferição em seus negocios).

Arnaldo José Ribeiro & Irmão, representados por Arnaldo José Ribeiro, estabelecido á rua Dr. Manoel Victorino n. 579, multados em 10\$, por infracção do § 4º Tit. 3º, secção 2ª do Codigo de Posturas Municipaes (por depositarem no passeio camas de ferro interrompendo o transito publico).

Foram intimados:

Pelo agente do 5º districto, Santo Antonio:

Maria Salerno, estabelecida á rua do Senado n. 171, e Manoel Joaquim da Silva, estabelecido á mesma rua n. 39.

Pelo agente do 10º districto, Sant'Anna:

Luiza Machado da Cunha, representada por Carlos Antonio Pereira da Cunha, e Declinda Rosa de Miranda, representada por José da Rocha Pereira, proprietarias dos predios n. 57 e 105 da rua do Senador Euzébio, nos prazos de 15 e 30 dias respectivamente.

Pelo agente do 4º districto, S. José:

Maria Joaquina Pereira da Fonseca, proprietaria do predio n. 27 da Praça do Castello, a demolir as obras feitas no referido predio, no prazo de cinco dias.

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Predial

Despachos:

Pelo prefeito:

Antonio Aguiar, Florinda Rosa Ferreira (2), José Maria Moreira Freire Corrêa, Albano Ribeiro de Freitas, Magdalena Gobert da Fonseca, João Figueiredo C. Delmond, Victor José Pereira de Moraes, Maria Magdalena de Moraes Dias de Oliveira, Antonio da Costa Chaves Faria, Mathens Furtado Rodrigues e Maria Delfina de Castro. — Deferidos.

Honorina Rodrigues Bello, Frontino José da Costa, Vicent José Pereira Farany Ribas, Mariano Francisco Baldassini, Henriqueta Mohn Duca e Arlindo Vieira da Silva. — Indeferidos.

José Antonio da Silva Pinto—Registre-se. José Soares Patricio Junior. — Mantenho o despacho.

Pelo sub-director:

Bernardo de Sá Nova. — Rectifique-se. Luiz Bemans, Octacilio Vieira de Medeiros, Górrillo Bravo, Carlota da Costa Azevedo, Antonio Augusto Gonçalves, Bernardo Telles de Menezes, Salvador Zozaglio, Ignacio Pinto da Fonseca, José Nunes de Souza, Maria Marques dos Santos, Joaquim Fernandes Leal, Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos e João José Martins Carneiro. — Transfiram-se.

Exigencias

João Rodrigues da Fonseca, João Baptista da Costa, Manoel Pereira, Jovino de Carvalho Vieira, Dominges Fernandes Braga, Dr. Alberto de Castro Menezes, Adolpho dos Santos Pereira, Bernardino José de Queiroz e Luiza do Lago Fernandes.

Imposto de licença

José Alves de Oliveira, Antonio José da Silva, Oscar da Silveira Queiroz, Antonio Pereira do Amaral, Antonio Augusto Miranda, A. Gardone Ramos, Soares Irmão & Perez, Pinto & Pinheiro, Nicolau Luiz Cardoso, Guimarães, Moraes & Motta, Frederico Lourenço de Almeida Brandão, Simões e Lopes, José Marques Mineiro e Joaquim de Oliveira Monteiro. — Deferidos.

Antonio Rodrigues Ramos. — Deferido á vista da informação.

Anselmo Rodrigues Pousadas. — Dê-se baixa.

Dr. Oscar Wenchenck. — Deferido, collocando em oito dias.

Dario Duran e José Dias da Silva. — Deferidos, pagando em quarenta e oito horas.

F. J. Silva Bastos, Jorge Eduardo e Salvador Ferreira Rodrigues. — Mantenho os despachos anteriores.

Oscar & Irmão, Fontes & Pinho, Camello Ferreira Pires e Horacio Antonio Teixeira. — Indeferidos.

Pelo Sr. sub-director:

Verissimo Lopes de Almeida, Francisco da Costa Lima, Souza & Campos, Eliza de Gouveia, Francisco Fallace, M. Jacintho Corrêa, Henrique Raul & Maria Salanes, Moraes & Comp., Oliveira & Comp., Lima & Comp.,

Waldemar & Comp., Joaquim Pinto de Oliveira, J. J. Veiga, Constantino & Ribeiro, F. Pereira da Cunha e Baptista & Aguiar. — Deferidos.

Estephania Pereira Leite Guimarães. — Certifique-se.

Judin Taveira. — Sim.

Janoni & Saise. — Deferido, quanto á dispensa de balança; quanto ao mais, requiera separado.

Carlos Teixeira Lopes & Comp. — Indeferido.

Exigencias

Miguel Brun, Luiz Augusto, Alvaro Marinho da Motta, Casaly & Martinez, Rogerio Montande, João de Souza Mendes, Vianna & Comp., M. Fontoura & Comp., Carvalho Mello & Comp. Ferreira & Pereira, A. Marriano, Fernandes & Filho, J. D. Drumond & Comp. e Oliveira & Araujo.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Despachos:

Pelo director geral:

Jacintho de Carvalho. — Conceda-se a licença, nos termos da informação, pelo prazo de dois mezes.

Arthur Franchel & Comp. — Conceda-se a licença, á vista da informação.

Antonio J. da Fonseca Moreira e José dos Santos Moura. — Aguardem oportunidade. Manoel L. de Ponte. — Concedo 30 dias. Emilia H. Pereira da Silva. — Diga quanto quer pelo terreno.

Sergio M. Portella. — Conceda-se a licença para a reconstrução projectada sob a condição de ficar independente do predio, do qual não poderá ter accrescimento.

Teixeira & Martins. — Provoem o pagamento da multa que lhes foi imposta ou a sua re-levação.

Pela 1ª sub-directoria:

Domingos Y. Gonçalves Darrázio e M. F. da Costa & Souza. — Certifiquem-se.

Pela 2ª sub-directoria:

4ª circumscrição — Société Anonyme du Gaz. — Declare o numero da columna que foi removida.

8ª circumscrição — José da Silva & Comp. — Pague o imposto de expediente.

Pela 3ª sub-directoria:

Vicente de Paula Freitas, João de Almeida, Antenor J. Pereira, Aristides Antonio de Sant'Anna, Barbosa de Oliveira & Comp., Cicero Lopes da Cruz, J. R. Zeijing e Vicente Daniel. — Sim, compareçam.

Sizino & Comp. — Satisfaca a exigencia.

Pela 4ª sub-directoria:

1ª circumscrição — Caetano Garcia Junior e Antonio M. da Motta. — Passem-se guias. Julia Mello de O. Lisboa e Joaquim Fagundes Leal. — Podem habitar.

Bernardino A. de Freitas. — Faça assignar as plantas por construtor habilitado.

2ª circumscrição — Julia Ferreira Vianna (avenida Mem de Sá n. 140), Desiderio Pagani (ladeira do Castro n. 33), Bernardo Bartholomeu Machado (avenida Mem de Sá n. 148), A. Ferreira (Prefeito Barata n. 16). — Podem habitar.

Amelia F. Dias. — Apresente desenho mostrando a cubação dos commodos.

Manoel P. da Fonseca, Carlos Gianini, Joaquim P. Ribeiro Porto e Joaquim R. Guimarães. — Compareçam.

Companhia Nacional de Pesca. — Sello as plantas, junto quitação do imposto predial e prove que o construtor é habilitado.

Miguel Bruno. — Junte planta approvada. J. Mourão & Comp. — Retire com urgencia o entulho que está junto ao predio e volte.

Gatel Solá. — Junte o ultimo alvará e tenha as plantas na obra.

3ª circumscrição — Barão de Rosario. — Junte projecto em duplicata e devidamente sellado.

João da Silva Carneiro e Eugenia Augusta Rodrigues Farher. — Satisfacim as duvidas. Ladislao Dias da Cunha. — Habite-se. Antonio N. de Azevedo. — Tenha no predio o alvará e o projecto.

A. Campos & Comp. — Passe-se guia. 4ª circumscrição — João J. Bentes e Rosa C. de Carvalho. — Abram os predios.

José E. Martins & Irmão. — Inteirado. Antonio P. Cardoso. — Compareça.

Antonio R. Serpa. — Requeira para reconstruir os predios.

Guilherme B. da Rocha, Manoel G. Guimarães, Luiz A. Gonçalves, Domingos Melrelles, Antonio M. L. Vallim e Carlos J. Fernandes. — Passem-se guias.

Manoel C. da Fonseca. — Provo que pagou a prorrogação da licença.

Joaquim de A. Costa. — Deferido. F. G. Cross. — Satisfaca as exigencias.

Leopoldina M. da Silva Tavares. — Apresente projecto de accordo com a lei.

5ª circumscrição — Bruno von Sidow e Francisco J. da F. Braga. — Satisfacim as duvidas.

Bruno von Sidow, baroneza de Itacurussá, Jayme Gabiso e Claudino C. Louzada. — Passem-se guias.

Manoel J. da Cruz. — Não precisa de licença.

Christovam José dos Santos. — Junte procuração.

6ª circumscrição — Emilio L. Leitão. — Compareça.

Graciano dos S. Pereira. — Passe-se guia. João da M. Alves e Paulo J. da Costa. — Podem habitar.

7ª circumscrição — Cirilindo dos S. Portella. — Pole habitar.

Pela 5ª sub-directoria:

Deolinda F. da Silva, José Masso, Manoel J. de M. Machaló, Ignacio Teixeira da Cunha, Domingos Moreira dos Santos, Dr. Antonio Mario de Gouvêa e Maria Joaquina da Costa Botelho de Magalhães. — Defe idos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre os quaos preferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 98, de 10 do corrente, pagamento de 3:200\$ ao Dr. Arlindo Fragoso, por serviços extraordinarios referentes á publicação do boletim do ministerio, no corrente anno;

N. 941, de 15 do corrente, idem de 825\$, da folha de gratificações ao pessoal da portaria da Secretaria de Estado, no corrente anno.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.073, de 7 do corrente, pagamento de 1:500\$ ao 3º official da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais Lucio de Albuquerque Mello, como adeantamento para despesas miúdas, no 2º trimestre do corrente anno;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.666, de 11 do corrente, pagamento de 2:000\$ a diversos deputados, de ajuda de custo;

N. 1.667, da mesma data, idem de 2:000\$ idem idem;

N. 1.612, de 7 do corrente, idem de 1:739\$998, da folha do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, em março ultimo;

N. 1.449, de 30 de março, idem de 2:000\$ ao Recolhimento das Orphãs da Santa Casa

de Misericórdia, dos alugueis dos predios occupados pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.535, de 4 do corrente, idem de 12:574\$192, a diversos, de material adquirido pela Força Policial, no corrente anno;

N. 1.430, de 29 de março, idem de 13:732\$343, a diversos, de fornecimentos á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, em fevereiro ultimo;

N. 1.450, de 30 de março, idem de 152\$953 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em janeiro ultimo;

N. 1.684, de 12 do corrente, idem de 1:000\$ ao deputado Pedro Gonçalves Moacyr, de ajuda de custo.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 163, de 10 do corrente, pagamento de 200\$ a J. Domingues da Silva & Comp., de fornecimento á Secretaria de Estado de peças de fardamento para o pessoal da portaria;

N. 172, de 11 do corrente, idem de 159\$200 a Alfredo Elysiario da Silva, idem, idem, de objectos para automoveis;

N. 173, da mesma data, idem de 631\$800 á The Western Telegraph Company, da transmissão de telegrammas para o exterior, por conta deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 164, de 8 do corrente, idem de 163\$ a S. Mendes & Comp., de fornecimento as cocheiras deste ministerio, em fevereiro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 54, de 11 do corrente, pagamento de 5:055\$, pela De. eg. e a Fiscal em Londres, á familia do ex-scripturario aquella delegacia Dario Caetano da Silva, de ajudas de custo.

Offícios:

N. 288, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 de março, pagamento de 100\$ ao porteiro daquela repartição, para aluguel do casa, em fevereiro ultimo;

N. 393, da Caixa de Conversão, de 14 de março, idem idem 435\$ a Leuzinger & Comp., de artigos de expediente fornecidos aquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 632, da Imprensa Nacional, de 31 de março, idem de 590\$ ao director daquela repartição, para aluguel de casa, em março ultimo;

N. 633, da mesma repartição, da mesma data, idem de 100\$ ao porteiro daquela repartição, idem idem;

Ns. 73, 74 e 75, da Caixa de Amortização, de 5 e 8 do corrente, idem de 364\$200, 83\$500 e 323\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em janeiro, fevereiro e março ultimos;

Ns. 177, 178 e 179, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 12 do corrente, idem de 1:215\$ ao mesmo, idem ao Laboratorio, no corrente anno.

Representação da 1ª secção da Directoria do Gabinete, de 8 de março, pagamento de 100\$ a José Luiz Pereira, de serviços prestados a este ministerio, em janeiro ultimo.

Exercícios findes:

Requerimentos:

Do capitão-tenente Carlos Frederico de Noronha, pagamento de 300\$, de divida do exercicio de 1909;

Do D. Joanna de Brito Ferreira, idem de 83\$333, idem, idem;

Do capitão de mar e guerra João Coelho de Almeida, idem de 280\$066, idem de 1907 a 1909;

Do 1º tenente Manoel da Costa Martins da Gama-Villas-Boas, idem de 1909;

Do capitão-tenente Luiz Das Carneiro, idem de 924\$199, idem de 1903 a 1907;

Do Banco dos Funcionarios Publicos, idem de 119\$873, idem de 1909;

Dr. Eurico Leomil, idem de 200\$, idem, idem;

De D. Isaura da Cunha Araújo e filhos, idem de 1:137\$730, idem de 1910;

Da Compagnia Auxiliaire de Chemins de Fer, idem de 34:397\$630, idem de 1903.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

AUDIENCIA EM 11 DE ABRIL DE 1911

Rectificação

Além dos requerimentos já publicados, o Dr. Hildebrando de Azevedo, solicitador da Fazenda, requereu a assignação do prazo legal, sob preção, a Silva Moreira & Comp., para verem transitar em julgado o accórdão proferido na appellação civil n. 632. — Deferido.

Apregoados, não compareceram.

Requererem, também a assignação do prazo legal, sob preção, a Alfredo Campos, para ver transitar em julgado o accórdão proferido na appellação civil n. 1:428. — Deferido.

Apregoados, não compareceram.

Em seguida, compareceu o Dr. Alvaro de Souza Macedo e por parte de seus constituintes Graciliano Sertorio Wanderley e Carlos Sertorio Wanderley, filhos e unicos herdeiros do finado Dr. Graciliano Augusto Cesar Wanderley, requereu citação, sob preção, ao Estado do Rio de Janeiro, para, salvo pena de revelia, ver passar em julgado o accórdão proferido nos autos de recurso extraordinario n. 582, assignando para tal fim o prazo legal sob a pena cominada. — Deferido.

Apregoados, não compareceram. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 796, appellante, João Evangelista Pimenta; appellada, a justiça, terá lugar na sessão da primeira Camara no dia 24 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 20 de abril de 1911. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, EM 20 DE ABRIL DE 1911

Presidencia do Sr. desembargador Enéas Galvão; secretario, o amanuense Watson Cordeiro

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Ataulpho, Carijó e Diogo de Andrada.

JULGAMENTO

Habeas-corpus

N. 870. — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; impetrante, Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior; paciente, Antonio dos Santos. — Julgou-se prejudicado unanimemente.

N. 872. — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; impetrante, Arnolp. Nolasco e Rezende; paciente, Antonio José Coelho. — Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente na proxima sessão, prestando esclarecimentos o chefe de policia.

N. 873. — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; impetrante, Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior; paciente, José Daniel

de Souza. — Concedeu-se unanimemente para apresentação do paciente na proxima sessão, prestando esclarecimentos o Dr. juiz da 2ª Vara Criminal.

Appellações crimes

N. 848. — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, Joaquim José Rodrigues; appellada, a Justiça Sanitaria. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 850. — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, José Garcia Passos; appellada, a Justiça Sanitaria. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 852. — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Jacintho Ferreira de Mello; appellada, a Justiça Sanitaria. — Negou-se provimento, unanimemente, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

SORTEIO

Recurso crime

N. 357. — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Aggravos de petição

N. 2.312. — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.315. — Ao Sr. desembargador Ataulpho Paiva.

N. 2.316. — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.317. — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 2.321. — Ao Sr. desembargador Ataulpho Paiva.

EM MESA

Recursos crime

N. 347 e 354.

Aggravos de petição

N. 2.322.

PUBLICAÇÃO

Recurso de habeas-corpus

N. 331.

Recurso crime

N. 348.

Carta testemunhavel

N. 259.

Aggravos de petição

Ns. 2.287, 2.303, 2.305, 2.310 e 2.313.

PASSAGENS

Appellação civil

N. 1.538. — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Embargos de nullidade

N. 1.250. — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.251, 1.223, 1.019, 1.220, 1.274, 1.295, 1.056, 1.142, 528, 645 e 889. — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Embargo remettido

N. 1.483. — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

COM DIA

Appellação crime

N. 793.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação civil

N. 1.273.

Embargo de nullidade

N. 963.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Despachos do dia 19 de abril de 1911

Preceito comminatorio

Autor, Americo Antonio Coelho; réo, Antonio Joaquim de Miranda. — Cumpra-se o accórdão.

Inventario

Fallecido, Pedro Lopes da Costa. — Vista ao Dr. 3º procurador seccional sobre o calculo.

Adjudicação

Fallecido, Antonio Joaquim Bernardino Teixeira. — Vista ao Dr. 3º procurador seccional.

Appellações

Appellante, Affonso Luciano; appellado, Orestes Ferrari. — Vista às partes.

Appellante, José A. S. Pinto; appellado, Borlido Moniz & Comp. — Julgou-se insubsistente o depósito e nulla a acção.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Execução

Exequente, Manoel Ferreira de Lemos; executado, João Fernandes do Couto. — Cumpra-se o accórdão.

Aggravos

(Da 3ª Pretoria)

Aggravante, Ali Antonio; agravada, Rosa Pinto de Magalhães. — Negou-se-lhe provimento.

Aggravante, José Joaquim da Rocha; agravado, Aurelio Junqueira. — Deu-se provimento para que o juiz a quo não admita os embargos á carta de adjudicação.

Acções ordinarias

Autora, Berthe Bonvalet; réo, Eugenio Couteau. — Julgada procedente a acção em parte.

Autor, João Leite Ribeiro; réo, Carlos Piacido Teixeira e outro. — Julgada procedente a acção.

Embargos de nullidade

Embargante, Antonio Galdino de Oliveira; embargada, Maria da Conceição Alves. — Vista às partes e ao Dr. promotor publico.

Appellação

(Da 12ª Pretoria)

Appellante, padre Ramiro Vieira da Mello; appellado, Fructuoso Antonio Pinheiro. — Vista às partes.

Acção de divorcio

Autora, Dolores Barroso Costa; réo, Francisco Antonio da Costa. — Deferida a cota.

Inventario

Fallecido, Manoel Alves Pereira. — Julgado por sentença e adjudicado á unica herdeira o immovel.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

Embargo de obra nova

Autores, José Vieira Valladão e sua mulher; réo, José Joaquim da Silva Pereira Lima. — Deferida a cota do advogado dos autores.

Penhora executiva

Autor, Francisco Antunes Nazareth; réo, João Salles. — Preparados; á conclusão.

Despejos

Autor, Avelino Pacheco Machado Bastos; réo, Romão Gonçalves Guizande. — Cumpra-se.

Autora, Maria Amelia Dias; réo, Annibal Cesario. — Julgada procedente a acção e ordenada a expedição do mandado.

Autor, João Joaquim da Silva; ré, Isolina Ferreira Sanches. — Idem.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. DR. ABELARDO BUENO DE CARVALHO — EM 19 DE ABRIL DE 1911

Crimes

Inquerito policial sobre o accidente de que foi victima Antonio Teixeira de Assis — Ao Dr. promotor adjunto.

Adalberto Baptista, art. 367—Requisite-se informação do Gabinete de Identificação e Estatística.

Rodolpho Costa, art. 52, §§ 1º e 2º—Renovem-se as diligencias.

Manoel Ferreira dos Santos Junior e João de Muran, art. 303—Condenados, subam ao Exm. juiz da 1ª Vara Criminal em grão de appellação.

Frederico Marques, arts. 303 e 304 paragrapho unico.—Como requer o Dr. promotor.

Alcino Salgado de Castro, art. 303. — Ao Dr. promotor.

Carlos da Fonseca Filho, art. 367, § 1º, do n. 3 da lei n. 628 de 28 de outubro de 1895.—Requisite-se informação do Gabinete de Identificação.

José Francisco Ribeiro, art. 294, § 2º, do Código Penal.—Recebo a denuncia e proceda-se ao summario.

EDITAES**Juizo de Direito da Provedoria e Residuos**

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, com o abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado à rua Leão n. 58 (Laranjeiras) avaliado em 15:000\$, e de diversos moveis e objectos avaliados em 975\$, pertencentes ao espolio de Manoel Lopes de Carvalho; e, feito o referido abatimento, vão a praça os referidos predio, moveis e objectos, pelos seguintes preços: o predio por 13:500\$ e os moveis e objectos por 877\$500, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias, com o abatimento de 10 %, virem que, no dia 22 de abril do corrente anno, ás 12 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, sito à rua dos Invalidos n. 152, o predio, moveis e objectos abaixo descriptos e avaliados. Avaliação: predio assobradado à rua Leão n. 58, com jardim na frente, construido de pedra, cal e tijolos, tendo na frente uma porta e duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, medindo 5m,55 de frente, por 14m,40 de comprimento no corpo principal, seguindo-se uma area com 1m,30 de comprimento e um puxado com 7m,20 de comprimento por 3m,30 de largura e quintal todo murado com dous planos, morro

acima. O predio é dividido em duas salas, corredor, duas alcovas forradas e assoalhadas, tendo no puxado banheiro, cozinha e despensa ladrilhados; tem mais um sótão com janellas para os fundos, dividido em dous quartos, corredor e uma alcova, forrados e assoalhados. O jardim na frente do predio meçe 5m,40 de comprimento, tendo portão e gradil de ferro. Avaliado em 15:000\$000. Moveis e objectos: Uma mobilia com nove peças, 200\$; uma mesa, 15\$; um tinteiro de prata, 20\$; um castiçal de prata, 10\$; uma chaleira, 3\$; uma peça de fantasia, 5\$; oitenta objectos (sem valor), 8\$; dous porta-flores, 10\$; um tinteiro, 5\$; quatro balas de canhão, 4\$; dous vidros com arcia, 5\$; duas escarradeiras, 10\$; dous vasos, 10\$; uma prateleira, 50\$; um espelho oval, 20\$; seis quadros, 60\$; um tapete, 20\$; um tapete de entrada, 2\$; uma cama de madeira, 20\$; dous travessaios, 1\$; dous tapetes, 5\$; um porta-toalhas, 3\$; uma mesa de cabeceira, 15\$; um bacio, 1\$; um guarda-louça, 80\$; um lote de louças e crystaes, 150\$; um lote de christoffer, 50\$; um etagère, 40\$; uma mesa elastica, 40\$; sete cadeiras, 40\$; um relógio de parede, 10\$; dous pannos de mesa, 10\$; uma cama de solteiro, 10\$; um trem de cozinha, 30\$; dous quadros, 5\$; duas cadeiras, 6\$; um bacio, 1\$; dous quadros, 2\$; um guarda-casaca com espelho 60\$; uma commoda, 15\$; um mala, 3\$. Total da avaliação, 15:475\$000. Estes bens vão a praça a requerimento do inventariante e dos herdeiros do espolio do finado Manoel Lopes de Carvalho. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E, para constar mandei passar este e mais dous da igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario, os quaes se acham em poder e cartorio do escrivão do primeiro officio, sito à rua dos Invalidos n. 145. Os moveis e objectos a que se refere o presente edital se acham depositados no predio à rua Leão n. 58, Laranjeiras. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 dias do mez de abril do anno de 1911. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**Fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira**

Os syndicos da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira, successora de F. Pinto Ferreira & Comp., convidam os credores da mesma a apresentarem seus titulos creditorios à rua da Alfandega n. 92, das 3 ás 4 horas da tarde, até o dia 2 de maio proximo futuro.

Avisam que as publicações com referencia aos actos desta fallencia serão publicadas neste jornal.

Avisam mais que a primeira assembléa dos credores terá lugar no dia 19 de maio proximo futuro, à 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum; à rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1911. — A. Bonnard & Comp.

Fallencia de Pereira & Brum**AVISO AOS CREDITORES**

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Pereira & Brum, que usavam a sua firma sob a razão social de Pereira & Comp., e interessados que qui-

zerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, à disposição dos mesmos, as relações e documentos depositados pelos syndicos com pareceres e informações, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnada qualquer credito incluído nessas relações, quanto à sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos creditos particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, o que terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911.—O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Fallencia de Pereira & Brum

De publicação da declaração da fallencia da firma Pereira & Brum, que fazia uso da razão social Pereira & Comp., estabelecida à rua Dr. Manoel Victorino n. 78, Engenho de Dentro, com o commercio de calçado, e bem assim, individualmente, a dos socios solidarios Manoel Brum e Antonio Pereira Junior, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos credores Henrique Ferreira & Comp. devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida à 1 hora da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Pereira & Brum, que fazia uso da razão social Pereira & Comp., estabelecida à rua Dr. Manoel Victorino n. 78, Engenho de Dentro, com o commercio de calçado, o bem assim, individualmente, a dos socios solidarios Manoel Brum e Antonio Pereira Junior, fixando o seu termo para os effectos legaes de 17 de fevereiro ultimo, e nomeados syndicos os credores requerentes Henrique Ferreira & Comp., estabelecidos à rua General Camara n. 209, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para dentro do prazo de 15 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 28 de abril proximo à 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de março de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — João Rodrigues da Costa.

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

De citação com o prazo de 30 dias aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação feito por Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario que foi daquelle firma fallida, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se citam os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario que foi da dita firma fallida, e para, no prazo de 30 dias que correrá em cartorio do escrivão a seu cargo, dizerem sobre o dito pedido de rehabilitação, sob pena de, á revelia, se pro-

Ceder como de direito, podendo qualquer credor ou prejudicado, dentro daquelle prazo de 30 dias, oppor-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte:—Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara do Commercio. Diz Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario que era da firma fallida de Joaquim Garcia & Comp., que tendo sido cedido o acervo da dita massa á firma de Dantas, Fritz & Comp. e obtido plena quitação de seus credores, vem de accordo com o art. 144 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, pedir a sua reabilitação. Relevo ponderar a V. Ex. que das quititações de todos os credores falta apenas uma de 20\$ (vinte mil reis), que é do Onofre Pimentel, ora fallecido, mas a importância do seu credito acha-se depositada no Banco do Brazil. Tudo quanto o supplicante allega prova com os 21 documentos juntos a esta. Nestes termos pede que, A. se proceda aos demais termos de reabilitação, procedendo-se de conformidade com o art. 146 da lei citada. Assim pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de março de 1911. — Antonio Joaquim de Oliveira Galindo. (Estava legalmente sellada). Despacho: Como requer. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — J. Costa. E, para constar, passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevão interino, subscrevi. — João Rodrigues da Costa.

Fallencia de Fernando Marçõs & Comp.

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de Fernando Marçõs & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de reabilitação feito por Fernando Pinto da Silva e Marcos Tito Leite de Castro, únicos socios daquelle firma fallida, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da fallencia de Fernando Marçõs & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por Fernando Pinto da Silva e Marcos Tito Leite de Castro, únicos socios solidarios que foram da dita firma fallida, e para no prazo de 30 dias, que correrá em cartorio do escrevão a seu cargo, dizerem sobre o dito pedido de reabilitação, sob pena de, á revelia, se proceder como de direito, podendo qualquer credor ou prejudicado, dentro daquelle prazo de 30 dias, oppor-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial — Fernando Pinto da Silva e Marcos Tito Leite de Castro, únicos socios da firma Fernando Marçõs & Comp., cuja fallencia correu por este juizo, tendo V. Ex. julgado cumprida a concordata que com seus credores fizeram, concordata pela qual tiveram plena e igual quitação dos mesmos credores, satisfazendo todas as exigencias legais como provam as certidões que juntam, vem requerer a V. Ex. que, procedidas as diligencias legais, se digne julgar os reabilitados para todos os effectos. Rio, 11 de abril de 1911. — Dr. José Anyisio. (Estava legalmente sellado.) Despacho: A. como requerem. Rio, 17 de abril de 1911. — J. Costa. E, para constar, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de abril de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevão interino, subscrevi. — João Rodrigues da Costa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, dos interessados na fallencia de A. Maia & Comp., para sciencia do pedido de reabilitação feito por Antonio da Silva Maia e Constantino Joaquim de Andrade Lemos, socios da dita firma, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscrive se processam os autos de reabilitação, em que são supplicantes Antonio da Silva Maia e Constantino Joaquim de Andrade Lemos, socios da firma fallida de A. Maia & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo suas reabilitações, expedindo-se os respectivos editaes, na forma da lei. Sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de A. Maia & Comp., para sciencia do pedido de reabilitação feito por Antonio da Silva Maia e Constantino Joaquim de Andrade Lemos, socios da mesma firma, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de abril de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrevão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia, feito por Angelina Clamens, socia da firma fallida A. Clamens & Comp.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da Angelina Clamens, socia da firma fallida A. Clamens & Comp., lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial. Angelina Clamens, socia da firma fallida A. Clamens & Comp., tendo cumprido a concordata que a supplicante fez com os seus credores (documento n. 1), e não tendo condemnação por crime de fallencia fraudulenta ou outro a este equiparado (documentos ns. 2, 3, 4, 5 e 6), requer a V. Ex. se digne conceder-lhe a sua reabilitação na forma do art. 144 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, publicando-se o edital e ouvido depois o Ministerio Público. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 31 de março de 1911. — José de Miranda Valverde, advogado. (Estava sellada.) Despacho: A., como requer. 1 de abril de 1911. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação da fallencia feito por Angelina Clamens, socia da firma fallida A. Clamens & Comp. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos au-

ditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Da o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o sub crevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

O Dr. Pedro Francelino Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, e a quem interessar possa, que depois da audiencia deste Juizo que se realizar no dia 11 de maio do corrente anno, ás 12 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, será levado a 1ª praça para ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o bem pertencente ao espolio dos finados Francisco Peixoto Guimarães e D. Francisco Simões Peixoto, cujo inventario corre os seus termos na comarca de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e cuja descrição e avaliação é do teor seguinte: Um predio de sobrado de um só andar, construido de pedra cal e tijolos, paredes divisorias de estuque, forrado e assoalhado em parte, sendo as lojas ladrilhadas, tendo ali tres portas com portadas de cantaria em arco, e no sobrado tres janelas com portadas de cantaria tambem em arco e sacadas de grade de ferro corridas; mede essa casa de frente 4m,75 por 200m,65 de fundo entre paredes, e divide-se no pavimento inferior em um armazem corrido, e no superior em diversos commodos para moradia; avallado esse predio e terreno respectivo, situado á rua do Rosario n. 16, antigo, e 38, moderno, neste Districto Federal, na quantia de 30:000,000. E não havendo licitantes que cubram o preço da avaliação irá o dito bem a 2ª praça com o abatimento o espaço da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente edital com outro de igual teor para ser publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de abril de 1911. E eu, Bartlett James, escrevão, o subscrevi e assigno. — Pedro Francelino Guimarães. Rio, 23 de abril de 1911. — O escrevão, Bartlett James.

MARCAS-REGISTRADAS

N. 7.119

C. G. de Castro, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 137, com fabrica de bebidas, xaropes, licôres, etc., adopta para distinguir os productos de sua fabricação a marca supra: consistente de um escudo fantazia com uma facha em diagonal e dous tigres, tendo em cima uma corôa, fantazia e ladeado por dous outros tigres. Na parte inferior em uma facha acham-se as palavras—Marca da Fabrica. A referida marca poderá variar de côres e dimensões e pertence ás c. assos 68 e 69. (Sobre uma estampa lha de 300 réis). Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1910. — C. G. de Castro.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde do dia 31 de outubro de 1910. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.119, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de selo por estampa lha. Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — O director, Fabio Leal. Estava ao adu o carimbo da Junta Commercial.

N. 7.120

C. G. de Castro, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 137, com fabrica de bebidas, adopta para distinguir o cognac de sua fabricação a marca supra: consistente de um rotulo branco rectangular, tendo ao centro a marca geral do seu estabelecimento, dentro de um oval dourado, guarnecido de folhas de parreira. Na parte superior as palavras «Fine Champagne», e na inferior a firma do proprietario e diversos dizeres de reclame. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e pertence á classe 68. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1911. — C. G. de Castro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 21 de março de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.120, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — O director, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.121

C. G. de Castro, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 137, com fabrica de bebidas, adopta para distinguir o bitter de sua fabricação a marca supra: consistente de um rotulo rectangular, fundo azul claro, guarnecido de filetes dourados, tendo ao centro a marca geral do seu estabelecimento, em uma circumferencia de fundo branco; na parte superior sobre uma facha dourada escripto «Fabrica de licores» e na inferior «Estomacal bitter». No rotulo, além da firma do proprietario, encontram-se diversos dizeres de reclame. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e pertence á classe 63. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 27 de março de 1911. — C. G. de Castro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 21 de março de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.121, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — O director, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.122

C. G. de Castro, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 137, com fabrica de bebidas, adopta para distinguir o xarope de groselha de sua fabricação a marca supra: consistente de um rotulo rectangular de fundo encarnado, sendo o centro branco de forma fantasia, guarnecido de ramagens e diversas fructas, vendo-se ao centro a marca geral do seu estabelecimento, dentro de um oval encarnado ladeado por folhas de parreira; na parte superior as palavras «Fabrica de licores» e, na inferior, «Xarope», firma do proprietario e outros dizeres. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e pertence á classe 63. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1911. — C. G. de Castro.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 21 de março de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.122, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — O director, Fabio Leal. (Estava ao

N. 7.123

C. G. de Castro, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 137, com fabrica de bebidas, adopta para distinguir o aziz de sua fabricação a marca acima: consistente de um rotulo octangular guarnecido de filetes contendo no centro a figura de uma mulher em traje hespanhol, tendo na mão esquerda erguida um calice e na direita uma garrafa. A esquerda vê-se um escudo sobre ramos floridos, contendo a marca geral do seu estabelecimento. Esse emblema é acompanhado de diversos dizeres. Na parte inferior acha-se a firma do proprietario sobre uma faixa encarnada com filetes dourados. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e pertence á classe 68. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1911. — C. G. de Castro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 21 de março de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 7.123, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — O director, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.126

Augusto Rodrigues Horta, estabelecido nesta praça com commercio de perfumarias á rua Sete de Setembro n., apresenta a marca acima, consistente em um rotulo rectorado, guarnecido de arabescos e folhagens, vendo-se no centro, em um oval formado de flores, a figura em busto de uma linda mulher de cabellos soltos, mirando-se em um pequeno espelho. Na parte superior do rotulo leem-se as palavras «Aguade quina glicerinada» e inferiormente «Preparada por Augusto Horta. — Rio de Janeiro». A referida marca é usada pelo supplicante nos vidros e demais envoltorios que contiverem a agua de quina para cabelos, de sua fabricação, variando em cores e dimensões, a fim de garantir a sua propriedade (classe 58). Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 10 de março de 1911. — Augusto Rodrigues Horta.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 21 de março de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.126, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — O director, Fabio Leal. (Ao lado, o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.127

MARCA DE COMMERCIO (CLASSE 80)

A marca acima, que acompanha o requerimento para o respectivo registro, servirá para as fitas cinematographicas do commercio de G. F. da Silva, estabelecido nesta cidade, á Avenida Central n. 5, com o negocio de commissões, consignações, exportação e representações. Servirá tão somente para as fitas cinematographicas, por elle vendidas no Brazil, como agente da Copland-Raymond & Co., de Nova York, distribuidores e vendedores das fitas fabricadas pela Companhia Norte Americana Biograph, de New Jersey. E' provisoriamente destinada a todas as fitas cinematographicas dessa procedencia, que tiverem de ser introduzidas, negociadas e exhibidas, no paiz, exportadas, pelos ditos Copland-

Consiste em as palavras «St. George», escriptas dentro de um circulo tendo uma ancora collocada em cima e outra em baixo e, fóra do circulo, escriptas as palavras «Trade-Mark», na parte de baixo do mesmo, escriptas na mesmo cor das demais palavras e ancores. Além dessa referida marca, apparece nas fitas, em ponto menor, a mesma marca repetida duas vezes, figurando, escriptas entre as duas repetições as palavras «Trade-Mark registered» em cima. Copland-Raymond Co., no meio e New York U. S. A. em baixo. Além dessa, apparece ainda nas fitas, indifferentemente, em outros pontos das mesmas, os dous circulos com a marca já descripta, tendo escripto um pouco acima, entre os dous circulos, o nome da fita, isto é, do assumpto de que trata a mesma. A referida marca será applicada uma ou mais vezes, indifferentemente, em qualquer logar das fitas, a que se destina, e poderá variar em suas dimensões, forma, typos, cores, ou disposição de cores, de modo a se caracterizar, principalmente, pela graphia das palavras St. George — Trade Mark. (Sobre uma estampilha de 300 réis, estava datado e assignado.) Rio de Janeiro, 13 de março de 1911. — G. F. da Silva.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 14 de março de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.147, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — O director, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFONDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2) de abril de 1911:

Em ouro....	155:692\$198	
Em papel....	236:145\$814	391:808\$012
Renda arrecadada de 1 a 2)		
de abril de 1911.....	6.032:178\$927	
Em igual periodo de 19.0..	4.940:600\$342	
Differença a maior em 1911	1.101:578\$584	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 2) de abril de 1911

Ordinaria.....	14:947\$027	
Consumo:		
Fumo.....	7:631\$500	
Bebidas.....	4:934\$400	
Calçados.....	845\$000	
Perfumarias.....	474\$000	
E. pharmaceuticas.....	832\$000	
Vinagre.....	194\$700	
Conservas.....	25\$000	
Chapões.....	4:350\$000	
Tecidos.....	13:540\$000	
Registro.....	893\$000	33:761\$500

Renda patrimonial.....	48:709\$127	
Extraordinaria.....	1:241\$000	
Deposito.....	8:143\$280	
Renda com applicação especial.....	208\$000	
	10:937\$834	
	75:239\$279	

Renda de 1 a 19 de abril de 1911.....	1.435:811\$604	
---------------------------------------	----------------	--

Em igual periodo de 1910...	1.541:050\$931	
	1.470:953\$337	

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, tendo deixado de comparecer hoje um dos membros da commissão examinadora, serão novamente chamados depois de amanhã, 22 do corrente, á prova oral de geographia geral os candidatos cujos nomes constam do edital publicado.

Sala dos trabalhos do concurso, no Theatro Nacional, 20 de abril de 1911.—O secretario, *Guilherme Maláquias dos Santos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, uniformizadas, juro de 5 % papel, de ns. 138.556 138.561 e 138.598 a 138.593, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 17 de abril de 1911.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, que não foi encontrado, nesta Capital, do teor da decisão exarada pela inspectoría no processo de contrabando de xarque, referente ao vapor nacional *Guzrany*, entrado do sul em 2 de dezembro do anno proximo passado, decisão que se acha publicada no *Diário Official* de 24 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1911.—*Miguel Fernandes Barros*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE HABILITAÇÃO PARA O LUGAR DE GUARDA

De ordem do Sr. presidente convido os candidatos abaixo mencionados a comparecer no edificio da Guarda Moria, no dia 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, afim de embarcarem para a Ilha Fiscal, onde se realizará a prova escripta de portuguez no exame de habilitação para logares de guardas desta Alfandega:

1ª turma:

José Marques de Carvalho.
Custodio Gonçalves Wandeneso.
Victor Pinto da Silva.
Arthur Pereira Morelo.
Nabor do Queiroz Paim.
Isaac Alves.
Gabriel Pinto de Arruda.
José Leite Soares Junior.
João Monteiro de Souza.
Pompilio da Silveira Paiva.
Jorge Torroão da Cunha.
Tancredo Aureliano Moreira.
Aclindo de Lemos Ferreira.
Luiz Augusto Alves Feital.
Luiz de Freitas Borges.

Francisco José Rodrigues.
Augusto Fernandes de Mattos.
Epitacio Timbica da Silva.
Alipio Pinto Duarte.
Christovão Thiago Brito Filho.
Benjamin Gonçalves Raposo.
João Pereira Valente.
Alvaro de Azevedo Lopes.
Antonio Riteiro dos Santos.
Oscar Augusto Loureiro.
José Rinaldi Freire Carneiro.
Alipio Augusto Maranhão.
Eduardo Carneiro dos Santos.
Alberto de Alvim Telles.
Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho.
Arnaldo Corrêa de Sá.
Nelson Ferreira Guimarães.
Francisco Augusto Cavalcanti Albuquerque.

Virgilio Andronico de Negreiros.
Carlos Ferreira Coelho.
Sylvio Travassos da Cunha Telles.
João Gomes Carneiro de Albuquerque.
Antonio Carlos dos Santos.
José Antonio de Carvalho.
Annibal Pinheiro Bastos.

2ª turma supplementar

Euripolles Wenham de Barcellos.
Cleto Marques.
Renan Martini Vianna.
Pedro Araújo Rangel Junior.
Gustavo de Moraes Silva.
Sylvio Barros Junior.
Alvaro de Castro e Mello.
Oscar Waldeck.
Rozerio da Silva Santos.
Felisberto Brunt.
O secretario da mesa examinadora, *Manoel de Castro Lima*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

(Continuado do n. 91)

JSA: 1 barril sem numero, vasando.
Idem: 1 barril idem, idem.
LM-BSC: 1 caixa n. 6.270, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.280, idem.
Idem: 1 dita n. 6.271, idem.
MG: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
M&R: 1 barril idem, vasando.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
16.956: 1 caixa n. 5, avariada.
OJ-GM: 1 dita n. 47.614, repregada.
OJ-BM: 1 dita n. 48.645, idem.
FF-Rio: 1 dita n. 3.918, idem.
Idem: 1 dita n. 4.141, idem.
VA: 1 dita n. 1.421, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1911.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em abril de 1911:

Armazem n. 9—ARPC: 3 caixas ns. 5.034 5.184 e 4.131, avariadas.
ASC: 4 ditas sem numero, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
AM: 12 ditas ns. 1/12, avariadas.
AZFC: 1 dita sem numero, idem.
AGC: 40 ditas idem, idem.
CM: 1 dita n. 235, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 235, repregada.
Dia: 2 ditas ns. 5.605 e 6.671, avariadas.
Idem: 1 dita n. 6.677, idem.
D: 10 barris ns. 3.038/47, vasando.
DJC: 1 caixa sem numero, repregada.
F—Garcia: 1 dita n. 1.258, idem.
JTA: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

KFC: 1 dita n. 3.845, repregada.
K—E—C—Pereira de Carvalho: 4 ditas sem numero, idem.

Idem: 8 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
22: 1 dita n. 1.287, avariada.
Thomé: 4 ditas sem numero, repregadas.
Navio inglez *Ruth*, em abril de 1911.

Armazem n. 9—Caes do porto—JM: 1 barrica n. 1.

280: 1 caixa n. 51, repregada.
494: 1 dita n. 16, vazando.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 28, idem.
C—B—90—C: 1 dita n. 5.257, repregada.
A—C—95—C: 1 dita n. 286, idem e vazando.

Nascimento Silva & Comp.: 1 dita numero 1.510, repregada.

A—C—59—C—235: 1 dita n. 235, idem.

SAMO: 1 dita n. 6, idem e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3, repregada e quebrada.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.

Idem: 1 caixa n. 4, repregada.

TB&C: 1 dita n. 62, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

GCC: 1 dita n. 344, idem.

A—C—59—C: 1 dita idem, idem.

RI&C: 1 dita n. 4, idem.

AS&C: 1 dita n. 28 repregada e quebrada.

Idem: 1 dita n. 22, idem idem.

Idem: 1 dita n. 39, idem idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem idem.

Idem: 1 dita n. 39, idem idem.

Idem: 1 dita n. 35, idem.

Navio inglez *Pruth*, entrado em abril de 1911:

Caes do Porto—Armazem n. 9—AS&C: 1 caixa n. 9, repregada e quebrada.

Idem: 1 dita n. 59, idem idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem idem.

Idem: 1 dita n. 29, idem idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem idem.

Idem: 1 dita n. 49, idem idem.

Idem: 1 dita n. 37, repregada e molhada.

Idem: 1 dita n. 3, repregada e quebrada.

Idem: 1 dita n. 41, idem idem.

Idem: 1 dita n. 48, idem idem.

LBSA: 1 dita n. 97.876, repregada.

LG&C: 1 dita n. 9.683, idem.

M: 1 dita n. 7.938, idem.

MO—RIO—VO—O: 1 dita n. 9.505, idem.

Navio allemão *Petropolis*, entrado em abril de 1911:

Caes do Porto—Armazem n. 9—A: 1 caixa n. 5, repregada.

Navio inglez *Canning*, entrado em abril de 1911:

Caes do Porto—Armazem n. 1—ASP: 1 caixa n. 594, quebrada.

FF—CP&C: 1 dita n. 6.117, repregada.

F—A—O: 1 dita n. 1, idem.

J—S—T: 1 dita n. 11, idem.

AWSC: 1 barrica n. 8, avariada.

G.118—LINO: 1 caixa n. 573, repregada.

Navio inglez *Eastern*, entrado em abril de 1911:

Caes do Porto—Armazem n. 1—N: 1 engradado n. 4.997, avariado.
Navio allemão *Bonn*, entrado em abril de 1911:

Caes do Porto—Armazem n. 10—Mourão & Comp.: 1 barril de quinto, sem numero, vazio.

Vapor italiano *Chili*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 10—AH: 1 caixa n. 50, repregada.

CBG: 1 dita n. 24, idem.

M&C: 1 dita n. 1.870, idem.

EF: 1 dita n. 29, idem.

FPC: 1 dita n. 5.766, idem.

GC: 1 dita n. 54, idem.

Idem: 1 dita n. 52, idem.

Idem: 1 dita n. 47, idem.

GJC: 1 dita n. 1, avariada.

GC: 1 dita n. 4.824, repregada.

H&C: 1 dita n. 1.072, repregada e avariada.

JA—BG: 1 dita n. 8.875, repregada.

PA: 1 dita n. 6, idem.

T&C: 1 dita n. 1.557, repregada.

MH&C: 1 dita n. 874, idem.

Vapor hungaro *Szente Lelevan*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 14—DBE: 2 saccos ns. 398 e 401.

DDA: 38 barris ns. 1/38, vasando.

DDFV: 1 caixa sem numero, avariada.

LBM: 1 dita n. 12.463, idem.

JFK: 1 dita n. 1.393, idem.

LA: 1 dita n. 5.126, idem.

LMC: 1 dita n. 1, idem.

OTD: 4 ditas n. 190, idem.

S: 1 dita n. 4.898, idem.

VUSC: 1 dita n. 4.818, idem.

Idem: 1 dita n. 4.822, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 4—ACETC: 1 engradado n. 55, avariado.

Idem: 1 dito n. 54, repregado.

AC: 1 caixa n. 164, avariada.

AFP: 1 dita n. 951, repregada.

BO: 1 dita n. 461, avariada.

DL: 1 dita n. 934, repregada.

DVF: 1 dita n. 1.486, idem.

GHIP: 1 dita n. 584, avariada.

JLC&C: 1 dita n. 4.867, idem.

JBL: 3 ditas ns. 731, 732 e 734, repregadas.

JH—AS: 1 dita n. 9.191, idem.

DA: 1 dita n. 57.060, idem.

FYA: 1 dita n. 10, idem.

Id m: 1 dita n. 24, idem.

LAHH—RC: 1 dita n. 4.571, idem.

N: 1 dita 151, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 10—BRJ: 1 dita n. 1.677, repregada.

GPC: 1 dita n. 5.712, idem.

Idem: 1 dita n. 6.123, idem.

CLB: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

FSKC: 1 dita n. 18.795, repregada.

MR: 1 dita n. 555, repregada e avariada.

NRK: 1 dita n. 7.040, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.041, repregada e avariada.

A—S—20—C: 2 ditas ns. 2.420 e 2.428, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.424 e 2.426, avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.421, idem.

Armazem n. 14—WS: 2 ditas ns. 28.321 e 28.322, avariadas.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 11—FAC: 1 caixa n. 7.783, avariada.

HC: 1 fardo n. 7.926, idem.

HS: 1 caixa n. 9.043, idem.

JRC: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 21 e 66, idem idem.

JADC: 1 dita n. 293, idem idem.

RFC: 2 ditas ns. 5.809 e 5.803, idem, idem.

LC—D: 1 barrica n. 661, vasando.

Armazem n. 5—LR: 4 ditas ns. 6.026/29, repregadas e avariadas.

Armazem n. 11—CSM: 2 ditas ns. 160 e 101, avariadas.

Idem: 2 caixas ns. 102 e 103, repregadas e avariadas.

MC—FP: 1 dita n. 210, avariada.

Malmö: 1 dita n. 1.271, repregada e avariada.

N C: 1 dita n. 182, idem idem.

OPC: 1 dita n. 1.530, avariada.

RC: 1 dita n. 2.318, idem.

66—11—F: 1 dita n. 1.248, idem.

Idem: 1 dita n. 365, idem.

10—A—C: 2 ditas ns. 2.227 e 2.229, repregadas e avariadas.

53: 1 dita n. 584, idem idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 3—CC: 1 barrica n. 1.025, repregada.

Idem: 1 caixa n. 1.018, repregada e avariada.

Vapor inglez *Path*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 9—PSC: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor allemão *Arcadia*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 9—LINO: 30 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 11—CC—P: 1 caixa numero 2.820, avariada.

CP—C: 1 dita n. 1.565, idem.

Idem: 1 dita n. 1.566, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 1.649, idem.

Idem: 1 dita n. 1.650, idem.

CGC—F: 1 dita n. 328, idem.

Dr. AE—PA: 1 dita n. 1.015, idem.

ENMC: 1 dita n. 135, avariada e repregada.

C Auto Avaruda: 1 dita n. 45, avariada.

EG: 1 dita n. 38, idem.

ANI: 2 ditas ns. 13.234 e 13.641, idem.

ARI: 1 dita n. 3, idem.

26.786—AF: 1 dita n. 14.037, idem.

AMV: 1 dita n. 13.836, idem.

AF: 2 ditas ns. 14.046 e 13.833, idem.

AR: 1 dita n. 262, idem.

BH: 1 dita n. 2 e 3, idem.

Bragança: 1 dita n. 2.069, idem.

S—C—C: 1 dita n. 297, idem.

HB—C—P: 1 dita n. 2.813, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 4—B&S: 1 caixa n. 554, avariada.

MCC: 1 dito n. 6.658, idem.

N: 1 dita n. 70, idem.

SBP: 1 dita n. 4.561, idem.

Idem: 1 barrica n. 4.566, repregada.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 11—143—P: 1 caixa n. 323, avariada.

Idem: 1 dita n. 326, avariada e repregada.

28: 2 ditas ns. 1.379 e 1.378, idem, idem.

30: 1 dita n. 124, idem, idem.

62: 1 dita n. 6.706, idem, idem.

ACC—VCC: 1 dita n. 3.869, idem, idem.

VCC: 1 dita n. 39, idem, idem.

XC: 1 dita n. 124, idem, idem.

YC: 2 ditas ns. 385 e 389, idem, idem.

Vapor inglez *Bogota*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 15—ASP: 2 caixas ns. 170 e 172, repregadas e avariadas.

C: 1 fardo n. 200, avariado.

CLS: 2 barricas ns. 739 e 671, avariadas.

D—G—C—C: 2 caixas ns. 203 e 202, repregadas e avariadas.

J: 2 ditas ns. 821 e 776, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 806 e 812, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 775, idem, idem.

L—S—Passas: 1 dita n. 1, idem, idem.

988: 1 dita n. 3.199, idem, idem.

SD&C: 1 dita n. 489, repregada.

M—TLC: 1 dita n. 1.884, repregada e avariada.

Idem: 6 latas, vasando.

Vapor inglez *Mato*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 14—F. W. Hoslapor: 1 caixa n. 128, repregada e avariada.

N—TMC—B—L: 9 ditas, sem numero, idem idem.

S—C—51: 2 ditas ns. 11.262 e 11.251, idem, idem.

40—C—1: 1 dita n. 6.924, idem, idem.

Vapor inglez *Mabi*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 14—3—C—51—C: 2 caixas ns. 11.259 e 11.249, repregadas.

CBI: 2 barricas ns. 265 e 269, idem, avariadas.

JN—JRC: 2 caixas ns. 123, 136 e 134, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 122 e 125, idem.

Idem: 2 ditas ns. 132, 129 e 133, repregadas e avariadas.

MRP: 10 barris sem numero, avariados.

Idem: 6 ditos idem, idem.

53: 30 caixas idem, idem.

Idem: 30 ditas idem, idem.

RS: 2 ditas ns. 5.946 e 5.927, repregadas e avariadas.

Lacenos: 1 dita n. 2.579, idem idem.

11: 1 dita n. 119, idem idem.

C—M—C: 20 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Carpeitor Rocha: 1 dita n. 33, repregada e avariada.

C—M—C: 20 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

DIC: 1 dita n. 557, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 7 ditas idem, idem.

Escola Polytechnica: 2 pacotes idem, rotos.

GM: 2 caixas idem, avariadas.

HMC:—C: 10 ditas idem, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em abril de 1911.

Sobre agua—GBGC: 4 caixas sem numeros, repregadas.

Idem: 4 ditas idem, idem.

CTC: 4 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

NZO: 6 ditas idem, idem.

NPC: 6 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas, idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

NZO: 1 dita n. 169, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 1—MMC: 1 caixa n. 9282, avariada.

GDC: 1 dita n. 1.459, avariada e repregada.

OPC: 1 dita n. 12.300, avariada.

Idem: 1 dita n. 12.133, avariada e repregada.

Lemos: 1 dita n. 374.691, idem, idem.

V—129—S: 1 dita n. 1.373, avariada.

2: 1 dita n. 181 D, idem.

DGP&C: 1 dita n. 6.938, idem.

EAG: 1 dita n. 191, avariada e repregada.

M—F—A—M—M: 1 dita n. 11, avariada.

FSC—K: 1 dita n. 18.644, idem.

Portella—Torre Eiffel: 1 dita n. 612, avariada e repregada.

Afronza: 1 dita n. 2.071, avariada.

FC&C: 1 dita n. 149, idem.

Rio: 1 dita n. 178, avariada e repregada.

C-90-B-C: 1 dita sem numero, avariada.

Vicitas: 1 dita n. 2.344, idem.

Vapor allemão *S. Nicolao*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 10—AA&C—K: 1 caixa n. 200, repregada.

Ordem—CRM: 2 ditas ns. 5.763 e 5.763, idem.

TCC—RG: 1 dita n. 2.038—Div, idem.

MR: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 3 ditas ns. 18, 14 e 16, idem.

AK: 1 dita n. 739, idem.

FLS: 1 dita n. 2.582 DVI, idem.

Carlos Fuchs: 2 pacotes ns. 411 e 410, rotas.

Carlo Noellrueur ou CN: 1 dito n. 330, idem.

40: 2 caixas ns. 6.014 e 6.015, repregadas.

Motas Maia: 1 dita n. 1.641, idem.

RB: 1 dita n. 801, idem.

RG—MR: 1 dita n. 17, idem.

AKAC: 1 dita n. 204, idem.

Idem: 1 dita n. 201, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em abril de 1911.

Armazem das amostras — G&C: 2 caixas ns. 108 e 106, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita n. 107, repregada.

AGC: 1 dita n. 3.140, idem.

LFC—RJ: 1 dita n. 10.479, idem.

OM: 1 dita n. 3.143, idem.

F&C: 1 dita n. 111, idem.

Idem: 1 dita n. 109, idem.

AGC: 2 ditas ns. 3.139 e 3.143, idem.

Idem: 1 dita n. 3.144, idem.

Vapor allemão *Saint Nicolas*, entrado em abril de 1910.

Armazem n. 10—JC: 3 caixas ns. 7.074, 7.076 e 7.081, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 7.063, 7.080 e 7.079, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.070 e 7.073, idem.

A&C: 1 dita n. 3.581, idem.

G&C: 2 ditas ns. 509 e 510, idem.

BS: 1 fardo n. 7.462, avariado.

Paul Laddack: 1 caixa n. 73, avariada e repregada.

B&C: 1 dita n. 13, idem, idem.

C. Govsy: 5 ditas sem numero, idem, idem.

J. de Valle: 1 dita n. 175, idem.

IB: 1 dita n. 2.577, idem.

CSE: 1 dita n. 5.445, idem.

K—CC—116: 2 ditas ns. 1 e 6, idem.

WM: 1 dita n. 800, idem.

Odeon: 1 caixa n. 79, idem.

AP: 3 ditas ns. 2.581, 2.585 e 2.606, idem.

2.524: 1 dita n. 4.863, idem.

EK: 1 dita n. 764, idem.

EP: 1 dita n. 765, idem.

EC: 1 dita n. 85, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em abril de 1911.

Armazem de bagagem: Sem marca: 1 bahu aberto.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 malas, idem.

Idem: 3 caixas, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 10—SP: 1 caixa n. 8.000, repregada.

SCC: 1 dita n. 1, avariada.

36: 2 ditas ns. 583 e 584, repregada.

Idem: 1 dita n. 580, repregada e avariada.

73: 1 dita n. 15, idem idem.

VVC: 2 ditas ns. 4.885 e 4.878, idem idem.

WHC—S: 2 ditas ns. 417 e 416, idem idem.

Idem: 1 dita n. 408, avariada.

AGM: 1 dita n. 25, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 21, avariada.

AB: 1 dita n. 17, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 15, repregada.

EL: 1 dita n. 1.084, repregada e avariada.

EMC: 3 ditas ns. 4.176 e 83, repregada.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 2 ditas ns. 61 e 175, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 89, repregada.

Idem: 1 dita n. 109, avariada.

FF: 2 barris sem numero, vasando.

JCR: 1 engarrafado n. 12, avariado.

L: 3 barris ns. 1, 10, 23 e 9, vasando.

Idem: 3 ditas ns. 18, 8 e 10, idem.

FZC: 2 ditas ns. 294 e 261, vasando.

Idem: 2 ditas ns. 2.491 e 227, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em abril de 1911.

Armazem de amostras — FLS: 2 caixas ns. 748 e 743, avariadas.

Idem: 1 dita n. 741, repregada.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 11 — FAC: 2 caixas ns. 7.778 e 7.775 avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.784 e 7.773, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.783 e 7.785, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.787 e 7.788, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.785 e 7.782, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.762 e 7.770, idem.

JFT: 1 dita n. 1.908 repregada e avariada.

SRP: 1 dita n. 123, idem idem.

Sr: 1 dita n. 56, avariada.

J—HBC—C: 2 ditas ns. 131 e 134 repregadas e avariadas.

J—C: 1 dita n. 3.644, idem idem.

Vapor inglez *Orita*, entrado em abril de 1911.

Armazem de bagagens — Sem marca: 1 bahu aberto, com seis kilos.

Idem: 1 caixa aberta com 95 kilos.

WII: 1 mala aberta com 142 kilos.

J. Cetello: 1 caixa aberta com 21 kilos.

Sem marca: 1 mala com 31 kilos.

Idem: 1 dita com 15 kilos.

Idem: 1 dita com 17 kilos.

Idem: 1 bahu aberto 12 kilos.

J. F. Rolha: 1 caixa avariada.

ICI: 1 dita idem.

Vapor allemão *Navarro*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 16 — CFd: 1 caixa n. 238 repregada.

Armazem das amostras — CP: 1 dita n. 4.094, idem.

Pestana & Comp.: 1 pacote roto.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em abril de 1911.

Armazem das amostras — FLS: 2 caixas ns. 748 e 743, avariadas.

Idem: 1 dita n. 741, repregada.

Joseph Basser: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, avariada.

Bastos Dias: 2 ditas idem, repregadas.

Comp. Braz. Elect.: 1 dita n. 22.151, idem.

Ambassa Russio: 1 encapado n. 4, avariado.

Vapor italiano *Sant'Anna*, entrado em 1911.

Armazem da Estiva—A: 2 caixas ns. 163, e 335, repregadas.

B: 2 ditas ns. 439 e 448, idem.

C: 2 ditas ns. 775 e 830, idem.

D: 2 ditas ns. 942 e 1.029, idem.

F: 1 dita sem numero.

Idem: 1 dita n. 1.419, repregada e avariada.

B: 2 ditas ns. 507 e 581, idem idem.

A: 2 ditas ns. 185 e 177, idem idem.

C: 2 ditas ns. 653 e 713, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 168 e 781, idem idem.

A: 2 ditas ns. 307 e 361, idem idem.

B: 2 ditas ns. 351 e 373, repregadas.

C: 2 ditas ns. 641 e 651, idem.

D: 2 ditas ns. 839 e 917, idem.

F: 2 ditas ns. 1.507 e 1.470, idem.

B: 2 ditas ns. 551 e 547, idem.

Idem: 2 ditas ns. 441 e 452, idem.

F: 2 ditas ns. 1.485 e 1.371.

Vapor inglez *Pruth*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 9 — Cães do Porto — BRA-ZIL — 105: 1 barrieta n. 18, avariada.

S9: 1 caixa n. 8.420, repregada.

A—C—59—C: 1 dita n. 208, repregada e vazando.

491: 1 dita n. 18, repregada.

VB & C: 1 dita n. 13, idem.

P—1162: 1 barrieta n. 7.534, avariada.

RIC: 1 caixa n. 5.595, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.593, idem.

D: 1 dita n. 5.383, idem.

MLB — IIRS C: 1 dita n. 1.684, idem.

Vapor *Navarra*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 5 — Cães do Porto — IC: 1 caixa n. 2, repregada.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.593, idem.

JL & C: 1 dita n. 644, idem.

KRJ: 1 dita n. 13, idem.

L & C: 1 dita n. 1.657, idem.

LM—BSC: 1 dita n. 6.294, idem.

Idem: 1 dita n. 6.273, idem.

MM: 1 dita n. 242, idem.

Idem: 1 dita n. 247, idem.

P—M—40—R—C: 1 dita sem numero repregada e avariada.

93: 1 dita n. 8.588, repregada.

S9: 1 dita n. 8.426, avariada.

PRESIDENTE: 1 dita sem numero, repregada (vinho).

RJ: 1 dita n. 413, avariada.

HCR: 1 dita n. 1.177, repregada.

S—M—C: 1 dita n. 4.983, idem.

S9: 1 dita n. 8.427, avariada.

Navio *Navarro*, entrado em abril de 1911.

Cães do Porto — Armazem n. 5 — S&I: 1 caixa n. 62, repregada.

Sem marca: 1 dita sem numero, repregada (vinho).

AEC—BSC: 1 dita n. 58.977, idem.

AVC: 1 dita n. 7.049, idem.

ASC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

ACM: 1 dita idem, avariada.

AVC: 1 dita n. 7.059, repregada.

B&M—20: 1 dita n. 3.222, idem.

BRJ—1.653: 1 dita n. 1, idem.

CL&B: 1 dita n. 93, avariada.

CP&C: 1 dita n. 6.031, repregada.

Casa Sucena: 1 dita n. 195, avariada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Delicia: 1 dita sem numero, repregada.

ED: 1 dita n. 6, avariada.

E—A—Z—C: 1 dita n. 11.170, repregada.

F: 1 dita n. 163, idem.

IIS&C—CRISN: 1 dita n. 2.5, idem.

Idem: 1 dita n. 210, idem.

Idem: 1 dita n. 208, idem.

Idem: 1 dita n. 210, idem.

ARF: 1 dita n. 7.363, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1911. — Pelo inspector, N. M. Barros, ajudante.

Dia 20

Navio inglez *Canning*, entrado em abril de 1911.

Cães do Porto—Armazem n. 1—CF—TA: 1 caixa sem numero, repregada.

JRS: 1 dita n. 2.802, idem.

Idem: 1 dita n. 2 792, idem.
TO: 1 dita n. 85, idem.
CRC: 1 dita n. 57, quebrada.
Idem: 1 dita n. 24, idem.
Idem: 1 dita n. 51, idem.
Idem: 1 dita n. 37, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem.
Idem: 1 dita n. 43, idem.
Idem: 1 dita n. 42, idem.
Idem: 1 dita n. 48, idem.
Idem: 1 dita n. 33, idem.
Idem: 1 dita n. 41, idem.
Idem: 1 dita n. 38, idem.
Idem: 1 dita n. 21, idem.
Idem: 1 dita n. 31, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 39, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Navio inglês *Canning* entrado em abril de 1911.

Armazem n. 1—Caes do Porto—CRC: 1 caixa n. 7, quebrada.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 18, idem.
Navio *Titan*, entrado em abril de 1911.
Armazem n. 4—Caes do Porto—EMC: 1 caixa n. 365, repregada.

Idem: 1 dita n. 962, idem.
Idem: 1 dita n. 958, idem.
Idem: 1 dita n. 371, idem.
Idem: 1 dita n. 959, idem.
Idem: 1 dita n. 370, idem.
Idem: 1 dita n. 961, idem.
Idem: 1 dita n. 364, idem.
Idem: 1 dita n. 493, idem.
Idem: 1 dita n. 963, idem.
ES & C: 1 dita n. 12.716, idem.
Idem: 1 dita n. 11.880, idem.
Idem: 1 dita n. 4.424, idem.
Idem: 1 dita n. 11.877, idem.
Idem: 1 dita n. 4.423, idem.
Idem: 1 dita n. 4.429, idem.
Idem: 1 dita n. 4.426, idem.
Idem: 1 dita n. 12.718, idem.
Idem: 1 dita n. 11.876, idem.
Idem: 1 dita n. 30.515, idem.
Idem: 1 dita n. 30.514, idem.
Vapor inglês *Nile*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 15—JB: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
FS: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem, idem.
M. F. Toyce: 1 dita sem numero, idem, idem.

AttiliaTarc: 1 dita sem numero, idem.
J. Fonseca: 2 ditas sem numero, idem.
Vapor allemão *S. Nicolau*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 10 — LC: 2 caixas ns. 801 e 2.710, avariadas.
R—P: 1 dita n. 424, avariada e repregada.

JO: 1 dita n. 71, idem, idem.
Levemos: 1 dita n. 264.324/1, idem.
SPF: 1 dita ns. 117 e 115, repregada.
2 565: 1 dita n. 5.083, idem.
PC&C: 1 dita n. 509, idem.
AEGBC: 1 dita n. 1.250, idem.
CPC: 1 dita n. 723, avariada.
C+C: 1 dita n. 124, idem.
CPC: 2 ditas ns. 6.023 e 6.024, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.123 e 5.710, avariadas e repregadas.
FSRC: 1 dita 18.788, repregada.
FVDC: 1 dita n. 6.261, avariada.
F&C: 1 dita n. 5.937, repregada.
Idem: 1 dita n. 9.538, idem.
G&C: 1 dita n. 271, idem.
Armazem n. 3 — D&C: 2 ditas ns. 802 e 1.821.

APC: 2 barris ns. 325 e 337.
Vapor inglês *Orta*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 12—ACC: 1 fardo n. 1.32, avariado.

Idem: 1 caixa n. 1.359, idem.
AP: 1 dita n. 700, repregada.
HMS: 1 dita n. 1.154, idem.
SM: 1 dita n. 1.309, idem.
CME: 2 ditas ns. 280 e 61, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
MKM: 1 dita n. 1.509, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.511, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.513, idem.

53: 2 ditas ns. 351 e 3, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 101 e 102, idem.

28: 1 dita n. 1.382, idem.

Idem: 1 dita n. 1.386, avariada.

10: 1 dita n. 2.245, idem.

Idem: 1 dita n. 2.242, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.239, idem.

Idem: 1 dita n. 2.236, idem.

MHC: 1 dita n. 1.318, idem.

CC: 1 dita n. 722, idem.

TD: 1 dita n. 180, idem.

Vapor allemão *Wojta*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 8—415—M: 1 caixa n. 202, repregada.

Armazem n. 5—SMC: 1 barril, sem numero, vasando.

Vapor italiano *Regina Elena*, entrado em abril de 1911.

Armazem de bagagem — CF: 1 caixa aberta.

Vapor inglês *Orta*, entrado em abril de 1911.

Armazem de amostras—AVC: 1 caixa n. 7.064, repregada e avariada.

AK: 2 ditas ns. 268 e 2.672, idem.

Braga Carneiro: 1 pacote sem numero, roto.

IdemC 1 dito sem numero, idem.

BVC: 2 ditas ns. 824 e 823, idem.

CPC: 1 caixa n. 6.295, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6.293, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.294, idem.

Idem: 1 dita n. 6.300, repregada e avariada.

SRC: 1 dita n. 925, idem, idem.

Huber & Comp: 1 pacote sem numero, roto.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Conack—C—C—J—R: 1 dito sem numero, avariado.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Vieira Cunha: 1 dito sem numero, idem.

Vapor allemão *Oppurg*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 9—CC—Conteville: 1 caixa n. 14, avariada.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

GC: 1 engradado n. 411, repregado.

JR Camões: 1 dito n. 220, idem.

JR: 1 dito n. 39, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em abril de 1911.

Despacho sobre agua—LC—900: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

NLC: 3 ditas sem numero, idem, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em abril de 1911.

Despacho sobre agua — CHHC: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Vapor italiano *Chili*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 5—BSC: 2 barris sem numero, vasando.

C&T: 30 ditos, idem, idem.

NM: 10 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

FF: 4 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vasio.

JP: 10 10 ditos idem, vasando.

Idem: 8 ditos idem, idem.

LC: 7 ditos idem, idem.

NZ&C: 80 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

S&C: 10 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

DCI: 10 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Vapor inglês *Orta*, entrado em abril de 1911.

Armazem de amostras — III: 1 pacote n. 60/3, roto.

Carlos Fracher: 1 dito n. 9, idem.

Matheus & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

III—FB: 1 dito n. 5.705, avariado.

PL: 1 dito n. 101, repregado.

Stoper: 2 ditas ns. 1 e 2, repregados e avariados.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 8, repregados.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, avariados.

—VA: 1 dito n. 1 080, avariado.

VA: 1 dito n. 5.878, idem.

Barbosa Varela—EA: 1 dito n. 469, repregado e avariado.

Cunha Caldeira: 1 dito sem numero, avariado.

Idem: 1 dito sem numero, roto e avariado.

FL: 1 caixa n. 744, repregada.

Idem: 1 dita n. 745, idem.

GF: 1 dita n. 208, idem.

Idem: 1 dita n. 205, idem.

Idem: 1 dita n. 207, idem.

Quim & Comp.: 1 dita sem numero, avariada.

III—E: 1 dita n. 64/7, idem.

Vapor allemão *Cep Verdi*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 1 — Casa Edison: 1 caixa n. 642, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 533 e 626, idem.

Idem: 1 dita n. 693, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 644 e 599, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 507 e 644, idem.

Idem: 2 ditas ns. 525 e 657, idem.

Vapor allemão *Cep Verde*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 1 — Casa Edison: 2 caixas ns. 500 e 518, avariadas.

CP&C: 2 ditas ns. 5.778 e 5.776, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.781 e 5.770, repregadas.

Idem: 1 caixa n. 5.774, avariada.

CBV: 1 dita n. 53, idem.

DIA: 1 dita n. 2.507, idem.

P&C: 1 dita n. 568, idem.

Lemos: 1 dita n. 36.861, idem.

JE III: 1 dita n. 1.104, repregada.

III III C: 1 dita n. 1.646, avariada.

III R: 1 dita n. 2.339, repregada.

III de C: 1 dita n. 500, idem.

Idem: 1 dita n. 501, avariada.

Vapor italiano *Chili*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 10 — ACB: 1 caixa n. 8.244, repregada.

G&C: 1 caixa n. 50, idem.

Idem: 2 caixas ns. 45 e 48, repregadas e avariadas.

Idem: 1 caixa n. 17.543, idem, idem.

HNC: 1 caixa n. 1.673, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.671, idem, idem.

OPC: 1 dita n. 12.422, repregada.
PZ: 1 engradado n. 10, roto.
RZ: 1 caixa n. 5.398, repregada e avariada.

SB: 1 dita n. 176, repregada.
WHC: 1 dita n. 875, idem.
Armazem n. 5 — SCIB: 3 caixas sem numeros, avariadas.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 9 — Thomé: 4 caixas sem numeros, repregadas.

Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.

C-90-B-C: 1 dita n. 316, idem.
WIC: 1 dita n. 2.782, avariada.

Vapor italiano *Sant'Anna*, entrado em abril de 1911.

Armazem da estiva — F: 1 caixa n. 1.351, repregada.

Vapor italiano *Sant'Anna*, entrado em abril de 1911.

Armazem da estiva — C: 1 caixa n. 691, repregada.

F: 1 dita n. 1.437, idem.
D: 2 ditos ns. 894 e 850, idem.

Idem: 2 ditos ns. 980 e 884, idem.
Idem: 1 dita n. 930, idem.

F: 1 dita n. 1.595, idem.
E: 2 ditos ns. 1.112 e 1.189, idem.

Vapor italiano *Chile*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 5 — NZC: 2 barris ns. 215 e 245, vasando.

Idem: 2 ditos ns. 203 e 213, idem.
Idem: 2 ditos ns. 174 e 195, idem.

Idem: 2 ditos ns. 179 e 184, idem.
Idem: 2 ditos ns. 216 e 30, idem.

Idem: 2 ditos ns. 192 e 271, idem.
Idem: 2 ditos ns. 178 e 165, idem.

Idem: 3 ditos ns. 234 e 225, idem.
Idem: 2 ditos ns. 169 e 229, idem.

Idem: 2 ditos ns. 159 e 220, idem.
Idem: 2 ditos ns. 171 e 198, idem.

Vapor italiano *Chile*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 5 — DH: 1 barril n. 3.044, vasando.

DC-3: 4 caixas n. 3, repregada.
Idem: 1 dita sem numero, idem.

L&C: 1 dita idem avariada.
Idem: 5 barris ns. 1, 2, 3, 4 e 5, vazando.

DC&I: 1 dita n. 3.631, idem.
GAF: 1 dita n. 6, repregada.

HZC: 5 caixas sem numero, idem.
Vapor allemão *Bone*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 9 — TCC: 30 barris, vazando.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 1 — BRJ: 1 caixa n. 1.613 repregada.

CBG: 1 dita n. 70, idem, idem.
89: 2 ditos ns. 12.203, 12.211, idem.

Rco: 1 dita n. 506, idem.
2: 2 ditos ns. 1.807, 1.801, idem.

FSC: 1 dita n. 18.645, idem.
Vapor allemão *Opporg*, entrado em abril de 1921.

Armazem n. 9 — APHC: 1 caixa n. 1, repregada.

I. R. Camões: 1 dita n. 243, idem.
C-303: 1 dita n. 32.622, avariada.

FAH: 1 dita n. 272, repregada.
ACAH: 1 engradado n. 103, avariado.

X-6.070: 1 caixa n. 5.072, repregada.
SSH: 1 dita n. 3.902, idem.

Vapor *Tilian*, entrado em abril de 1911.
Caes do Porto — Armazem n. 4 — ESC: 1

caixa n. 30.511, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.422, idem.

Idem: 1 dita n. 11.839, idem.
Idem: 1 dita n. 11.878, idem.

Idem: 1 dita n. 11.872, idem.
Idem: 1 dita n. 40.513, idem.

INIS: 1 dita n. 83, idem.

Idem: 1 dita n. 28, idem.

MC: 1 dita n. 141, idem.

MF: 1 dita n. 8.380, idem.

Idem: 1 dita n. 8.403, idem.

Idem: 1 dita n. 8.410, idem.

Idem: 1 dita n. 8.402, idem.

P.A.R.C.: 1 dita n. 2.641, idem.

Idem: 1 dita n. 2.417, idem.

RGC: 1 dita n. 23, idem.

Schill: 1 dita n. 8.378, idem.

Idem: 1 dita n. 8.362, idem.

Idem: 1 dita n. 8.358, idem.

Idem: 1 dita n. 8.572, idem.

Flecha: 1 dita n. 123, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911.—Pelo inspector, M. F. Barros, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 10

(3ª praça)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, no dia 22 de abril de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as marcadorias seguintes:

ARMAZEM N. 5

Lote n. 1

GIC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregado em 2 de março de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 2

Losango — LLC: Um barril n. 127, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregado em 2 de março de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 3

Sem marca: Dous barris sem numeros, desmanchados, pesando cinco kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregado em 2 de março de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 4

UE: Oito amarrados de trilhos de ferro, sem numeros, pesando trezentos e setenta e sete kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregados em 2 de março de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 5

Mourão & Comp: Um barril vasio, sem numero, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 1 de março de 1910, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 6

MO: Uma caixa sem numero contendo dez garrafas de vinho, pesando doze kilos e quinhentas grammas, vindas de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 1 de março de 1910, consignada a Macedo & Oliveira.

Lote n. 7

MPC: Um barril vasio sem numero, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 1 de março de 1910, consignado a Mathias Pereira & Comp.

Lote n. 8

AI: Dous barris vacios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 18 de março de 1910, consignados a Antunes & Irmão.

Lote n. 9

Favilla, S. Paulo, contra marca quadrilatero Adriano: Uma caixa sem numero, contendo vinho, pesando liquido quinze kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 8 de março de 1910, com signação ignorada.

Lote n. 10

Manoel Pinto da Silva: Um barril sem numero, desmanchado, pesando doze kilos vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 17 de março de 1910, consignado a Manoel Pinto da Silva.

Lote n. 11

Sem marca: Um volume de ferro sem numero, pesando oitenta e sete kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 17 de março de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 12

JPC: Um barril sem numero, desmanchado, pesando onze kilos, vindo de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregado em 7 de março de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 13

Hotel Colono: Um barril sem numero, desmanchado, pesando dez kilos, vindo de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregado em 7 de março de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 14

LC: Um barril n. 439, desmanchado, pesando doze kilos, vindo de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregado em 4 de março de 1910, consignado a Lucas & Comp.

Lote n. 15

FPS: Cinco amarrados sem numero, de chapas de zinco galvanizado, pesando duzentos e vinte e cinco kilos, vindos de Liverpool no vapor *Orcome*, descarregados em 5 de março de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 16

Sem marca: Dous fardos sem numero, pesando bruto noventa e tres kilos, de cartazes annuncios, vindos de Trieste no vapor *I. Hohenburg*, descarregados em 8 de março de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 17

JED: Um barril n. 509, desmanchado, pesando onze kilos, vindo de Bordéus no vapor *Amazon*, descarregado em 17 de março de 1910, consignado a E. Delelomme.

Lote n. 18

JV: Um barril sem numero, desmanchado, pesando dez kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 26 de março de 1910, consignado a João da Fonseca Vidal.

Lote n. 19

JL: Um barril sem numero, desmanchado, pesando dez kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 26 de março de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 20

JAA: Um barril sem numero, desmanchado, pesando dez kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 26 de março de 1910, consignado a Gonçalves, Zenha & Comp.

Lote n. 21

Losango — GAC: Uma caixa sem numero, contendo vinho do Porto, pesando doze kilos e quinhentas grammas, vinho até 24º, vinda de Buenos Aires no vapor *Juan*.

Forgas, descarregada em 8 de março de 1910, consignada a Gonçalves Amaranje & Comp.

CAPATAZIAS

Lote n. 22

Alberto & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo quatro garrafas com vinho do Porto, de mais de 14 grãos até 24, pesando cinco kilos, vinda de Genova no vapor *J. Gallart*, descarregada em 29 de maio de 1908, consignaço ignorada.

Lote n. 23

AC—Contra marca—VUC: Tres barricas ns. 8.361 a 8.363, contendo gesso em pedra pesando liquido setecentos kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 4 de julho de 1907, consignado a Victor Uslaender & Comp.

Lote n. 24

Dous triangulos—CMC: Uma caixa sem numero, contendo onze garrafas, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto com as garrafas treze kilos, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

Lote n. 25

CNL: Duas caixas sem numero, contendo doze garrafas com cognac, pesando dezoito kilos, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

Lote n. 26

FF: Seis caixas sem numero contendo sessenta garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos até 24, pesando bruto setenta e cinco kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 30 de março de 1908, consignaço ignorada.

Lote n. 27

FF: Uma caixa sem numero, contendo sete vidros com azeitonas, pesando dez kilos e quinhentas grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 30 de março de 1908, consignaço ignorada.

Lote n. 28

GAC: Sete caixas sem numero, contendo setenta e duas garrafas com vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando com as garrafas oitenta e oito kilos, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

Lote n. 29

GZC: Cinco caixas sem numero, com vinte e quatro garrafas de vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando bruto trinta kilos, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

Lote n. 30

GAAC: Seis caixas sem numero, com setenta e sete garrafas com vinho não especificado, pesando bruto noventa e seis kilos, de mais de 14° até 24°, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

Lote n. 31

GAC: Uma caixa sem numero, contendo oito garrafas de vinho não especificado até 14° pesando dez kilos, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

Lote n. 32

GS: Seis caixas sem numero, contendo trinta e quatro garrafas com champagne, pesando bruto sessenta e sete kilos, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

dencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

Lote n. 33

GAC: Uma barrica sem numero, contendo parafina, pesando liquido duzentos kilos, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

Lote n. 34

JC: Trinta e sete caixas sem numero, com trinta duzas de garrafas com vinho não especificado, pesando bruto quinhentos e quarenta kilos, até 14° grãos, vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 30 de março de 1908, consignaço ignorada.

Lote n. 35

JNC: Uma caixa sem numero, contendo sete garrafas contendo cognac, pesando oito kilos e oitocentas grammas, vinda de Barcelona no vapor *B. El Grande*, descarregada em 23 de dezembro de 1907, consignaço a Procopio Oliveira & Comp.

Lote n. 36

JLCC: Duzentas caixas sem numero, contendo cento e sessenta e sete duzas de garrafas com vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando bruto duzentos e cinquenta kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Buffon*, descarregadas em 11 de janeiro de 1908, consignadas a José Leis Corrêa & Comp.

Lote n. 37

JDI: Noventa e cinco caixas sem numero contendo oitenta e tres duzas de garrafas com vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando com as garrafas mil duzentos e quarenta e cinco kilos, vindas de Hamburgo pelo *Rhaetia*, descarregadas em 25 de junho de 1908, consignadas a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 38

JS: Tres caixas sem numero, contendo trinta e duas garrafas com vinho não especificado até 14°, pesando com as garrafas quarenta kilos, vindas de Bordéus no vapor *Amazona*, descarregadas em 9 de dezembro de 1907, consignaço ignorada.

Lote n. 39

JC: Dez caixas sem numero, contendo azeite em lata, pesando cento e noventa kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 16 de novembro de 1908, consignaço ignorada.

Lote n. 40

MCB: Tres caixas sem numero, contendo linguças, pesando setenta e quatro kilos, vindas de Liverpool no vapor *Terence*, descarregadas em 17 de maio de 1907, consignadas a M. C. Bittencourt.

Lote n. 41

MCB: Dezenove caixas, sem numero, contendo cento e noventa e oito kilos de sardinhas em lata, vindas de Liverpool no vapor *Terence*, descarregadas em 17 de maio de 1907, consignadas a M.C. Bittencourt.

Lote n. 42

Losango—CFC: Seis caixas, sem numero, contendo duzentos e oitenta kilos de folhas de Flandres em laminas, vindas de N. Port no vapor *Castelguel*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 43

Losango—CF: Vinte caixas, sem numero, contendo oitenta e quatro garrafas de

whisky, pesando cento e dezenove kilos, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignorados.

Lote n. 44

MG: Dezeses caixas, sem numero, contendo elivir medicinal, pesando duzentos e sessenta e quatro kilos, treze duzas e quatro garrafas, vindas de Marselha no vapor *Orleans*, consignadas a M. Geiem & Comp.

Lote n. 45

Sem marca: Tres barricas, sem numero, contendo cimento, pesando tresentos e noventa kilos, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignorados.

Lote n. 46

Sem marca: Uma barrica sem numero, contendo zarcão, pesando duzentos e cinquenta kilos, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

Lote n. 47

SRC: quinze caixas sem numero, contendo trinta garrafas com vinho não especificado, de mais de 14° até 24°, pesando com as garrafas quarenta kilos, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

Lote n. 48

Sem marca: Dous feixes de varas, sem numero, pesando vinte e quatro kilos, (vime), procedencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

Lote n. 49

Sem marca: dez barris, sem numero, vassios, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

Lote n. 50

Sem marca: Tres barris sem numeros, desmanchados, pesando trinta e tres kilos, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

Lote n. 51

Triangulo C: Um amarrado sem numero, contendo folhas de Flandres, pesando cem kilos, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

Lote n. 52

TCC: quarenta e oito caixas sem numeros, contendo vinho não especificado, de mais de 14° até 24° de força alcoolica, pesando com as garrafas setecentos e sessenta e oito kilos, quinhentas e setenta e seis garrafas, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

Lote n. 53

Sem marca: Vinte e cinco amarrados de ferro em barra sem numeros, pesando cento e setenta kilos, procedencia, vapor, descarga e consignaço ignoradas.

Lote n. 54

VMC: Quarenta e duas caixas sem numeros, com quinhentas e quatro garrafas com vinho não especificado, de mais de 14° até 24°, pesando com as garrafas seiscentos e trinta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 16 de novembro de 1907, consignadas a Vieira Mattos & Comp

Lote n. 55

JR: Nove caixas sem numeros, com setenta garrafas com vinho não especificado, de

41° até 24° de força alcoolica, pesando bruto oitenta e sete kilos, procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 56

TBC: Quatro caixas sem números, com sessenta e seis garrafas de agua de Selters, pesando sessenta e sete kilos, procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 57

Sem marca: Uma caixa sem numero contendo onze latas de azeite doce, pesando oito kilos, procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 58

Lozango CF: Vinte e duas caixas sem numero, contendo genebra, duzentas e dezeses botijas, pesando quatro mil trescentos e vinte kilos, procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 59

Sem marca: Uma barra de ferro sem numero, pesando quarenta e dois kilos, procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 60

Sem marca: Dois barris sem numero, contendo verniz, pesando bruto duzentos e dez kilos, procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 61

Sem marca: Um barril sem numero, contendo oleo de petroleo, pesando oitenta e nove kilos, procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 62

Sem marca: Um barril sem numero, contendo oleo de petroleo, pesando cento e tres kilos, procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 63

Sem marca: Um barril sem numero, contendo oleo de linhaça, pesando bruto noventa kilos, procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 64

ZRC: Cinco caixas sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando bruto vinte kilos, dezeses garrafas, procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 65

VFC: Tres caixas sem numero, contendo manteiga em latas, pesando dezoito kilos, procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento, extrahido do talão.

Allandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911. — Pelo Inspector, M. F. Barros, ajudante.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio aceita propostas para fornecimento de plantas, destinadas á distribuição gratuita no corrente anno.

As propostas deverão ser dirigidas ao director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, na sede deste ministerio, até ao dia 23 do corrente.

Serão aceitos varios fornecedores no Districto Federal e cidade de Nitheroy, cabendo ao director geral o direito de preferencia aos preços mais baratos que forem offerecidos, e ficando os fornecedores sujeitos ás seguintes condições:

1ª, as plantas serão sadias, isentas d'oparasitas;

2ª, terão, no minimo, 0m,80 de crescimento;

3ª, serão etiquetadas com a maior clareza, mediante etiquetas cujas indicações sejam indeleveis;

4ª, as declarações das etiquetas deverão estar em rigoroso accordo com a variedade da planta;

5ª, as plantas nunca serão acondicionadas em vases que se possam quebrar durante a viagem;

6ª, os fornecedores não poderão entregar plantas para distribuição, sem exame prévio feito por agronomo indicado pela Directoria Geral de Inspeção e Defesa Agrícolas, o qual dará por escripto permissão para despacho, assim como recusar todas que não satisfizerem as condições aqui exigidas;

7ª, planta alguma será despachada sem desinfecção prévia, feita á custa do fornecedor e testemunhada pelo agronomo indicado na condição 6ª. — Dias Martins, director geral.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 286

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por não haver se inscripto candidato algum ao concurso para o provimento effectivo do lugar de lente substituto da setima secção do curso desta escola, a Congregação, de conformidade com o art. 69 do Código de Ensino, resolveu espaciar o prazo para a inscripção por mais tres mezes, contados a partir de 31 de março de 1911, como esse prazo irá expirar dentro do periodo das ferias, a inscripção, de accordo com o artigo 55 do Código, se conservará aberta nos tres dias uteis que se seguirem ao termo das ferias, isto é, nos dias 16, 17 e 18 de agosto futuro.

Compõe-se a setima secção das seguintes materias: *Grapho-estatica, resistencia dos materiais, estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor meccanico, hydraulica (líquidos e gases), machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas, esgotos, hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermal.* (Artigo 7º, do Reg. que baixou com o decreto n. 8.033 de 23 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n. 8.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de abril de 1911. — O secretario, J. S. Brandão.

Junta Commercial

SESSÃO EM 27 DE MARÇO DE 1911

Presidente, Torres — Director, Dr. Fabio Leal.

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Guimarães, Lyra e Goulart, e supplente Marinho Prado e o director da Secretaria Dr. Fabio Leal, abrimos a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Pires & Garcia, Souza Queiroz & Comp., M. Thomé & Comp., Carvalho & Fernandez, Francisco da Rosa & Comp., Simões, Pereira & Comp. e Travassos & Carvalho, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos;

De M. J. Pereira & Comp., para o archivamento das alterações de seu contracto social. — Deferido;

De Gaio, Martins & Comp., para o archivamento das alterações de seu contracto social. — Deferido, fazendo o registro supplemmentar da firma pela entrada do novo socio.

De Pamphiro & Comp., Souza Queiroz & Comp., J. Cateysson & Comp., Fernandes, Martins & Comp., C. Andrade & Comp., C. Pereira, Pinto & Comp., o Simões & Pereira, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos;

De Sauto & Silva Guimarães, para o archivamento de seu distracto social. — Falta o visto da Saude Publica;

De C. Barros & Comp., José Joaquim de Souza & Comp., R. Monteiro & Comp., Simões Pereira & Comp., Heraclito & Comp., Miguel Cari & Irmãos e Manoel José Pinto, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos;

De Camillo Fidalgo & Irmão, para annotação no registro de sua firma commercial da mudança de numeração, feita pela Prefeitura, em seu estabolecimento commercial, de n. 171 para 205 da rua do Catão e. — Deferido;

De Virgilio de Avila & Comp., para annotação no registro de sua firma commercial na mudança de seu estabelecimento, da rua dos Andradas n. 79, sobrado, para a rua da Uruguayana n. 203, loja. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 15 de abril de 1911. — Honorio de Campos, 1º official.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO

Concurso para sub-commissarios

Faço publico que se achá aberta, por espaço de 30 dias a contar desta data, a inscripção para o concurso aos logares de sub-commissarios do Corpo de Commissarios da Armada.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos de accordo com o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909.

Nesta inspeccoria serão prestados aos candidatos os necessarios esclarecimentos.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 21 de março de 1911. — O inspector, Affonso de Alencastro Graça, contra-almirante.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM PHAROL DE 3ª ORDEM, GRANDE MODELO, COM A RESPECTIVA TORRE METALLICA, PARA A PONTA DA JOATINGA, ENTRADA W DA BAHIA DA ILHA GRANDE, ESTADO DO RIO, E UM PHAROL DE 5ª ORDEM, COM A RESPECTIVA TORRE METALLICA SOBRE ESTEIOS DE ROSCA, PARA A BARRA DE S. MATHEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, faço publico que no dia 27 de abril do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua de D. Manoel n. 15 (edificio do Almirantado), ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado:

1ª

A concorrência versará sobre:

A—O preço do material, que será pago na Contadoria de Marinha em moeda nacional.

B—O prazo da entrega dello posto na Alfandega.

C—A idoneidade do proponente.

2ª

1.º Um aparelho de luz relampago (feu éclair) de 3ª ordem, grande modelo, de 0m 500 de distancia focal, para exhibir grupos de quatro lampejos brancos de dez em dez segundos, com armadura a pião e fluctuador de mercurio, com os accessorios e sobressalentes, lampada para incandescencia pelo vapor do petroleo comprimido, lampada de soccorro do sistema adoptado, de reservatorio superior e nivel constante; machina de rotação munida de um avisador electrico para indicar a parada ou diminuição da rotação do aparelho; lanterna com galeria interior munida de cupola dupla toda de cobre; para-raio, conductores, etc.; todas as partes exteriores da lanterna serão de bronze polido, murette de ferro fundido de 2m 00 de altura pelo menos, para ser instalado em torre de ferro; escada de bronze para a cupola; o forro interior da murette será de teca.

O arco do horizonte a illuminar será de 270º.

Uma torre de ferro para recatar este aparelho de luz, com 12m 00 de altura, sobre base de alvenaria de concreto, sem casa, devendo ter a camara do aparelho e a camara de serviço immediatamente abaixo daquella, com a respectiva galeria exterior.

Este pharol completo é destinado á ponta da Joatinga, entrada W da bahia da ilha Grande, do continente do Estado do Rio.

2.º Um aparelho de luz relampago de 5ª ordem, de 0m 1875 de distancia focal, combinação optica para grupos de tres lampejos brancos de cinco em cinco segundos, illuminando um arco de horizonte de 270º, com armadura a pião e fluctuador de mercurio de columna central, eixo movel e machina de rotação, lampada para incandescencia pelo vapor do petroleo comprimido, lampada de soccorro, lanterna sobre murette de ferro e balastrada, etc., para ser instalado em columna de ferro, cupola dupla de cobre com para-raio, conductores, etc., torre metálica de 10m 00 de altura para este aparelho sobre base de esteios de rosca, systema Mitchell, para estorrear sete metros em areia. Este pharol é destinado á barra de S. Matheus, Estado do Espirito Santo.

CONDIÇÕES GERAES**1.ª**

Cada aparelho de luz deve ser acompanhado dos sobressalentes, accessorios para as lampadas e machina de rotação, supprimentos para o fornecimento de cada um durante um anno (excepto o petroleo), utensilios diversos, ferramentas, incluidas as de montagem; paineis de vidraça de sobressalente e mais um deposito de segurança de 75L para cada pharol e um suporte de ferro, um oculo de alcance de 25 linhas e um relógio de cylindro.

2.ª

O material a fornecer será de 1ª qualidade, todas as peças em contacto com os vidros de bronze polido e bem assim, todas as partes exteriores da lanterna.

3.ª

A murette do aparelho de 5ª ordem não será interiormente forrada.

4.ª

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos, em duplicata, e instruções para instalação dos aparelhos e montagem.

5.ª

No preço do material, em moeda nacional, deve ser incluido o do encaixotament, frete e seguro, até os pontos onde deverão ser entregues, exceptuados os direitos aduaneiros, que correrão por conta do Ministerio da Marinha.

6.ª

O Governo se reserva o direito de mandar inspecção em qualquer officina nacional ou estrangeira a construção dos aparelhos contractados.

7.ª

A entrega do material do pharol de Joatinga será feita na Alfandega do Rio de Janeiro; e a do de S. Matheus, na da Victoria.

8.ª

O prazo para a entrega do material será o menor possivel.

9.ª

Não serão aceitas as propostas em que o respectivo proponente não haja declarado por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do material a fornecer, como já ficou dito, o aquellas cujas condições se afastarem das especificações contidas neste edital, bem como as que não se conformarem com todas as condições estabelecidas no presente edital.

10.ª

Não serão admitidas as propostas dos negociantes ou firmas commerciaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade.

11.ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a 1ª via se lida convenientemente.

12.ª

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais quanto á parte contenciosa.

13.ª

Nesta repartição se darão as informações que forem pedidas sobre esta concorrência.

Directoria dos Pharoes, 18 de fevereiro 1911. — *Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª Secção até 1 hora da tarde de 22 do corrente, sabbado, não podendo os proponentes apresentar preços do artigos diversos do seu ramo de negocio, nem alteração na relação abaixo mencionada.

Isoladores, com espiga, Capanema, um.
Toalhas felpudas para banho, uma.
Fitas para bonets (Aprendizes), uma.
Fitas para bonets (Marinheiros), uma.
Chardões de palha para sentenciados, um.
Fronhas de cretonne para travessieiros poquenos, uma.

Distinctivo bordado para sargento ajudante, um.

Bocaes metallicos com interruptor, um.
Teia de arame de 1,20 com amostra, metro.

Deposito Naval, 21 de abril de 1911. — *Dario Pais Leme de Castro*, capitão-tenente, auxiliar.

Deposito Naval**SECÇÃO DE COSTURAS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás senhoras costureiras matriculadas na quarta categoria do numero 1 a 60 que serão distribuidas costuras, sabbado, 22 do corrente.

Outrosim, previno ás senhoras costureiras que o recebimento das matriculas é feito somente até ás 2 horas da tarde, afim de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1911. — O encarregado, *Julio Queiros de Sousa*, 1º tenente commissario.

Deposito Naval**SECÇÃO DE COSTURAS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Sras. costureiras matriculadas na secção de Costuras deste Deposito Naval, que achando-se promptas para todas as categorias as novas matriculas, em substituição, para o corrente anno, que devem vir receber as mesmas matriculas até o dia 30 do corrente mez, sob pena de perder o direito á mesma matricula.

Outrosim, previno que a entrega da nova matricula só é feita a propria costureira matriculada, afim de poder a mesma dar recibo do proprio punho no livro de registro de matriculas.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1911. — O encarregado, *Julio Queiros de Oliveira*, 1º tenente commissario.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Frank G. Lewis fica reconhecido como delegado do consul geral dos Estados Unidos da America nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1911. — O director geral, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS POR QUE TEM DE PASSAR O EDIFICIO SEDE DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio dia, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio, recebem-se propostas para as obras por que tem de passar o edificio sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na referida directoria de 10 horas a. m. até as 4 horas p. m. dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em duas vias, sellada devidamente a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 5.000\$, em moeda corrente no Theouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio.

Esta quantia servirá de caução para garantia da execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado, e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto decorrente desta concorrência dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes-hão restituídos.

Terceira

Em envolvero separado, também fechado e lacrado, que será entregue até o meio dia da vespera da entrega do envolvero que contiver a proposta, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar da sua idoneidade; documentos provando estar quitto com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quarta

Os envolveros contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em presença dos concorrentes ou dos seus prepostos na vespera do dia indicado, isto é, no dia 24 do corrente, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela comissão de funcionarios para tal fim designada pelo Sr. ministro.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e deante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, cada um delles ou o seu preposto assignando as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da comissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Quinta

Reserva-se o Ministerio da Viação o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores a de 93.984\$348, não sendo acceptas as propostas que excederem este maximo.

Sexta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras que tem de ser feitas no edificio sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas de accordo com as especificações e plantas que se acham á disposição dos interessados na dita Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio.

Setima

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais barato.

Oitava

As obras deverão estar concluídas dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que o proponente preferido assignar o contracto a que der lugar a concorrência.

Nona

No caso de não estarem as obras terminadas no prazo indicado na condição anterior (oitava) fica o mesmo proponente sujeito a multa de 100\$ por dia de demora que exceder desse prazo, considerando-se rescindido o contracto e revertendo para o Estado a caução respectiva si os trabalhos não forem iniciados até 10 dias depois da assignatura de contracto.

Decima

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzal-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operarios, quando não devida a falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. ministro, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até mais 15 dias, findos os quaes, si não houver continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição nona.

Decima primeira

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contracto for desfalcada em qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-la no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até 30 dias, findos os quaes, se não houver integraldo a mesma caução, ficará rescindido o contracto, de accordo com o estabelecido na condição nona.

Decima segunda

Verificada a rescisão do contracto nos termos das condições nona, decima e decima primeira, nenhuma indemnização será devida ao contractante além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições estabelecidas e nas especificações.

Decima terceira

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com as especificações já referidas, não sendo acceptas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações.

O contractante ficará obrigado á demolição immediata das obras executadas nestas condições, e si não o fizer dentro do prazo que lhe for fixado, será feita pelo ministerio a demolição e descontados da caução do contracto o seu custo e o dos trabalhos que della resultarem.

Decima quarta

Todas as ordens, instrucções, ou, em geral, qualquer especie de relações em obecto do serviço serão sempre por escrito, por intermedio do engenheiro que for designado para fiscalização do contracto, não podendo o contractante allegar, em caso algum, e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que terão valor algum para os efeitos do contracto.

Decima quinta

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo a primeira dois mezes depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, de accordo com a proposta do concorrente preferido; um terço no fim do quarto mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e acceptas pelo engenheiro fiscal.

Fica entendido que o ministerio reserva-se o direito de prorrogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo do engenheiro fiscal, á importancia da prestação a pagar, não podendo o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem radnizir o pessoal que, a juizo ainda do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, e se o fizer incorrerá na pena estabelecida na condição decima.

Decima sexta

Para os efeitos da indemnização a que se refere a condição decima segunda, sujeitar-se-ha o contractante á avaliação que das obras executadas até o dia da rescisão do contracto fizer o engenheiro fiscal.

Decima setima

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 7 de abril de 1914.

—Leandro A. R. do Costa, Director—

ORÇAMENTO				ESPECIFICAÇÕES			
Especificações	Quantidade	Preço da unidade	Custo	N.	Especificações	Quantidades	
<i>Parte externa do edificio</i>				1.	Pintura externa:		
1 Reparos no emboço e reboco.....	198m ² ,00	\$500	99\$000		Reparos no emboço e reboco.....	198m ² ,00	
2 Limpeza das balaustradas de marmore das janellas do segundo pavimento.....	105m ² ,60	3\$000	316\$800		Limpeza em toda a cantaria (a escopro).....	1.222m ² ,18	
3 Limpeza a escopro de toda a cantaria do embasamento, sacadas, balaustradas, e escadas, etc.....	1.222m ² ,18	2\$000	3:666\$540		Limpeza nas balaustradas de marmore das janellas do segundo pavimento.....	105m ² ,60	
4 Pintura imitação de bronze dos gradis, portões e bandeiras de ferro....	161m ² ,95	3\$000	485\$850		Pintura imitação de bronze em gradis, portões e bandeiras de ferro.....	161m ² ,95	
5 Raspagem da pintura antiga das paredes, pintura a óleo a tres mãos.....	3.960m ² ,00	1\$800	7:128\$000		Pintura prateada nas sacadas das janellas do terceiro pavimento.....	105m ² ,60	
6 Raspagem e pintura a óleo lisa, a tres mãos, dos caixilhos das vidraças.....	730m ² ,36	1\$500	1:109\$940		Pintura a óleo, lisa, a tres mãos.....	3.960m ² ,00	
<i>Parte interna</i>					Raspagem e pintura a óleo, lisa, a tres mãos, dos caixilhos das vidraças:		
7 Raspagem e pintura a óleo lisa e a tres mãos nas paredes dos tres pavimentos.....	3.527m ² ,00	1\$000	3:527\$000	a)	No primeiro pavimento:		
8 Pintura lisa a tres mãos, nas tectos do 1º, 2º e 3º pavimentos.....	1.255m ² ,25	1\$500	1:882\$875		48 janellas com 1m ² ,60 de largura e 3m ² ,92 de area a pintar.....	188m ² ,16	
9 Pintura a óleo imitação de marmore e madeira nos rodapés dos tres pavimentos, pintura a óleo, imitação de madeira em duas portas do primeiro pavimento.....	161m ² ,03	3\$500	563\$605		8 janellas com 2m ² ,50 de largura, com a area a pintar, de 6m ² ,98.....	55m ² ,84	
10 Pintura a cola nos tectos do estuque do segundo pavimento.....	347m ² ,54	\$800	278\$032	b)	No segundo pavimento:		
11 Lustração a boneca em biombo, balaustrada e fundo da escada, portas internas e alizares, armarios do todos os tres pavimentos.....	2.669m ² ,34	3\$000	8:008\$920		60 janellas com 1m ² ,60 de largura e area a pintar, de 3m ² ,92.....	235m ² ,20	
12 Concertos nas ferragens de 222 janellas e portas.....	222	5\$000	1:110\$000	c)	No terceiro pavimento:		
13 Pintura prateada nas sacadas do terceiro pavimento.....	105m ² ,60	3\$000	316\$800		60 janellas com 1m ² ,60 de largura e area a pintar, de 3m ² ,92.....	235m ² ,20	
<i>Salão e gabinete do ministro, sala de espera, sala do secretario, sala dos officiaes de gabinete, portaria, saguão de entrada e galeria da escada do primeiro e segundo pavimentos</i>				d)	Pintura a óleo, lisa, a tres mãos, em duas portas (folhos de vidraças) com 2m ² ,50 de largura e area a pintar, de 12m ² ,48.....	24m ² ,96	730m ² ,36
14 Substituição do emboço e reboco actual por emboço de cimento, areia fina e cal (1,5 e 3) e reboco de um de cal virgem e um de gesso francez ou italiano....	1.441m ² ,08	4\$000	5:776\$320	2.	Pintura interna:		
15 Raspagem, queima e reparação do estuque actual.....	494m ² ,17	2\$500	1:235\$425	a)	Pintura a óleo, lisa, a tres mãos, nas paredes do primeiro pavimento.....	1.565m ² ,79	
16 Afagar, calafetar, betumar e encerrar o soalho.....	494m ² ,17	3\$000	1:482\$10		no segundo pavimento.....	830m ² ,00	
17 Pintura e decoração de luxo das paredes e tectos.....	1.938m ² ,18	2\$5000	48:454\$500		no terceiro pavimento.....	1.101m ² ,21	
18 Andares e eventuaes 10 %.....			8:544\$031	b)	Pintura a óleo, lisa, a tres mãos, nos tectos:		
Total.....			93:984\$348		no primeiro pavimento.....	592m ² ,04	
					no terceiro pavimento.....	663m ² ,21	4.782m ² ,25
				c)	Pintura a óleo, imitação de pedra e madeira, em rodapés:		
					no primeiro pavimento.....	60m ² ,36	
					no segundo pavimento.....	27m ² ,91	
					no terceiro pavimento.....	37m ² ,76	
				d)	Pintura a óleo, imitação de madeira, em duas portas largas do primeiro pavimento, com 17m ² ,50 de area a pintar.....	35m ² ,00	161m ² ,03
				e)	Pintura a cola, nos tectos do estuque do segundo pavimento que não recebeu decoração....		347m ² ,54
				3.	a) Lustração a boneca, em biombo:		
					no primeiro pavimento.....	245m ² ,68	
					no segundo pavimento.....	98m ² ,16	
					no terceiro pavimento.....	176m ² ,40	
				b)	Lustração a boneca, nos armarios que cobrem as paredes das salas da Directoria de Viagem....	255m ² ,24	
				c)	Lustração a boneca, da balaustrada e fundo da escada.....	243m ² ,94	
				4.	Portas e janellas:		
					Primeiro pavimento:		
					a) Lustração a boneca, de 13 vãos de portas internas, com a area de 7m ² ,20 de um lado e 14m ² ,40 ou 14m ² ,40x13.....	187m ² ,20	
					b) Lustração das folhas internas, de almofadas de arcos os lados o alizares, com a area a lustrar, de 12m ² ,04 ou 12m ² ,04x48.....	577m ² ,92	

N.	Especificações	Quantidades	N.	Especificações	Quantidades
c)	Lustração das folhas internas, de almofadas, de oito janelas largas com 2 ^m ,50 de largura, area a lustrar 16,340 ou 16,340x8.	131,323		As varias funcções desse ministerio. As paredes serão pintadas a oleo imitando chamalote de seda, recebendo de espaço a espaço varios ornatos que se relacionem com o friso, o qual, por sua vez se relacionará com os ornamentos já existentes no estuque do tecto. As demais dependencias serão decoradas dentro do mesmo estylo, guardando apenas em seu valor um devida gradação, em vista das varias e differentes funcções a que cada uma dellas é destinada. No saguão da entrada a decoração que acompanhará os mesmos motivos allegoricos da pintura do 1º e 2º andares (galeria da escada) será feita de maneira a dar a esta parte do edificio uma certa nobreza, como é necessario ter a entrada de um ministerio. A altura do primeiro patamar da escada existem dous «panneaux» que pelo seu tamanho muito se prestam a um bonito motivo decorativo; nelles deverá ser executado dentro do mesmo estylo um grupo allegorico symbolizando a Industria e Viação. Dos motivos e grupos allegoricos deverão ser apresentados antes da execução dosenhos e «croquis» para serem sujeitos a apreciação e approvação. De accordo com a exposição feita, são estas as especificações:	
2º pavimento:			a)	Substituição do emboço e reboco por outro de areia, cal virgem e gesso que mais garantem a estabilidade da decoração.....	1444,3208
a)	Lustração dos alizares das 60 janelas com a area de 2,380 ou 2,380 x 60.....	168,330	b)	Raspar, reparar e queimar o estuque.....	494,3217
b)	Lustração de 16 portas internas, de ambos os lados area 14,34 ou 14,34 x 16.....	231,340	c)	Afazar, calafetar, betumar e encerrar o soalho.	494,3217
3º pavimento:			d)	Pintura e decoração das paredes e tectos....	1933,3218
a)	Lustração de 13 vãos de portas internas, de ambos os lados com 14,34 de area ou 14,34 x 13..	187,320		Visto, — Leandro A. R. da Costa, director geral.	
b)	Lustração dos alizares das 60 janelas com a area de 2,380 ou 2,380 x 60.....	168,330			
5.	Concertos nas ferragens de 222 vãos de janelas e portas.....	2369,3234			
6.	Salão e gabinete do ministro, sala de espera, sala do secretario, sala dos officiaes de gabinete, portaria, saguão do entrada e galeria da escada no 1º e no 2º andares, que deverão receber pintura mais artistica e decorações.	222			

O salão e o gabinete do ministro, que serão mais artisticamente possível decorados, cujos vãos de parede, não se prestando pela sua diversidade de largura a grandes «panneaux» decorativos, receberão em toda a sua extensão um friso decorativo, baixo relevo a oleo, sendo os attributos componentes dos ornatos relacionados com as diversas actividades de que se compõem

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de saneamento e de desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta comissão e para os effeitos do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, e instruções que baixaram com a portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 26 de fevereiro de 1910, convido os Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhorio, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e bemfeitorias já desapropriados por aquelle decreto e banhados pela bacia do rio Estrella e seus afluentes—Saracuruna e Inhominim—com todas as ramificações, inclusive os antigos canaes ou vallas, estendendo-se até a Raiz da Serra, na cota de 30 metros acima do nivel das maiores marés na bahia do Rio de Janeiro, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta comissão, até o dia 29 do abril do corrente anno, afim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação, na forma da legislação em vigor.

Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si dos titulos apresentados não for possível encontrar-se no terreno vestígios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será feita pela comissão e a despesa realizada será descontada da importancia por que for feita a respectiva avaliação.

Serão igualmente avaliados os terrenos desapropriados para os quaes não forem apresentados titulos devidamente legalizados, correndo o processo á revelia dos respectivos proprietarios, considerados como ausentes.

No escriptorio da comissão, á rua da Assembléa n. 12, sobrado, serão prestadas aos

Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1911.—
Pelo engenheiro-chefe, A. Miranda Freitas,
engenheiro, chefe de secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de Saneamento e de Desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta comissão e para os effeitos do decreto n. 8.313 de 20 de outubro de 1910 e instruções que baixaram com a portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 26 de fevereiro de 1910, convido os Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhorio, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e bemfeitorias já desapropriadas por aquelle decreto e banhados pelas bacias dos rios Piranga, Guia de Pacolhyba, Mauá, S. Francisco do Cruará e Surubij com todas as ramificações, inclusive os antigos canaes ou vallas, estendendo-se até a raiz das serras na cota de 30 metros acima do nivel das maiores marés na bahia do Rio de Janeiro, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta comissão, até o dia 15 de maio do corrente anno, afim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação na forma da legislação em vigor. Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si dos titulos apresentados não for possível encontrar-se no terreno vestígios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será feita pela comissão e a despesa realizada será descontada da importancia por que for feita a respectiva avaliação.

Serão igualmente avaliados os terrenos desapropriados para os quaes não forem apresentados titulos devidamente legaliza-

dos, correndo o processo á revelia dos respectivos proprietarios, considerados como ausentes.

No escriptorio desta comissão á rua da Assembléa n. 12, sobrado, serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1911.—
A. Miranda Freitas, chefe de secção.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SANEAMENTO DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 27 de abril do corrente anno, ao meio-dia, na sede desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se recebem propostas para execução de trabalhos de saneamento da lagoa Rodrigo de Freitas, de accordo com as seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser entregues em involucro fechado e lacrado, em duas vias, sellada devidamente á primeira, ambas sem emendas nem razuras ou outro qualquer defeito que possa dar lugar a duvidas, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento de deposito da quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Repartição.

Essa quantia servirá de caução de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser opportunamente elevada a 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), também em moeda corrente, para garantia do contracto de empreitada, que, pto concorrente preferido, terá de ser assignado, e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

Segunda

O concorrente preferido, no caso de não se apresentar nesta Repartição, para assignar o contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data em que for publicado o despacho do director geral que lho der a preferencia, perderá em favor dos cofres publicos a quantia depositada no Thesouro Nacional, de accordo com a condição anterior.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Terceira

Em involucro separado, que, tambem fechado e lacrado, será entregue até ao meio-dia da vespera do encerramento da concorrência, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade e documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quarta

Os involucros contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em publico, na sede da Contabilidade da Repartição, na vespera do dia acima indicado, isto é, no dia 23 de abril do corrente anno, ao meio-dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios da Repartição que o director geral tiver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, ao meio-dia, pela mesma commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou de todos elles, ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência; devendo ser, neste ultimo caso, cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas e ser-lhes-hão restituídas.

Quinta

Reserva-se a Repartição o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam mais elevados do que os estabelecidos, como maximos, na condição nona deste edital, não se aceitando, outrossim, as propostas que excederem esse maximo.

Sexta

A concorrência versará exclusivamente sobre os preços de:

a) um metro cubico de enrocamento jogado e regularizado (volume apparente), segundo as especificações que ficam á disposição dos interessados no escriptorio tecnico da 1ª Divisão desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, das 10 horas a. m. até ás 4 horas p. m., todos os dias uteis. Esse preço comprehenderá todo o serviço de obtenção de pedra, os transportes da mesma a qualquer distancia, o seu lançamento na agua e a regularização do enrocamento;

b) um metro cubico de terra para aterro, feito nas condições em que o estabelecem as raspidas especificações, medida a terra nos vagões.

Esse preço comprehenderá, igualmente, o serviço de obtenção das terras, trans-

porte das mesmas a qualquer distancia, o seu lançamento e a regularização do aterro;

c) um metro cubico de dragagem em terra, areia, tabatinga ou vasa, até á profundidade de 2,00 (dous metros), contada a partir do nivel da agua na lagôa, fixado no projecto;

d) um metro cubico de excavação em terra, molledo ou areia, nas margens da lagôa até á profundidade de 3,00 (tres metros), medida abaixo da superficie do terreno natural.

Os preços pedidos pelos proponentes deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

Setima

Os volumes de pedra serão determinados por medição na cava do desmonte ou em empilhamentos feitos pelos contractantes, á sua custa; o volume a considerar será sempre o de enrocamento apparente, de modo que, no caso de medição na cava, o cubo nolla medido deverá ser multiplicado pela relação 1,45, dando essa multiplicação o resultado que será levado á folha de medição como de enrocamento construido. A medição da pedra empregada no enrocamento poderá tambem ser feita a peso, sendo as pesadas feitas por pessoal do contractante e fiscalizadas pela Repartição, em balanças especiaes fornecidas e conservadas pelo contractante, á sua custa. Neste caso, reduzir-se-ha o peso a volume apparente, tomando por base da conservação a equivalencia que for determinada experimentalmente pela Repartição, na presença de agentes do contractante.

Os volumes de terra para aterro serão medidos nos vehiculos, verificado o enchimento por pessoal da Repartição, no local do lançamento.

Os volumes de dragagem serão medidos em embarcações ou pela descarga da draga, para cada material.

A capacidade dessas embarcações ou a descarga de cada draga será previamente determinada por pessoal da Repartição, na presença de agentes do contractante.

Os volumes de excavação nas margens da lagôa, em terra, molledo ou areia, serão medidos pela cubação da valla aberta.

Oitava

Os trabalhos a executar obedecerão ás especificações e desenhos existentes no escriptorio tecnico da 1ª Divisão desta Repartição, onde ficam á disposição dos interessados, para consulta destes, todos os dias uteis, das 10 horas a. m. ás 4 horas p. m.

Nona

São considerados como preços maximos admissíveis, por unidade de obra executada, aceita e medida, nos termos das especificações acima referidas, os seguintes:

a) por um metro cubico de enrocamento jogado e regularizado, volume apparente, 5\$000 (cinco mil réis), medido de accordo com as regras da condição setima;

b) por um metro cubico de terra para aterro, 750 (setecentos e cinquenta réis);

c) por um metro cubico de material dragado, 2\$500 (dous mil e quinhentos réis);

d) por um metro cubico de material excavado, nas margens da lagôa, 1\$700 (mil e quinhentos réis).

Cada um desses preços include o serviço de obtenção do material, bem como os transportes a qualquer distancia, o lançamento e a regularização.

Decima

A preferencia será dada ao concorrente cujos preços de unidade forem os mais bai-

xos, por minima que seja a diferença entre a proposta mais barata e qualquer das outras.

Decima primeira

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que tenha anteriormente executado trabalhos de construção para a Repartição.

Si ainda assim houver igualdade, será preferido o concorrente que tiver executado a maior quantidade desses trabalhos.

Decima segunda

O inicio dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de dez dias, a contar do da assignatura de empreitada; a terminação dos mesmos dar-se-ha até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1911; pagando o contractante por dia de excesso de cada um dos referidos prazos 100\$000 (cem mil réis) de multa até mais quinze dias, findos os quaes, si não houver começado ou concluido os mesmos trabalhos, ficará rescindido o contracto com perda da caução de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) em favor dos cofres publicos.

Decima terceira

Tanto a dragagem como o desmonte da pedra, o seu transporte e lançamento, bem assim o desmonte, o transporte e o lançamento de terra, deverão ser executados pelos processos mecanicos mais aperfeiçoados e expeditos que garantam a conclusão das obras dentro do prazo estipulado na condição decima segunda, podendo, entretanto, sem prejuizo do mesmo prazo, ser dado começo aos trabalhos pelos meios ordinarios ou communs para desmonte e transporte de pedra e terra.

Decima quarta

As installações de machinas, linhas ferreas, material de transporte, ferramenta e utensilios necessarios á applicação dos processos de que trata a condição anterior, bem como todo o material para a excavação e dragagem, serão sujeitos á approvação prévia do director geral desta Repartição e deverão entrar em serviço regular dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da assignatura do contracto.

Decima quinta

Nenhuma machina ou outro dispositivo para desmonte de terra ou pedra, ou para a boa execução dos trabalhos, poderá ser retirada do local das obras ou mesmo posta fora de funcionamento, sem autorização do director geral.

Decima sexta

Será organizada até o dia 10 de cada mez, pelo engenheiro da Repartição designado pelo director geral para fiscalização dos trabalhos, a folha de medição dos serviços executados e aceitos no mez antecedente. Approvada pelo director geral a folha de medição, terá processo na Repartição a conta que, baseado na medição approvada, apresentar o contractante.

Decima setima

Não será medida nem paga obra alguma que esteja em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações, que não tenha sido ordenada pela Repartição ou que apresente defeito de construção á juizo da Repartição.

O contractante ficará obrigado á demolição immediata das obras executadas nas condições acima enunciadas, e si o não fizer

no prazo que lhe for fixado pela Repartição, será por ella feita essa demolição e descontados da caução do contracto o seu custo e o dos trabalhos que della resultarem.

Decima oitava

Todas as ordens, instruções ou, em geral, qualquer especie de relações, em objecto do serviço, entre a Repartição e o contractante serão sempre por escripto, por intermedio dos engenheiros da mesma Repartição encarregados da fiscalização do contracto, não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbales, que não terão valor algum para os effeitos do contracto.

Decima nona

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-as por mais de oito dias, salvo caso de greve de operarios, quando não devida a falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante a Repartição, sob pena de multa de 100\$00 (cem mil réis) por dia de demora até mais 15 dias, findos os quaes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição decima segunda.

Vigesima

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contracto for desfalcada em qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 200\$000 (duzentos mil réis) por dia de demora até 30 dias, findos os quaes, si não houver integrado a mesma caução, ficará rescindido o contracto, de accordo com o estabelecido na condição decima segunda.

Vigesima primeira

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições decima segunda, decima nona e vigesima, nenhuma indemnização será devida ao contractante além da que corresponder à importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto.

Vigesima segunda

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 27 de março de 1911. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE DE SÃO PEDRO DE TIMBAUBA, MUNICIPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de abril, ao meio-dia, se recebem, na sede da 1ª secção, em Fortaleza, e na secretaria desta inspectorie, onde serão abertas, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, approved por aviso de S. Ex., n. 76, de 25 de fevereiro ultimo, pôde ser examinado nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

O açude em concorrência, destinado a represar as aguas do rio Aracaty-Assu, será formado por uma barragem de terra, de quatorze (14) metros de altura acima do leito do rio, e terá um sangradouro aberto

no terreno natural, cuja soleira ficará na cota de doze (12) metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, construidas de alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze e respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e da memoria descriptiva que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em cento e oitenta e tres contos duzentos e cincoenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis réis (183:257\$496). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá a dezoito (18) meses. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder a sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectorie certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thezouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Fortaleza, no valor de tres contos seiscentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e nove réis (3:665\$149), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectorie procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspectorie, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectorie, possuir mais idonei-

dade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do S. Pedro de Timbauba e gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão, feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias, na Delegacia Fiscal do Ceará, sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da inspectorie.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a nove contos cento e sessenta e dous mil oitocentos e setenta e quatro réis (9:162\$874), cinco por cento (5 %) do orçamento total. De cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto a perda das cações — o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectorie, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmo serviço.

XVIII

As propostas serão enviadas em envelope fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida, e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1911. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CANINDE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, NO LOCAL DENOMINADO «SALÃO», ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 29 do corrente, ao meio-dia, se recebem, na sede da 1ª secção, em Fortaleza, e na secretaria desta inspectorie, onde serão abertas, propostas para a construção do açude acima referido, cujo projecto, approved por aviso n. 10, de 22 de outubro de 1910, pôde ser examinado, com o caderno de encargos, memoria descriptiva e orçamento, nos referi-

dos locais. As condições básicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em questão será formado por duas barragens de terras e provido de dois sangradores, em parte calçados a pedras, cujas soleiras serão abertas na cota de 11 metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar. A barragem levará torre e galeria de tomada de água, construídas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiais a empregar-se e o modo da execução das obras deverão obedecer às indicações técnicas constantes do orçamento, da memoria descriptiva e do caderno de encargos, que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em cento e quatro contos oitocentos e vinte e um mil e sessenta e dois réis (104.821\$062). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitários do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de dezoito (18) mezes. O prazo para instalação e início das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos à adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer à inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniárias. Os certificados comprovarão a competência técnica efectiva e exacção moral dos proponentes, para com a administração pública, terceiros ou operários. As garantias pecuniárias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza no valor de dois contos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e um réis (2.096\$421), isto é, dois por cento (2 %) da importância total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feitos sobre a importação total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Fortaleza, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feitos por engenheiros da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a cinco contos quarenta e um mil e cincoenta e tres réis (5.041\$053), cinco por cento (5 %) do orçamento total e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber a notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competente, reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Inspectoría de Obras Contra as Secas, 10 de abril de 1911. Miguel Arrajado Lisboa, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrencia para o serviço de navegação do Maranhão

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoría Geral de Navegação, em observancia ao disposto no art. 46 da lei n. 2.316, de 31 de dezembro de 1910, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 1 de maio do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O serviço de navegação terá por sede o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª—Linha do Sul—Entre S. Luiz e Recife, uma viagem redonda mensal de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutóya, Amarrão, Camocim, Acaraú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macão, Natal e Cabedello;

2ª—Linha do Norte—Entre S. Luiz e Belém, uma viagem redonda mensal de São Luiz a Belém do Pará, com escalas por Guimarães (entrando no porto de Jacunã), Cururupú, Turyassú, Carutapera, Viseu e Bragança;

3ª—Linha do Centro:

a) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Barreirinhas e Tutóya;

b) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú;

c) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Pinheiro;

e) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

II

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centrais, os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paiol para malas do Correio, camaras frigorificas com capacidade de cinco toneladas, para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo de 10 milhas, calado na timo 10 pés; os tres segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convex, paiões para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos. Os ditos vapores só serão aceitos depois de examinados pela Inspectoría Geral de Navegação.

III

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Na occasião de serem aceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoría Geral de Navegação os documentos comprobatórios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

IV

O contractante obrigará-se a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula II, dentro do prazo máximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependência de interpeção ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania dos portos.

Gozarão tambem isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedência, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

VI

As tabellas de passagens e fretos, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula XI, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretos, para os generos de produção nacional, os mais reduzidos.

Essas tabellás não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dous annos.

VII

Os dias e horas de partida o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, ser-o regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

VIII

O contractante obrigará-se a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibo;

4º, os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

IX

O contractante obrigará-se a conceder em seus paquetes transporte com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou es-

colta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

X

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

XI

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feita pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

XII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos piquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XIII

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretos recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem de modo a servir de base ao calculo do que semestralmente houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo proceitua a clausula V.

XIV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e acceita pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente, a cada viagem, segundo determina a clausula XI, pela supressão de qualquer delas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para a saída;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$, no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Maranhão, dentro do prazo máximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

XV

Para evitar a interrupção do serviço de qualquer das linhas, o concessionario obrigará-se a immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas na segunda das presentes clausulas.

A substituição feita nesses termos só se tornará, porém, effectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionario obrigado a adquirir, dentro do prazo máximo de um anno, outras que reünam aquellas condições, caducando si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 300:000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVII

Para as despesas de fiscalização o concessionario entrará, adeantadamente, pela mesma Delegacia Fiscal, com a importancia de 3:000\$ semestrais.

XVIII

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, especialmente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o concessionario e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento, segundo, ás formas legais.

XX

O contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXI

Como caução do contracto, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a im-

portancia de 25:000\$, em moeda corrente ou títulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXII

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Maranhão.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção e a preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção que o limite para ella fixada, e no caso de igualdade das propostas, o que se propuzer a iniciar os serviços dentro de menor prazo que o fixado neste edital.

XXIV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do mesmo serviço.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com propostas de preços, fechadas como se acharem, em o mesmo involucre, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que queiram fazel-o, ficará depositado no Ministerio da Viação a Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 28 de março de 1911.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUÇÃO DE DUAS COBERTURAS METALLICAS DE 52^m X 35^m ENTRE OS ARMAZENS NS. 3 E 4 E NS. 4 E 5, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 10 de junho, ao meio-dia, no escriptorio da 1^a secção, 2^a divisão desta comissão fiscal, serão recebidas e abertas propostas para a construção de duas coberturas metallocas de 52^m X 35^m entre os armazens ns. 3 e 4 e ns. 4 e 5, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

1.^a

As coberturas serão construidas de inteiro accordo com o plano organizado pela Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

2.^a

O preço total não poderá exceder de 138:498\$000, não sendo tomadas em consideração as propostas do preço superior.

3.^a

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução.

A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os appparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto.

4.^a

O prazo marcado para a conclusão das aberturas será de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo necessario para o contractante appparelhar-se e instalar o serviço.

5.^a

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, e, na falta de accordo, por arbitramento.

6.^a

Correrão por conta da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no seu escriptorio.

7.^a

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões, que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8.^a

Os pagamentos serão effectuados por medições provisórias feitas, mensalmente, nas obras executadas, de accordo com os preços de unidade da proposta acceita.

9.^a

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

10.^a

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construção. O concorrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construções semelhantes.

11.^a

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesauraria desta comissão da quantia de 5:000\$, que reverterá para os cofres da União caso o proponente escolhido de x de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da dita em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

12.^a

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação dos respectivos volumes, que os proponentes encontrarão no escriptorio desta comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente selada, será fechada em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11.^a

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em uma mesma sobre-carta, que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta comissão fiscal, sob a guarda do chefe interino da 1.^a secção.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annuciando-se o dia para abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

13.ª

O depósito constante da clausula 11.ª será elevado a 10:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado a vista do competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

14.ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde lhes serão também prestados quaesquer esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

15.ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Este preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 12.ª, pelos preços de unidade e apresentando, em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados.

Esta somma será o preço da construção, para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Ficou expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—*José Americo dos Santos*, director tecnico.

ESPECIFICAÇÕES

As coberturas projectadas, cujos planos constam dos desenhos annexos, são identicas, e comprehende cada uma cinco corpos com telhado de duas aguas, fazendo frente de um lado para o caes e do outro para a avenida do caes. Ellas tem por fim abrigar as áreas correspondentes aos intervallos entre os armazens ns. 3 e 4 e os armazens ns. 4 e 5, áreas que medem, cada uma, 52m x 35m.

As frentes dessas coberturas serão protegidas por cortinas de ferro corrugado galvanizado.

Os diversos trabalhos a executar discrimina-se da seguinte forma:

I

EMBAZAMENTO DAS COLUMNAS

Este embasamento será de concreto de 1 x 3 x 6 com o volume de 1m,6 x 1m,6 x 1m,0.

As sapatas das columnas serão presas por parafusos, immersos no massico do concreto.

II

COLUMNAS

As columnas serão de aço, com o pé direito de 6m,43 e seccão constituida por elementos com o perfil de T ou outro qualquer perfil, de modo a poder supportar a carga de 18 toneladas.

III

VIGAS DE TRELIÇA

Essas vigas assentam sobre as columnas de que fazem o travejamento, teem 0,80 de altura e são constituidas com montantes verticaes, contra-fichas em diagonal e mezas inferior e superior de aço, sendo o vão do 11m,413. Essas vigas supportam as tesouras do telhado.

Os detalhes constam dos desenhos.

IV

TESOURAS

As tesouras serão de aço, do typo Polonceau, espiçadas de 2m,860 e calculadas para um vão de 10m,40 com carga uniforme de 3.600 kilogrammas.

V

RIPAS

As ripas serão de aço com o peso de 5k,14 por m. c. e seccão em forma de T ou outro qualquer perfil, assentando directamente sobre as asnas das tesouras.

VI

TELHADO

O telhado será de telhas francezas.

VII

CALHAS E CONDUCTORES

As calhas serão de ferro galvanizado e os conductores de ferro fundido, com as dimensões constantes dos desenhos.

VIII

MANILHAS

A ligação dos conductores com as galerias de aguas pluvias será feita por manilhas de barro de 0m,15 de diametro.

IX

CORTINAS

As cortinas serão de ferro galvanizado com a forma constante dos desenhos.

X

PINTURA

A pintura será a oleo com tres mãos de tinta em toda parte metallica.

XI

GENERALIDADES

Todo o material deverá ser de primeira qualidade, a juizo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a cargo de quem ficará a fiscalização dos trabalhos.

O terreno será entregue livre e desembaraçado.

Escriptorio Technico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—*Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1.ª seccão.

ESPECIES E QUANTIDADE DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Ns.	Especificações	Unidade	Quantidade
		des	de trabalho
1.	Embasamento de concreto de 1 x 3 x 6 para columnas....	M³	130, m³ 000
2.	Columnas de aço de 6m,43 de pé direito com sapatas.....	K	26,928
3.	Vigas de treliça de aço.....	K	36,000
4.	Tesouras Polonceau de 10m de vão....	K	62,000
5.	Ripas metalleis de aço de 5k,14 por m. c.....	K	78,000
6.	Telhado de telhas francezas.....	M²	3,850
7.	Calhas de ferro galvanizado.....	M	420
8.	Conductor de ferro galvanizado.....	M	176
9.	Manilhas de barro...	M	340
10.	Cortina de ferro zincado.....	M²	320
11.	Pintura a oleo em tres mãos.....	M²	3,608

Escriptorio Technico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—*Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1.ª seccão.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 25 do corrente serão recebidas na secretaria desta repartição propostas em carta fechada e devidamente lacrada, para o fornecimento durante o anno de 1911 do material constante do seguinte grupo: b) bandeiras, pannos e artigos semelhantes.

As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 25 do corrente, na presença dos interessados, que se poderão fazer representar por procuradores legalmente constituídos.

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de cada artigo adoptado, cabendo de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A concorrência é para o fornecimento tão sómente do material que tenha de ser adquirido no mercado desta Capital durante o exercicio de 1911, reservando-se a Administração o direito de aquisição no exterior.

A unidade adoptada para o artigo — bandeiras, será metro quadrado.

Nenhuma proposta será recebida, seja qual for o motivo allegado, depois do dia acima mencionado.

Todos os artigos devem ser de primeira

qualidade, perfeitamente de accôrdo com as designações constantes das relações impressas ou iguaes ás amostras existentes no respectivo mostruário.

No Almozarifado da Repartição serão fornecidas aos concorrentes as relações impressas para a organização das propostas.

Nenhuma proposta será recebida sem estar acompanhada de recibo da caução da quantia de 500\$000, feita na Thesouraria para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá á Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos impostos federaes e municipaes.

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas á tinta, datadas, assignadas e devidamente selladas na 1ª via, de accôrdo com a lei do sello em vigor, e deverão conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos.

Não poderão conter as propostas, senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas que contiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas futuras, bem como as que mencionarem artigos differentes dos designados nas relações impressas, não serão tomadas em consideração.

E' vedado aos concorrentes propor alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o fundamento allegado.

Na concorrência serão observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, com direito á melhor classificação, será preferido o artigo de produção nacional, ou o proponente que tenha concorrido com o maior numero de artigos aceitos.

A execução do contracto será garantida por deposito de 10 % sobre o valor provavel dos fornecimentos.

A entrega do material será feita no almozarifado, livre de despesas.

Secretaria da Repartição Geral dos Telegraphos, Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911. — O secretario, *Eduardo Delduque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, declaro, para conhecimento do publico, que o serviço de despachos de mercadorias, quer de importação, quer de exportação, passa a ser feito, de ora em diante, na estação Maritima, ficando a de S. Ilago sómente com o de exportação do interior para esta Capital, das mercadorias chamadas do pateo (carvão, lenha, materias de construção, etc.).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1911. — *J. de Sá Freire*, sub-director da 2ª divisão.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 130.000 METROS CUBICOS DE CASCALHO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 130.000 metros cubicos de cascalho para o serviço desta estrada.

O cascalho será todo de primeira qualidade, não podendo conter mais de 10 % de areia, e as pedras maiores deverão passar por anel de 50 millímetros de diametro interno.

O cascalho será fornecido do seguinte modo :

10.000^m3,000 depositados na estação de Barbacena ;
10.000^m3,000 depositados na estação de Hermillo ;
20.000^m3,000 depositados na estação de Christiano ;
30.000^m3,000 depositados na estação de Cordisburgo ;
30.000^m3,900 depositados na estação de Curralinho ;
30.000^m3,900 depositados na estação de Lassance.

O preço do cascalho collocado nas estações de Barbacena, Hermillo e Christiano não poderá exceder de 3\$ por metro cubico, sendo o material procedente das jazidas de Sabará e outras daquella região, e nesse preço está incluída a despeza com a baldeação por conta do fornecedor.

Para o cascalho entregue nas outras estações, o preço por metro cubico não poderá exceder de 2\$200.

Não se aceitará o quartzo proveniente da zona comprehendida entre as estações de Sitio e Burnier.

Os proponentes deverão apresentar, oito dias antes da concorrência, amostras do material para serem examinadas no laboratorio da 5ª divisão.

O contractante ficará autorizado a abrir a cerca da estrada nos pontos em que for isso necessario para o deposito de cascalho, obrigando-se a tomar as providencias necessarias para impedir a entrada do gado na linha.

A medição correrá por conta da estrada, que fornecerá o pessoal necessario para isso.

Ao fornecedor será concedido um passe livre em 1ª classe, valido durante a vigencia do contracto, para seu uso exclusivo, entre as estações relativas.

A concorrência versará sobre o prazo e o preço, em moeda nacional, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não

serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 20 de abril de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Guerra

Primeira companhia de metralhadoras

Realengo

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE UM CAVALLLO

De ordem do Sr. capitão commandante, chama-se concorrência para a venda de um cavallo julgado incapaz para o serviço militar, conforme autorizou o Sr. general commandante da 1ª brigada estrategica.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada até o dia 28, ao meio dia, no quartel da companhia. Os pretendentes poderão examinar o animal nas baias da companhia.

Quartel em Realengo, 18 de abril de 1911. — *Augusto Cesar Pinto*, 2º tenente intendente.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

(Campo de S. Christovão)

AUTOMÓVEL CARRO-MOTOR

De ordem do Sr. coronel Julio Fernandes de Almeida, chefe do Departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de um automovel carro-motor acima indicado, até ás 2 horas do dia 22 do corrente mez.

Departamento da Administração, 18 de abril de 1911. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Ministerio da Guerra

1º regimento de cavallaria do Exercito

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se aceita proposta, até o dia 29 do corrente, em que serão vendidos 25 cavallos imprimeaveis para o serviço do Exercito, devendo os Srs. proponentes mencionar o preço de cada cavallo ou a importancia total.

As propostas serão apresentadas na secretaria do regimento até ás 12 horas do referido dia, competentemente selladas, fechadas e em duas vias, sendo abertas em presença dos interessados.

Quartel em S. Christovam, 20 de abril de 1911. — *Antonio Monteiro Metelles*, 1º tenente intendente.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES VAGAS DE ALUMNOS INTERNOS DO HOSPITAL DE S. SEBASTIAO

Dê ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, durante oito dias, será aberta nesta secretaria a inscripção para o preenchimento de tres vagas de alumnos internos do Hospital de S. Sebastião.

Os Srs. candidatos a inscripção deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director geral, juntando ao mesmo um documento que prove haverem sido aprovados nas matérias do 4º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre pathologia medica, especialmente tropical, propedeutica e particularmente microscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 29 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de abril de 1911. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Resende.

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Sabbado, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de historia, geographia e logica Fernando Rodrigues da Silveira, Paulo Cesar de Figueiredo Accioli, Adhemar Adherbal da Costa e Alfredo Garruthers Ribeiro da Costa.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, 20 de abril de 1911. — Paulo Tavares, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X « Dos concursos para pensionistas », do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em abril proximo, nesta escola, o concurso do premio da viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de pintura e a inscripção estará aberta até o dia 25 de abril, sendo feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são determinadas no art. 147, e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instrucções especiaes elaboradas pelo Conselho Escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de março de 1911. — Diogo Chalvê, secretario.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de desenho e modelagem.

Para que possa inscrever-se, deverá o can-

didato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos, o folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso :

- 1ª. prova escripta ;
- 2ª. prova oral ;
- 3ª. prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 3 de fevereiro de 1911. — O 1º escripturario, Manoel Joaquim de Menezes Amorim.

Policia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, primeiro delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. chefe de Policia.

Faz saber, a quem possa interessar, que fica prorogado por 30 dias o prazo marcado para o uso obrigatorio do aparelho denominado—Velocimetro—em todos os automoveis que transitarem por esta cidade e a que se refere o edital de 9 de janeiro do corrente anno.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, 9 de abril de 1911. — Dr. Eurico Torres Cruz.

Corpo de Bombeiros

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE MEDICO NESTE CORPO

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e durante 30 dias, estará aberta na secretaria deste corpo, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o preenchimento de duas vagas de medico.

Serão observadas as seguintes instrucções, de accordo com os arts. 15, 18 e 19 do regulamento do Corpo :

Art. 1º. A admissão aos logares de medico para o serviço do Corpo de Bombeiros será feita mediante concurso entre profissionais diplomados.

Art. 2º. Para a inscripção haverá na secretaria do Corpo um livro especial, onde serão lançados os nomes dos candidatos, a medida que forem recebidos os requerimentos.

Art. 3º. O candidato ao concurso deverá provar no acto da inscripção, com documentos devidamente legalizados, que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis e politicos, diplomado por faculdade official, ou perante ella habilitado, quando diplomado por faculdade estrangeira, e que possui aptidão, saude e robustez necessarias ao serviço do Corpo.

Paragrapho unico. A prova de saude e robustez será feita pela junta plena de saude do Corpo.

Art. 4º. A primeira sessão do concurso terá lugar cinco dias depois de encerrada a inscripção e começará ás 11 horas da manhã, prolongando-se até julgamento das provas desse dia.

Art. 5º. A commissão julgadora se comporá de tres membros, sendo seu presidente o inspector do serviço sanitario, e outros dois membros designados pelo commandante do Corpo.

Art. 6º. As provas para o concurso serão tres : 1ª escripta ; 2ª pratica e 3ª oral.

Art. 7º. A prova escripta constará do exame e dissertação escripta sobre dois casos, um de medicina, outro de cirurgia, escolhidos pela commissão entre docentes praças do Corpo.

Art. 8º. No dia e hora designados para prova escripta, serão chamados os candidatos, na ordem da inscripção, pela lista organizada na secretaria e enviada ao presidente da commissão, afim de procederem ao exame dos doentes, sendo as questões as mesmas para todos os candidatos da turma do dia.

Paragrapho unico. O tempo concedido a cada um dos candidatos, para o exame a que se refere este artigo, não poderá exceder de 30 minutos.

Art. 9º. Findo o tempo que lhes é concedido pelo artigo anterior, se recolherão os candidatos a uma sala afim de dissertarem sobre o ponto que lhes coube, e, em mesas isoladas, escreverão em folhas rubricadas pelos membros da commissão e sob a vigilancia della. A commissão incumbe evitar que qualquer dos concorrentes consulte livros ou papeis, ou se comuniquem com quem quer que seja.

Paragrapho unico. O tempo destinado a essa dissertação será de três horas, no máximo, e terminado elle, effectuarão os candidatos, pela ordem da inscripção, a leitura de suas provas.

Art. 10. Cada turma de candidatos não deverá exceder de quatro para qualquer das provas.

Art. 11. A prova pratica consistirá em applicação de aparelhos.

§ 1º. Cada um dos candidatos tirará á sorte o seu ponto, dentre os organizados na vespéra da prova, pela commissão e por ella depositados na urna, no dia da prova, em presença dos interessados.

§ 2º. O tempo de duração da prova, variavel com cada ponto, será determinado pela commissão.

Art. 12. A prova oral, que será publica, consistirá na exposição durante 20 minutos de um assumpto de pathologia e semiotica medica (especialmente moléstias tropicaes), pathologia cirurgica, com as noções de anatomia topographica applicaveis ao ponto, ou medicina publica (nas suas applicações ao serviço do Corpo), tirado á sorte de uma lista de pontos formulados pela commissão na vespéra da prova.

Paragrapho unico. O ponto será tirado pelo primeiro candidato do dia e servirá para os demais candidatos da mesma turma, que se conservarão reclusos em outra sala enquanto durar a exposição dos que os precederem.

Art. 13. O ponto uma vez sorteado, e os casos ou doentes já utilizados em uma das provas, ou por uma das turmas, não poderão servir para outras provas ou novas turmas.

Art. 14. Os pontos organizados pela commissão sobre cada materia para as tres provas do concurso, nunca deverão ser em numero inferior ao triplo dos candidatos de cada turma.

Art. 15. Em seguida a cada uma das provas e no mesmo dia, a commissão a julgará, em sessão secreta, exprimindo cada membro o seu juizo, por meio de um dos algarismos 0, 1, 2 e 3, escriptos em cedulas assignadas e por cima do nome do candidato.

Paraphrasis unico. Essas cedulas, fechadas em um envolvero lacrado, ficarão encerradas em uma urna, cuja chave se conservará sob a guarda do presidente da commissão julgadora, e serão inutilizadas depois da apuração.

Art. 16. Após o julgamento da ultima prova, e sempre em sessão secreta, a commissão effectuará a somma dos algarismos obtidos pelos candidatos no julgamento parcial de cada uma das provas, classificando-os de accordo com o numero de pontos alcançados.

Art. 17. O candidato que obtiver menos de nove pontos será classificado inhabilitado.

Art. 18. Todo o candidato que, depois de tirado o ponto, ou começada qualquer das provas, se retirar sem ter concluido, será considerado inhabilitado, salvo caso de molestia provada, a juizo da junta de saude.

Art. 19. Terminados, com a apuração geral, os trabalhos do concurso, a commissão julgadora organizará a relação nominal dos candidatos, com o numero de pontos obtidos e o grau de classificação correspondente a cada um, afim de ser, com as respectivas provas escriptas, remetida ao commandante do Corpo para dar-lhes o devido destino.

Secretaria, 16 de abril de 1911. — Alfeser Ormindo Rocha, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO, A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil	16 ^a 1/8
London and Brazilian	16 ^a 3/32
The British Bank	16 ^a 1/16, 16 ^a 1/8 e 16 ^a 5/32
London and River Plate	16 ^a 1/16 e 16 ^a 1/8
Française et Italienne	16 ^a 1/16
Brasilianische Bank	16 ^a 1/16 e 16 ^a 1/8
Español del Rio de la Plata	—

Cotação official do cambio hoje, 16^a 7/64 a 90 dias, 15^a 61/64 a vista.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de abril de 1911. — A. Simonsen, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres	16 7/64	15 61/64
Pariz	\$592	\$593
Hamburgo	\$731	\$739
Italia	—	\$599
Portugal	—	316 %
Nova York	—	3\$100
Libra esterlina em moeda	15\$016	
Ouro nacional em reales, por 1\$000	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:016\$000
36 a.....	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:017\$000
8 a.....	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, nom., 12 a.....	1:030\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port., 20 a.....	196\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port., 150 a.....	197\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom., 10 a.....	916\$000
Banco do Commercio, 50 a.....	169\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 100 a.....	37\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira) 500 a.....	78\$000
Companhia de Tecidos Brazil Industrial, 10 a.....	270\$000
Debentures da Companhia Tecidos Santo Aleixo, 1 ^a serie, 50 a.....	200\$000

VENDAS A PRAZO

100 apolices do Empréstimo Nacional, de 1909, nom., v/v até 10 de maio, a.....	1:000\$000
500 accções da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, v/c até 30 dias, a.....	38\$500

N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % e do dia 31 de março, a 700\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de abril de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Informações

O movimento de rezes nas estações foi o seguinte:

Dia 19

Santa Cruz, recebidas 471 rezes; Matadouro, abatidas 515 rezes, Cruzeiro, embarcadas 112 rezes, stock nenhuma; Bemfica, embarcadas nenhuma, stock 500 rezes; Sitio, embarcadas nenhuma, stock 216 rezes.

Dia 20

Santa Cruz, recebidas 72 rezes; Matadouro, abatidas 412 rezes; Cruzeiro, embarcadas 160 rezes, stock nenhuma; Bemfica, embarcadas 700 rezes, stock nenhuma; Sitio, embarcadas nenhuma, stock 216 rezes.

A estação maritima importou ante-hontem 2.778.366 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares e exportou 685.734 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho e café.

A ficada deste producto foi de 3.619 saccas com o peso de 218.948 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 33:437\$400.

A estação de S. Diogo importou e exportou 822.922 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes veras e encomendas.

O rendimento no dia 17 foi de 1:713\$620.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Fluminense de Anuncios

Certifico que por despacho da Junta Commercial da sessão de hoje, se archivou nesta repartição, sob o n. 3.453, a acta da assembleia geral extraordinaria da Empresa Fluminense de Anuncios, realizada em 31 de março proximo findo, que alterou os seus estatutos.

Estavam colladas duas estampilhas de 5\$500 devidamente inutilizadas. — Rio, 20 de abril de 1911. — O director, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Les Grandes Brasseries de Rio de Janeiro

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 3.454, os seguintes documentos referentes a Sociedade Anonyma Les Grandes Brasseries de Rio de Janeiro, a saber: um Diario Official de 16 de abril corrente, contendo a publicação dos seus estatutos e do decreto n. 8.665, de 5 de abril vigente, que autorizou a funcionar; uma publica forma da carta de autorização para funcionar na Republica, que obtive do Governo e a guia do pagamento do sello devdo, feito no Thezouro Nacional. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911. — O director, Fabio Leal (sobre estampilhas do valor total de 5\$500). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)



ANNUNCIOS

BEBAM

CAXAMBU



Associação Protectora dos Homens do Mar

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda e ultima convocação

De accordo com o art. 17 dos nossos estatutos, convido todos os Srs. associados que se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, ás 8 horas da noite, na sede social desta associação, á Avenida Central n. 180, para tratar-se da novação de contractos com o Club Naval. — O presidente, almirante Duque Brandaõ.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

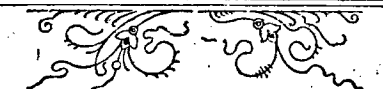
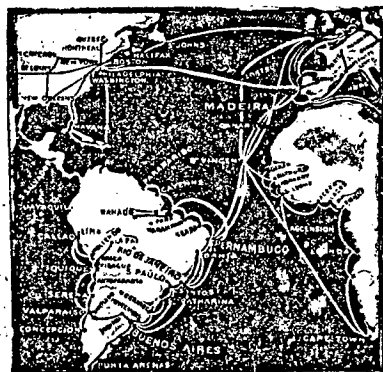
Tarifa por palavra para o serviço exterior a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA:	Frs.	Réis
Acóres	4.25	23550
Allemanha	4.25	23550
Austria-Hungria	4.63	23780
Belgica	4.25	23550
Dinamarca	4.62	23770
França	4.25	23550
Gran-Bretanha	4.25	23550
Grécia	4.82	23900
Hispanha	4.60	23730
Hollanda	4.25	23550
Italia	4.55	23700
Noruega	4.72	23830
Portugal	4.75	23820
Rússia da Europa	4.95	23970
Suecia	4.72	23830
Suissa	4.50	23700
Turquia da Europa	4.77	23860

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colônia do Cabo	6.75	43050
Senegal	4.00	23400
S. Vicente (ilha)	3.625	23180
Madeira (ilha)	4.40	23640
Canariás	4.40	23640

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	23070
Quebec		
Toronto	4.80	23760
Cuba (Havana)	5.60	33000
Mexico (Cidade)		

Estados UNIDOS:	Frs.	Réis
Alaska	5.95	3370
Luisiania	4.25	23550
Texas		
Outros Estados	4.45	23070



AMERICA DO SUL: (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	4750
Argentina	1.75	13500
Paraguay	2.05	13200
Chile:		
Valparaíso	2.55	14520
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	14530
Bolivia	3.30	22800
Ecuador	4.55	23730
Colúmbia	5.55	23330

(*) Para telegrammas apresentados às estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	13000
Maranhão	13000
Piauí	2850
Ceará	2850
Rio Grande do Norte	2850
Parahyba	3300
Pernambuco	3600
Alagoas	3600
Sergipe	3600
Bahia	3600
Espirito Santo	3600
Minas Geraes	3600
S. Paulo	3600
Goyaz	3600
Mato Grosso	3600
Paraná	3600
Santa Catharina	3600
Rio Grande do Sul	3600

Nos telegrammas apresentados às Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA CENTRAL N. 117. Caixa 59. Pará — Caixa 121, Maranhão — Caixa 18, Ceará — Caixa 20, Pernambuco — Caixa 117, Bahia — Caixa 100, Santos — Caixa 59, Desterro — Caixa 41, Rio Grande — Caixa 76.

O MELHOR RELOGIO DO MUNDO

PATEK-PHILIPPE

VENDIDO A PRESTAÇÕES SEMANAES DE DEZ FRANCOS SEM AUMENTO DE PREÇO AO CAMBIO DO DIA

RELOJOARIA GONDOLO

71 RUA DA QUITANDA RIO DE JANEIRO

PRIVILEGIOS

Leclerc & Comp., successores de Jules Géraud, Leclerc & Comp., rua do Rosario n. 156, antigo 116, obtem patentes de invenção no Brazil e no estrangeiro.

BEBAM

CAXAMBU

SEGUREM

NA

"LONDON & LANCASHIRE"

COMPANHIA INGLEZA DE SEGUROS CONTRA FOGO

Representada por — Edward Ashworth & Comp.

Rua S. Bento n. 26

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizar em 22 de maio proximo a 5ª entrada de 10 %, ou 20\$ por accção, na thesauraria deste Banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manaus, Belém e Santos, e na sede e agencias do banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911

Banco Constructor do Brazil

NOVA SOCIEDADE ANONYMA

São convidados os Srs. accionistas deste banco, a virem receber, do dia 21 do corrente em diante, do meio dia ás 2 horas da tarde, o dividendo de 5 % ou 5\$ por acções.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911. —
A directoria.

Companhia Cruzeiro do Sul

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, no largo da Carioca n. 13, para o fim de preencher um lugar vago na directoria.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1911. — A directoria.

Companhia de Carris Urbanos

Não se tendo reunido numero sufficiente de accionistas para ter lugar a assembleia geral ordinaria, convocada para hoje, de novo convocam-se os Srs. accionistas para se reunirem no dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia á Avenida Central n. 70, 2º andar, para os fins declarados na convocação anterior, devendo nessa reunião deliberar-se qualquer que seja a somma do capital representado.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911. —
A directoria.

Companhia Ferro Carril de S. Christovão

Não se tendo reunido numero sufficiente de accionistas para ter lugar a assembleia geral ordinaria, convocada para hoje, de novo convocam-se os Srs. accionistas para se reunirem no dia 29 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia á Avenida Central n. 76, 2º andar, para os fins declarados na convocação anterior; devendo nessa reunião deliberar-se com qualquer que seja a somma do capital representado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1911. —
A directoria.

Companhia Ferro Carril de Villa Izabel

Não se tendo reunido numero sufficiente de accionistas para ter lugar a assembleia geral ordinaria, convocada para hoje, de novo convocam-se os Srs. accionistas para se reunirem no dia 29 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia á Avenida Central n. 76, 2º andar, para os fins declarados na convocação anterior, devendo nessa reunião deliberar-se, qualquer que seja a somma do capital representado.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911. — A directoria.

Custodio Coelho & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCOES

Em assembleia geral dos accionistas da sociedade em commandita por accoes Custodio Coelho & Comp., reunida em 18 de abril corrente, foram eleitos membros do conselho fiscal: Dr. José Augusto Ludolf, commendador Saturnino Cândido Gomes e Alexandre Ludolf, e supplentes, os Srs. Drs. Americo Ludolf, José Valverde Miranda e Paulo Coelho de Almeida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1911. —
Custodio Coelho & Comp.

CHARUTOS SEM RIVAL
UNIVERSAES DE DANNEMANN
SAO OS MELHORES a 500 REIS
5 GRANDS PRIX
PARIS CHICAGO S. LUIZ
RIO BRUXELLES

CHAPEO MANGUEIRA — O melhor do Brazil — Exigir sempre a marca — Depósitos da Fabrica — Ruas da Carioca n. 40 e Marechal Floriano Peixoto n. 131. (*)

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancoas e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

Banco do Estado do Rio de Janeiro

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 6 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, no 1º andar sala ns. 10 e 11, do predio n. 117 da Avenida Central, a fim de tomarem conhecimento das contas da administração do banco, preencherem os cargos vagos na directoria, elegendo tambem os membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Ficam suspensas as transferencias das accoes até o dia da assembleia.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911. —
A directoria.

BEBAM

CAXAMBU'**Apolices da Divida Publica**

Perderam-se duas apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de juros de 5 % e sob os ns. 170.016 e 170.017, emitidas no anno de 1869, pertencentes ao commendador Joaquim José de Souza Greves (fallecido).

O inventariante do espolio. — J. Strevia. (*)

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

AMANHÃ

Às 3 horas da tarde

20\$ — 2ª

100:000\$000**Por 6\$000****Segunda-feira, 24 do corrente**

201 — 15ª

15:000\$000**Por 1\$500**

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 de Junho

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS**1º sorteio 100:000\$****2º sorteio 100:000\$****3º sorteio 200:000\$**

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7\$300 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser dirigidos aos agentes geraes — NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14 (antigo 10), nesta Capital, acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio. Correspondencia á Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Caixa n. 41. Rua Primeiro de Março n. 88 — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911